Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE AJUSTE DIRETO, SEGUNDO O REGIME GERAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DO ESPAÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DO PORTO

PROCEDIMENTO N.º ADCM/04/2022

MAIO DE 2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I CLÁUSULAS JURÍDICAS 6
Cláusula 1.ª Objeto contratual 6
Cláusula 2.ª Contraente público 6
Cláusula 3.ª Contrato 7
Cláusula 4.ª Prazo de execução e vigência 8
Cláusula 5.ª Preço Base 8
Cláusula 6.ª Preço contratual e condições de pagamento 11
Cláusula 7.ª Avaliação de desempenho do Contraente Privado 12
Cláusula 8.ª Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente 16
Cláusula 9.ª Requisitos Sustentáveis 17
Cláusula 10.ª Obrigações e deveres do Contraente Privado 17
Cláusula 11.ª Cessão da posição contratual 18
Cláusula 12.ª Patentes, Licenças e marcas registadas 19
Cláusula 13.ª Confidencialidade e Proteção de dados pessoais 19
Cláusula 14.ª Sigilo 22
Cláusula 15.ª Causas de Força Maior 23
Cláusula 16.ª Sanções contratuais 24
Cláusula 17.ª Resolução do contrato pela Porto Ambiente 25
Cláusula 18.ª Resolução do contrato pelo Contraente Privado 25
Cláusula 19.ª Seguros 26
Cláusula 20.ª Comunicações e notificações 26
Cláusula 21.ª Contagem dos prazos 27
Cláusula 22.ª Foro competente 27
Cláusula 23.ª Legislação aplicável 27
CAPÍTULO II CLÁUSULAS TÉCNICAS 28
SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 28

Cláusula 24.ª Objeto 28
Cláusula 25.ª Âmbito e Condições dos Trabalhos de Limpeza do Espaço Público 28
Cláusula 26.ª Estrutura de Recursos Humanos 30
Cláusula 27.ª Segurança e Saúde no Trabalho 32
Cláusula 28.ª Equipamentos e Materiais 33
Cláusula 29.ª Viaturas 37
Cláusula 30.ª Instalações 39
Cláusula 31.ª Utilização dos Ecocentros 41
Cláusula 32.ª Sinalização das Áreas de Intervenção 42
Cláusula 33.ª Monitorização da Prestação de Serviço 43
Cláusula 34.ª Representante da Porto Ambiente para Efeitos de Monitorização da Prestação de Serviços 44
Cláusula 35.ª Articulação entre as Partes 44
Cláusula 36.ª Plataforma Tecnológica afeta à Prestação de Serviços e Acesso aos Dados 45
Cláusula 37.ª Integração das Plataformas Tecnológicas afetas à Prestação de Serviços 51
Cláusula 38.ª Inventário 52
Cláusula 39.ª Relatórios de Serviço 52
Cláusula 40.ª Comunicação entre as Partes 58
Cláusula 41.ª Gestão de Incidentes 59
Cláusula 42.ª Regras de Medição 59
Cláusula 43.ª Casos Omissos 60
Cláusula 44.ª Inovações 60
SECÇÃO II LOTE 1 – ZONA A 61
Cláusula 45.ª Âmbito e Condições dos Trabalhos de Varredura Manual e Mecânica do Espaço Público 61
Cláusula 46.ª Âmbito e Condições dos Trabalhos de Lavagem do Espaço Público 63

Cláusula 47.ª Âmbito e Condições dos Trabalhos de Extirpação da Vegetação 65
Cláusula 48.ª Âmbito e Condições dos Trabalhos para Papeleiras 68
Cláusula 49.ª Âmbito e Condições dos Trabalhos para Limpeza e Remoção de Dejetos de Animais 69
Cláusula 50.ª Âmbito e Condições dos Trabalhos para Equipas de Intervenção Rápida (Piquete) 70
Cláusula 51.ª Âmbito e Condições dos Trabalhos para a Limpeza de Espaços Verdes Confinantes com a Via Pública e de Gestão Municipal 72
Cláusula 52.ª Âmbito e Condições dos Trabalhos para a Limpeza de Feiras, Mercados, Eventos e Festas da Cidade 73
Cláusula 53.ª Penalizações – Sanções Pecuniárias 74
SECÇÃO III LOTE 2 – ZONA B 88
Cláusula 54.ª Âmbito e Condições dos Trabalhos de Varredura Manual e Mecânica do Espaço Público 88
Cláusula 55.ª Âmbito e Condições dos Trabalhos de Lavagem do Espaço Público 90
Cláusula 56.ª Âmbito e Condições dos Trabalhos de Extirpação da Vegetação 92
Cláusula 57.ª Âmbito e Condições dos Trabalhos para Papeleiras 94
Cláusula 58.ª Âmbito e Condições dos Trabalhos para Limpeza e Remoção de Dejetos de Animais 96
Cláusula 59.ª Âmbito e Condições dos Trabalhos para Equipas de Intervenção Rápida (Piquete) 97
Cláusula 60.ª Âmbito e Condições dos Trabalhos para a Limpeza de Espaços Verdes Confinantes com a Via Pública e de Gestão Municipal 98
Cláusula 61.ª Âmbito e Condições dos Trabalhos para a Limpeza de Feiras, Mercados, Eventos e Festas da Cidade 99
Cláusula 62.ª Penalizações – Sanções Pecuniárias 101
SECÇÃO IV LOTE 3 – ZONA C 114
Cláusula 63.ª Âmbito e Condições dos Trabalhos de Varredura Manual e Mecânica do Espaço Público 114

Cláusula 64.ª Âmbito e Condições dos Trabalhos de Lavagem do Espaço Público 116

Cláusula 65.ª Âmbito e Condições dos Trabalhos de Extirpação da Vegetação 118

Cláusula 66.ª Âmbito e Condições dos Trabalhos para Papeleiras 120

Cláusula 67.ª Âmbito e Condições dos Trabalhos para Limpeza e Remoção de Dejetos de Animais 122

Cláusula 68.ª Âmbito e Condições dos Trabalhos para Equipas de Intervenção Rápida (Piquete) 123

Cláusula 69.ª Âmbito e Condições dos Trabalhos para a Limpeza de Espaços Verdes Confinantes com a Via Pública e de Gestão Municipal 124

Cláusula 70.ª Âmbito e Condições dos Trabalhos para a Limpeza de Feiras, Mercados, Eventos e Festas da Cidade 125

Cláusula 71.ª Penalizações – Sanções Pecuniárias 127

Anexos 140

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª
Objeto contratual

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, segundo o Regime Geral, nos termos do artigo 24.º, n.º 1, alínea c), e dos artigos 112.º a 127.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, que tem por objeto a "Prestação de Serviços de Limpeza do Espaço Público no Município do Porto", a executar nas Zonas A, B e C, correspondentes aos Lotes 1, 2 e 3, respetivamente, cujo perímetro territorial se encontra delimitado no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.
2. A prestação de serviços deverá integrar o desenvolvimento de todas as atividades inerentes à limpeza do espaço público e ser executada de acordo com as especificações técnicas identificadas no Capítulo II do presente Caderno de Encargos (Cláusulas Técnicas).

Cláusula 2.ª
Contraente público

O contraente público é a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., doravante abreviadamente designada por Porto Ambiente, sita na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto e titular do NIF 514 280 956, tendo sido a decisão de contratar tomada pelo Conselho de Administração da Porto

Ambiente, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do CCP, na sua reunião ordinária de 27 de maio de 2022.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Caso se verifiquem, os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela Entidade Convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª
Prazo de execução e vigência

1. O Contraente Privado obriga-se a executar a prestação de serviços nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos.
2. O período de vigência do contrato é de 6 (seis) meses a contar da data prevista no número 4.
3. Sem prejuízo do previsto no número anterior, o prazo do contrato poderá ser prorrogado, por decisão unilateral do Contraente Público, pelo período estritamente necessário, que garanta, a execução dos serviços de Limpeza do Espaço publico pelo Operador subsequente.
4. Na situação referida no número anterior, aplicar-se-ão, no período pelo qual for prorrogado o presente contrato, todos os preços unitários contratualmente estabelecidos, bem como as restantes condições contratuais.
5. A execução do Contrato terá início na data da sua celebração, podendo ser executado, embora sem qualquer tipo de execução financeira, em momento anterior à comunicação ao Contraente Privado da emissão de visto, declaração de conformidade ou confirmação escrita que declare não ser necessária a obtenção do visto, por parte do Tribunal de Contas.
6. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo de duração do Contrato, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que o Contraente Privado tenha direito a qualquer indemnização ou compensação, a qualquer título.
7. Excetua-se do disposto no número anterior o previsto no número 3.

Cláusula 5.ª
Preço Base

1. Os preços base unitários no âmbito do presente procedimento são os seguintes:

a. Lote 1 - Zona A:
 i. 38,50 € (trinta e oito euros e cinquenta cêntimos) por quilómetro para a limpeza do espaço público;
 ii. 38,50 € (trinta e oito euros e cinquenta cêntimos) por quilómetro para a limpeza de eventos realizados na via pública;
 iii. 12,00 € (doze euros) por hora e por recurso humano para a limpeza de eventos realizados em praças, parques e outros espaços amplos;
 iv. 130,00 € (cento e trinta euros) por quilómetro para a extirpação de vegetação;
 v. 40,00 € (quarenta euros) por tonelada para a recolha seletiva de resíduos.
b. Lote 2 - Zona B:
 i. 30,00 € (trinta euros) por quilómetro para a limpeza do espaço público;
 ii. 30,00 € (trinta euros) por quilómetro para a limpeza de eventos realizados na via pública;
 iii. 12,00 € (doze euros) por hora e por recurso humano para a limpeza de eventos realizados em praças, parques e outros espaços amplos;
 iv. 130,00 € (cento e trinta euros) por quilómetro para a extirpação de vegetação;
 v. 40,00 € (quarenta euros) por tonelada para a recolha seletiva de resíduos.
c. Lote 3 - Zona C:
 i. 27,50 € (vinte e sete euros e cinquenta cêntimos) por quilómetro para a limpeza do espaço público;

ii. 27,50 € (vinte e sete euros e cinquenta cêntimos) por quilómetro para a limpeza de eventos realizados na via pública;

iii. 12,00 € (doze euros) por hora e por recurso humano para a limpeza de eventos realizados em praças, parques e outros espaços amplos;

iv. 130,00 € (cento e trinta euros) por quilómetro para a extirpação de vegetação;

v. 40,00 € (quarenta euros) por tonelada para a recolha seletiva de resíduos;

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considerando as quantidades previstas no **Anexo II**, o preço que serve como parâmetro base do preço contratual é de 3.058.712,48 € (três milhões, cinquenta e oito mil, setecentos e doze euros e quarenta e oito cêntimos), sendo este o preço máximo que a Porto Ambiente se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do presente procedimento pré-contratual, não incluindo o IVA à taxa legal aplicável, decomposto pelos lotes identificados como Zona A, B e C, nos seguintes termos:

a) Zona A: 1.123.396,35 € (um milhão, cento e vinte e três mil, trezentos e noventa e seis euros e trinta e cinco cêntimos);

b) Zona B: 947.763,00 € (novecentos e quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e três euros);

c) Zona C: 987.553,13 € (novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e três euros e treze cêntimos).

3. O Preço Base deverá atender aos pressupostos atinentes ao prazo de execução e vigência do contrato, de acordo com o disposto na Cláusula 4.ª.

4. O preço a apresentar deverá incluir todos os custos, encargos ou despesas associadas ao objeto contratual cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Porto Ambiente, incluindo, nomeadamente, as

despesas de alojamento, alimentação e deslocação de pessoal do Contraente Privado, despesas de aquisição, armazenamento e manutenção de meios que o mesmo afete à execução do contrato.

Cláusula 6.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Porto Ambiente pagará ao Contraente Privado em função do preço unitário constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. As quantias devidas pela Porto Ambiente devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva prestação dos serviços, devendo ainda cumprir as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
3. Em caso de discordância por parte da Porto Ambiente quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Contraente Privado, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Em caso de atraso da Porto Ambiente no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução do Contraente Privado.
5. As faturas serão enviadas pelo Contraente Privado à Porto Ambiente, devendo ser remetidas, preferencialmente, para o endereço

faturas@portoambiente.pt, ou para o endereço sito na Rua de São Dinis, n.º 249, 4250-434 Porto.

6. O Contraente Privado deverá emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de compromisso constante do Contrato.
7. A importância dos pagamentos a receber pelo Contraente Privado será o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade de trabalhos efetivamente executados.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1, 5 e 6 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
9. A atualização de preços processar-se-á nos termos gerais, sendo realizada no dia 1 de janeiro com base na variação do índice de preços de referência.

Cláusula 7.ª

Avaliação de desempenho do Contraente Privado

1. O Contraente Privado será objeto de avaliação de desempenho no decurso da execução do contrato.
2. O resultado da avaliação de desempenho será divulgado anualmente junto do Contraente Privado.
3. Os critérios de avaliação são os seguintes:
 i. *Qualidade (Q)* – avalia a conformidade do bem/serviço com os requisitos aplicáveis no momento de receção do bem ou da conclusão da realização do serviço, ou num momento posterior em que possam vir a manifestar-se eventuais falhas:

100% a 86%	Bem/serviço sempre conforme ou pontuais não conformidades menores (prontamente corrigidas ou sem consequências significativas no desempenho)

85% a 71%	Não conformidades maiores de carácter pontual (com consequências significativas no desempenho), ou menores, mas frequentes
70% a 0%	Ocorrência de diversas não conformidades maiores

ii. *Prazo (P)*- avalia a adequabilidade dos prazos praticados e/ou o grau de cumprimento de prazos estabelecidos ou acordados**:**

100% a 86%	Prazos adequados e cumprimento sistemático dos prazos acordados ou prazos razoáveis/ocorrência pontual de atrasos sem consequências significativas no desempenho
85% a 71%	Prazos razoáveis/ocorrência pontual de atrasos com consequências significativas no desempenho
70% a 0%	Ocorrência frequente de atrasos na entrega

iii. *Critério Procedimento de Compra*:

Cumprimento Requisitos Compras (Admt) - avalia o cumprimento da indicação na fatura do número de requisição:

100% a 86%	Conforme ou pontuais não conformidades na indicação na fatura do número da requisição
85% a 71%	Carácter sistemático de não conformidades relativamente à indicação na fatura do número da requisição
70% a 0%	Não conforme (ausência de menção na fatura do número da requisição)

iv. *Flexibilidade (F)* – capacidade de resposta na resolução de problemas imprevistos (assistência técnica) e/ou solicitações urgentes:

100% a 86%	Boa capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
85% a 71%	Razoável capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
70% a 0%	Limitada capacidade de resposta ou não responde

v. *Disponibilidade de Contacto (Dc)* – avalia a disponibilidade do fornecedor para ser contactado e/ou responder em tempo oportuno a solicitações:

100% a 86%	Sempre disponível ou com retorno atempado
85% a 71%	Razoável disponibilidade ou com retorno dilatado
70% a 0%	Dificuldade de contacto

vi. *Capacidade de Resolução de Problemas (Crp)* – avalia a capacidade para resolução de problemas/soluções alternativas:

100% a 86%	Boa capacidade de resolução de problemas ou ocorrências pontuais na resolução sem consequências significativas no desempenho
85% a 71%	Razoável capacidade de resolução de problemas
70% a 0%	Deficiente capacidade de resolução de problemas

vii. *Assinatura do Código Conduta fornecedores (CC)* – avalia o compromisso definido no Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente:

100%	Assinatura do Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente
5%	Não assinatura do Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente

viii. *Promoção do Requisitos Sustentáveis - procurement sustentável (REQ SUST)* – avalia o cumprimento dos requisitos sustentáveis:

100%	Apresenta de uma forma clara e inequívoca evidência que demonstre os requisitos sustentáveis
5%	Não apresenta de forma clara e inequívoca evidência que demonstre os requisitos sustentáveis

4. Com base na pontuação atribuída a estes critérios, será calculado o respetivo Índice de Qualidade do Fornecedor (IQF), utilizando para o efeito a seguinte expressão:

$$IQF = 0{,}6 \times (0{,}6 \times Q + 0{,}3 \times P + 0{,}1 \times Admt) + 0{,}4 \times (0{,}4 \times F + 0{,}1 \times D + 0{,}3 \times Crp + 0{,}1 \times CC + 0{,}1 \times REQ\ SUST)$$

Aprovado	[100 a 86]	Fornecedor de elevada confiança - risco de falha diminuto com base num histórico de desempenho isento ou quase isento de falhas.
Sugestões de Melhoria	[85 a 71]	Fornecedor de confiança - risco de falha baixo com base num histórico de desempenho regular.
Reprovado	< 70	Fornecedor de risco – risco de falha é elevado com base num histórico de desempenho irregular que não oferece confiança no cumprimento das obrigações.

Cláusula 8.ª

Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente

1. O Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente visa contribuir positivamente para o desenvolvimento económico, social e ambiental, na relação de compromisso, e de boa-fé, com os seus Fornecedores e Subcontratados no desenvolvimento da sua atividade, com base nos princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho e na legislação nacional e europeia em vigor, constando do **Anexo V** ao Programa do Concurso.

2. Com a apresentação dos documentos de habilitação, o Contraente Privado deve entregar a Declaração de Compromisso referida na alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Programa do Concurso.

Cláusula 9.ª

Requisitos Sustentáveis

1. O Contraente Privado, tendo em vista garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade em prol da proteção do meio ambiente e dos princípios e direitos fundamentais dos trabalhadores, assumirá a responsabilidade de:

 a) disponibilizar nas suas instalações recipientes para a recolha diferenciada de papel, embalagens, vidro e resíduos indiferenciados e proceder à remoção e à deposição dos mesmos (reciclagem ou eliminação) de acordo com as Boas Práticas da Gestão Ambiental e com as normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente;

 b) assegurar que os equipamentos e materiais utilizados na execução do contrato foram fabricados em pleno respeito pelos princípios éticos e de proteção do trabalhador, nomeadamente pelas normas aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho.

Cláusula 10.ª

Obrigações e deveres do Contraente Privado

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do Contraente Privado:

 a) A prestação de serviços de limpeza do espaço público no perímetro territorial delimitado no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante;

 b) A execução dos serviços de acordo com as especificações descritas no Capítulo II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos;

c) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício das atividades inerentes à prestação de serviços;

d) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato e que, nos termos do presente Caderno de Encargos, não sejam da responsabilidade da Porto Ambiente.

2. A título acessório, o Contraente Privado fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O Contraente Privado deve também garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e a avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na prestação de serviços e dispondo das respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
4. O Contraente Privado deverá possuir, e manter válida durante todo o Contrato de Prestação de Serviços, certificação nos Sistemas Integrados de Qualidade (NP EN ISO 9001), Ambiente (NP EN ISO 14001) e Higiene e Segurança no Trabalho (OHSAS 18001).

Cláusula 11.ª

Cessão da posição contratual

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do Contraente Privado e a subcontratação, sob qualquer forma, de uma entidade terceira para execução do contrato, dependem de autorização escrita da Porto Ambiente.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência

relativamente à data prevista para o início de vigência do acordo de cessão ou de subcontratação.

3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de subcontratação.

Cláusula 12.ª

Patentes, Licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Contraente Privado quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.
2. Caso a Porto Ambiente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Contraente Privado indemniza-a de todas as despesas que aquela, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 13.ª

Confidencialidade e Proteção de dados pessoais

1. O Contraente Privado não está autorizado, durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, a divulgar e reproduzir, parcial ou totalmente, todas e quaisquer informações ou documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que lhe tenha sido confiada pela Porto Ambiente ou que tenha tido conhecimento no âmbito do Contrato.
2. Os dados pessoais a que o Contraente Privado tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Porto Ambiente, ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do Contraente Público.
3. O Contraente Privado compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir,

divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Porto Ambiente, ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado pela mesma por escrito.

4. No caso em que o Contraente Privado seja autorizado pela Porto Ambiente a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas bem como por toda a atuação destas, incluindo designadamente pelo cumprimento do disposto na presente cláusula.
5. O Contraente Privado compromete-se, na qualidade de subcontratante, a dar pleno e integral cumprimento às obrigações decorrentes da legislação europeia e nacional de proteção de dados pessoais, devendo registar e reportar periodicamente à Porto Ambiente, no máximo trimestralmente, as atividades desenvolvidas neste âmbito e as medidas técnicas e organizativas implementadas que se mostrem adequadas à proteção da confidencialidade e segurança dos dados objeto de tratamento, incluindo, quando seja caso disso, a realização da competente avaliação de riscos, devendo tais obrigações constar dos contratos escritos que o Contraente Privado celebre com outras entidades por si subcontratadas.
6. O Contraente Privado obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Porto Ambiente única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato, procedendo à recolha, ao tratamento, à consulta, à conservação e ao registo dos dados pessoais que se afigurem estritamente necessários e em conformidade com as finalidades exclusivas subjacentes ao Contrato, assim como à eliminação dos

mesmos dados após o seu termo;

b) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

c) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Porto Ambiente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

d) proceder aos tratamentos previstos no número anterior apenas por profissionais sujeitos a sigilo profissional, devendo ser-lhes ministrada formação específica na área da proteção de dados pessoais;

e) prestar à Porto Ambiente toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do Contrato e manter a Porto Ambiente informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

f) assegurar que os seus Colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no Contrato, incluindo designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;

g) designar um representante ou encarregado de proteção de dados que será o responsável junto da Porto Ambiente nas matérias a que se refere a presente cláusula.

7. O Contraente Privado será responsável por qualquer prejuízo em que a Porto Ambiente venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em

violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no Contrato.

8. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço ao Contraente Privado, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Contraente Privado e o referido colaborador.

Cláusula 14.ª

Sigilo

1. O Contraente Privado deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Porto Ambiente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, tanto durante a sua vigência como após a sua cessação.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nesta cláusula a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Contraente Privado ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª
Causas de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Contraente Privado, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de causa de força maior ou que não lhe seja imputável, entendendo-se como tais as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem consubstanciar um caso de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Contraente Privado, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Contraente Privado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Contraente Privado de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Contraente Privado de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Contraente Privado, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Contraente Privado não devidas a sabotagem e pelos quais o mesmo não deva ser responsabilizado;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar causas de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, das especificações e do planeamento, a Porto Ambiente pode exigir ao Contraente Privado o pagamento de uma quantia pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, da culpa, da situação económica, do benefício económico que aquele tiver retirado do incumprimento e da duração da infração, até um máximo de 20% (vinte porcento) do preço contratual total, nos seguintes termos:

a) Em caso de resolução sancionatória do contrato, a Porto Ambiente pode exigir ao Contraente Privado o pagamento de uma quantia pecuniária de até 10% (dez porcento) do valor contratual;

b) O objeto das demais sanções a aplicar e respetivos quantitativos estão previstos nas cláusulas 53.ª, 62.ª e 71.ª;

c) A aplicação de sanções pecuniárias será antecedida de comunicação da Porto Ambiente para este efeito, devidamente

fundamentada, incluindo, pelo menos, a descrição das causas e a identificação das normas do presente Caderno de Encargos a que o Contraente Privado não tenha dado cumprimento;

d) O Contraente Privado poderá contestar a aplicação de sanções contratuais no prazo de 10 (dez) dias, em sede de audiência prévia;

e) A Porto Ambiente pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias que tiverem sido aplicadas nos termos da presente cláusula;

f) As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula serão aplicadas ao Contraente Privado mediante a dedução dos respetivos montantes no pagamento da fatura imediatamente posterior à data em que seja devida;

g) As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Porto Ambiente exija uma indemnização por danos, nos termos gerais da responsabilidade civil.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato pela Porto Ambiente

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Porto Ambiente pode resolver o contrato no caso de o Contraente Privado violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada ao Contraente Privado.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato pelo Contraente Privado

O Contraente Privado pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Contraente Privado a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 a) De Responsabilidade Civil, cobrindo perdas e danos em bens ou pessoas resultantes da execução do objeto da prestação de serviços ou ocasionados por acidentes com materiais ou equipamentos direta ou indiretamente relacionados com o objeto do contrato;
 b) Responsabilidade Civil Automóvel, com o capital máximo previsto na legislação aplicável.
2. O Contraente Privado obriga-se ainda a manter em vigor as apólices de seguro que cubram acidentes de trabalho e doenças profissionais dos seus trabalhadores.
3. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão exclusivamente da responsabilidade do Contraente Privado.
4. A Porto Ambiente pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Contraente Privado fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e comunicações relativas à fase de formação de contrato entre a Porto Ambiente e o Contraente Privado devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações relativas à fase de execução do contrato entre a Porto Ambiente e o Contraente Privado podem ser efetuadas pelos meios a que

se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção.

3. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que estiver omisso no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

CAPÍTULO II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 24.ª
Objeto

Sem prejuízo das obrigações gerais definidas na lei e nas Cláusulas Jurídicas, as presentes Cláusulas Técnicas estabelecem os termos e condições técnicas a observar no âmbito da presente prestação de serviços, nas áreas definidas no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 25.ª
Âmbito e Condições dos Trabalhos de Limpeza do Espaço Público

1. Em cada um dos Lotes que constituem o presente procedimento, o Contraente Privado terá a obrigação de efetuar a limpeza do espaço público, na totalidade da respetiva área delimitada no **Anexo I** como Zona A, Zona B e Zona C, de acordo com o estabelecido nos números seguintes.
2. A limpeza do espaço público consiste na realização de todas as operações necessárias à manutenção permanente de perfeitas condições de higiene e limpeza, através de uma completa higienização e da remoção dos resíduos existentes nos espaços públicos, em que se incluirão as operações descritas nas cláusulas seguintes.
3. Na limpeza do espaço público estão incluídas as seguintes atividades: varredura e lavagem de arruamentos; remoção de resíduos urbanos em espaços verdes e equipamentos lúdicos; desobstrução de bocas de lobo, sarjetas, ramais das mesmas e outros elementos de drenagem de águas pluviais; esvaziamento, manutenção e substituição de papeleiras; limpeza

e remoção de dejetos de animais e de beatas; reposição de sacos e manutenção e substituição dos dispensadores; equipas de intervenção rápida (piquetes); e extirpação de vegetação por monda mecânica, manual e química.

4. Com exceção da extirpação de vegetação e da própria varredura (manual e mecânica), todas as demais atividades referidas no número anterior são consideradas complementares à varredura, pelo que deverão estar incluídas no preço unitário da varredura.

5. As quantidades de trabalhos apresentadas no **Anexo II** ao Caderno de Encargos deverão ser consideradas a título meramente indicativo, pelo que o Contraente Privado deverá garantir a afetação dos recursos necessários à plena execução dos trabalhos e não terá direito a qualquer compensação e/ou indemnização caso as estimativas não se concretizem, independentemente do motivo dessa não concretização.

6. No período das festas da cidade, festas móveis, Páscoa, Natal, Passagem de Ano ou outros eventos similares, o Contraente Privado deverá reforçar os meios de limpeza de modo a garantir a higiene dos locais.

7. O Contraente Privado deverá alertar atempadamente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para situações de previsível incumprimento dos trabalhos contratados, de modo a permitir a aplicação de medidas para mitigação de eventuais danos.

8. Quaisquer danos ou prejuízos causados pelo Contraente Privado a terceiros, no âmbito da prestação de serviços, serão da exclusiva e integral responsabilidade daquele, devendo a Porto Ambiente ser ressarcida de quaisquer quantias por si pagas ou que lhe venham a ser exigidas a esse título, bem como de todos os custos e despesas em que esta incorra por força de tais danos ou prejuízos.

Cláusula 26.ª
Estrutura de Recursos Humanos

1. O Contraente Privado manterá ao seu serviço uma estrutura de recursos humanos – técnicos, administrativos e operacionais – estável e integrada nos quadros da empresa, de modo a permitir o cumprimento integral das obrigações por si assumidas no âmbito da prestação de serviços, podendo excecionalmente reforçar os meios operacionais com recurso a trabalho temporário desde que tal intenção seja comunicada à Porto Ambiente e devidamente justificada por motivos de exigência de operação e/ou sazonalidade.

2. O Contraente Privado será exclusivamente responsável pela organização e pelos atos e omissões dos seus trabalhadores, de acordo com as normas legais aplicáveis, bem como pelo integral cumprimento de todas as obrigações laborais inerentes à sua qualidade de entidade empregadora, em especial o pagamento de salários e as obrigações no âmbito de segurança, higiene e saúde no trabalho.

3. O Contraente Privado deverá elaborar, de acordo com a legislação aplicável, e comunicar à Porto Ambiente, um plano de formação, com indicação do número de horas de cada ação, nas diferentes áreas de execução no âmbito da prestação de serviços, nomeadamente no que respeita à sustentabilidade ambiental, à higiene, saúde e segurança no trabalho, ao relacionamento interpessoal e à cidadania.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contraente Privado deverá possuir obrigatoriamente uma equipa de trabalho com formação nas áreas de ambiente, recursos humanos, higiene e segurança no trabalho, tecnologias de informação e comunicação, manutenção de viaturas e equipamentos, podendo opcionalmente afetar recursos humanos de outras áreas de formação que entenda conferirem uma mais-valia à prestação de serviços.

5. O Contraente Privado deverá designar um Diretor Técnico, que será responsável pela gestão e coordenação da prestação de serviços.

6. O Diretor Técnico deverá possuir experiência em contratos cujo objeto integre a limpeza do espaço público.

7. A designação do Diretor Técnico e da demais equipa de trabalho afeta à prestação de serviços, nos termos da presente cláusula, está sujeita a aprovação prévia pela Porto Ambiente.

8. As instruções, os avisos, as notificações e outras comunicações que a Porto Ambiente emita e que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da prestação de serviços poderão ser dirigidas diretamente ao Diretor Técnico, a quem deverão ser conferidos os poderes necessários para representar legalmente o Contraente Privado perante a Porto Ambiente.

9. O Diretor Técnico deverá acompanhar assiduamente os trabalhos que se desenvolvam no âmbito da prestação de serviços e estar presente nos locais de realização dos mesmos, bem como sempre que para tal seja convocado pela Porto Ambiente.

10. O Contraente Privado deverá fornecer à Porto Ambiente o contacto do Diretor Técnico, de forma a ser possível alertá-lo sempre que haja a necessidade de efetuar trabalhos com urgência, para que este disponibilize, em tempo útil, os equipamentos, as viaturas e os recursos humanos necessários à resolução dos problemas que surjam.

11. O Contraente Privado deverá nomear uma equipa de trabalho específica para garantir a permanente articulação com a Porto Ambiente no que respeita ao funcionamento e melhoria dos sistemas de informação e comunicação.

12. Na definição da estrutura de recursos humanos, o Contraente Privado deverá promover a sustentabilidade laboral, através, designadamente, da

criação de novos postos de trabalho, da formação especializada dos trabalhadores nas funções a desempenhar e da contratação de jovens desempregados e desempregados de longa duração.

Cláusula 27.ª

Segurança e Saúde no Trabalho

1. O Contraente Privado obriga-se a respeitar as normas e disposições legais aplicáveis e em vigor de Segurança e Saúde no Trabalho (SST).
2. Todos os trabalhadores que desempenhem funções na prestação de serviços deverão possuir fardamento adequado e adaptado em função de cada serviço a que estejam afetos, bem como a respetiva identificação, de acordo com as normas impostas pela legislação em vigor em matéria de higiene e segurança no trabalho.
3. O fardamento deverá apresentar, em local visível, o logótipo que venha a ser indicado pela Porto Ambiente e o logótipo do Contraente Privado.
4. Qualquer alteração que o Contraente Privado pretenda fazer às peças do fardamento apresentado em sede de Proposta carece de prévia autorização da Porto Ambiente.
5. É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual pelos trabalhadores, adequados aos riscos a prevenir resultantes das tarefas a executar por estes no âmbito da prestação de serviços.
6. Todas as peças do fardamento e equipamentos de proteção individual deverão estar conformes com as normas aplicáveis à sua conceção e fabrico em matéria de SST, e deverão ser mantidos em bom estado de conservação e higiene, devendo ser imediatamente substituídos se tal não se verificar.

7. Os colaboradores ao serviço do Contraente Privado serão sujeitos aos controlos (uso adequado dos EPI, conformidade dos equipamentos de trabalhos, cumprimentos das regras e fichas de procedimentos de segurança, entre outros) efetuados pelos serviços de Segurança e Saúde no Trabalho da Porto Ambiente em base aleatória, no sentido de garantir as condições de segurança no desempenho das tarefas.

Cláusula 28.ª

Equipamentos e Materiais

1. O Contraente Privado deverá efetuar o esvaziamento, manutenção e substituição de papeleiras e dispensadores de sacos para recolha de dejetos de animais.
2. Para efeitos de substituição, o Contraente Privado deverá apresentar, à data de início de vigência do contrato, no mínimo, 2 (dois) modelos de papeleiras distintos para cada uma das seguintes capacidades, incluindo os respetivos suportes, quando aplicável:
 a) Até 50 litros;
 b) De 60 a 90 litros;
 c) De 100 a 150 litros.
3. A seleção dos modelos a apresentar deverá considerar as seguintes características obrigatórias:
 a) O corpo pode ser construído em chapa metálica, em polietileno de alta ou de baixa densidade (injetado ou rotomoldado);
 b) Deverão ser construídas em material reciclável;
 c) Deverão apresentar resistência à corrosão e a atos de vandalismo;
 d) Deverão incluir cinzeiro ou chapa apaga-cigarros;

e) Deverão impedir ou dificultar a afixação de publicidade abusiva, a entrada de água e o acesso a animais errantes;

f) Deverão ter cor cinzenta ou equivalente.

4. O Contraente Privado deverá apresentar, à data de início de vigência do contrato, no mínimo, 2 (dois) modelos de dispensadores de sacos para recolha de dejetos de animais, e respetivos suportes, quando aplicável.

5. A Porto Ambiente procederá à seleção dos modelos de papeleiras e dispensadores de sacos para recolha de dejetos de animais a utilizar na prestação de serviços.

6. Todos os sacos a utilizar no âmbito da prestação de serviços deverão incorporar material reciclável na sua composição, bem como cumprir os requisitos indicados pela Porto Ambiente, nomeadamente em termos de imagem, estando sujeitos à sua prévia aprovação.

7. Durante a execução do contrato, o Contraente Privado poderá propor outro modelo de papeleira ou dispensador de sacos para recolha de dejetos de animais, desde que o mesmo cumpra as condições previstas na presente cláusula, ficando a sua utilização sujeita à prévia aprovação da Porto Ambiente.

8. A substituição de papeleiras e de dispensadores de sacos para dejetos de animais carece de prévia autorização da Porto Ambiente.

9. A decoração das papeleiras de substituição deverá incorporar somente o logótipo que venha a ser indicado e/ou demais informações que a Porto Ambiente defina, estando sujeita à sua prévia aprovação.

10. Todas as papeleiras deverão possuir um sistema que permita a sua identificação eletrónica e o registo de todas as operações efetuadas sobre a mesma, nomeadamente a lavagem e a manutenção, tal como o *Radio Frequency Identification* (RFID), o *Near Field Communication* (NFC), ou sistemas equiparados.

11. O identificador eletrónico (ou outro dispositivo de identificação) das papeleiras deverá ser fixado em local de fácil leitura, e substituído sempre que não cumpra este requisito, e em local não percetível ao público, de forma a garantir a sua integridade.

12. Os carrinhos de varredura deverão ser dotados de faixas refletoras que permitam sinalizar adequadamente a sua presença no espaço público, estando sujeitos à prévia aprovação da Porto Ambiente.

13. Os sopradores a utilizar no auxílio da operação de varredura deverão ser elétricos.

14. As máquinas de lavagem de alta pressão deverão ser elétricas.

15. Todos os equipamentos afetos à prestação de serviços deverão cumprir os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, no âmbito da prevenção do ruído e do controlo da poluição sonora, nomeadamente no que respeita aos limites de emissões sonoras previstos para cada período do dia, de acordo com o carácter da atividade a exercer, salvo nas situações excecionais expressamente autorizadas pela Porto Ambiente.

16. No que respeita aos produtos químicos a utilizar na prestação de serviços, o Contraente Privado obriga-se a assegurar o cumprimento dos seguintes requisitos ecológicos:

 a) Devem ser, preferencialmente, biodegradáveis;
 b) Nenhum dos produtos utilizados pode ter sido testado em animais;
 c) Os produtos utilizados devem ser fornecidos em embalagens recicláveis ou reutilizáveis;
 d) Dos locais de armazenamento dos produtos deverá constar uma tabela com instruções das dosagens do produto, ou, na impossibilidade de a instrução estar nesse local, deverá ser

facultada uma folha com essas mesmas informações aos colaboradores que os utilizam;

e) No caso da monda química, não podem conter glifosato.

17. A utilização dos produtos químicos prevista no número anterior está sujeita à prévia aprovação da Porto Ambiente.

18. O Contraente Privado obriga-se a entregar amostras e respetivas fichas técnicas e de segurança de todos os produtos químicos a utilizar no âmbito da prestação de serviços, nomeadamente desengordurantes, desinfetantes e desodorizantes.

19. O Contraente Privado deverá garantir e disponibilizar, no início da execução do contrato, um total de 5 (cinco) papeleiras de cada um dos modelos e capacidades referidos no número 2.

20. O Contraente Privado deverá garantir e disponibilizar, no mínimo, 20 (vinte) papeleiras, por lote, como reserva para cada capacidade referida no número 2, do(s) modelo(s) aprovado(s) pela Porto Ambiente, a partir do trigésimo dia a contar da data de entrada em vigor do contrato.

21. O Contraente Privado deverá garantir e disponibilizar, no mínimo, 3 (três) dispensadores de sacos para recolha de dejetos de animais de reserva, por lote, do(s) modelo(s) aprovado(s) pela Porto Ambiente, a partir do trigésimo dia a contar da data de entrada em vigor do contrato.

22. O Contraente Privado deverá ainda garantir e disponibilizar, na execução do Contrato, equipamentos e materiais de reserva em quantidade que corresponda a 5% (cinco porcento) do total dos equipamentos e materiais a afetar à prestação de serviços.

23. Sem prejuízo da percentagem definida no número anterior, o Contraente Privado deverá garantir e disponibilizar, no mínimo, 1 (uma) unidade de cada equipamento e material como reserva.

24. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a afetar à Prestação de Serviços deverão apresentar ótimas condições de higiene, conservação e funcionamento.

25. Todas as papeleiras e respetivos suportes já instalados, a instalar durante a execução do contrato ou adquiridos no âmbito do mesmo são transferidos, a título gratuito e de forma definitiva, para a Porto Ambiente no fim do contrato.

Cláusula 29.ª

Viaturas

1. O Contraente Privado será proprietário ou disporá, a um título que permita garantir o cabal cumprimento, de forma permanente, das obrigações por si assumidas no Contrato e a plena execução dos serviços, do número de viaturas que se revelem necessárias e adequadas aos serviços a executar.

2. O Contraente Privado disporá das referidas viaturas à data de início de vigência do contrato, ficando as mesmas sujeitas a vistoria e a aprovação pela Porto Ambiente.

3. As viaturas deverão ser em número necessário à realização dos trabalhos incluídos na prestação de serviços, bem como adequadas às funções a executar e às características das zonas onde devem circular.

4. Para as tipologias especificadas no **Anexo II**, as viaturas a afetar à prestação de serviços deverão cumprir com o número e características ali definidas.

5. Sem prejuízo do referido nos números 1 e 2, as viaturas a afetar à prestação de serviços poderão ser usadas, desde que se apresentem em perfeitas condições de utilização, de higiene, de segurança, de conservação e de imagem.

6. As viaturas deverão estar afetas em regime de exclusividade à prestação de serviços, excetuando-se as de reserva.

7. O Contraente Privado deverá garantir, no mínimo, 1 (uma) viatura de reserva, por tipologia, com funções similares às efetivas, e que permitam dar resposta imediata a contingências, manutenções ou avarias.

8. As viaturas afetas à prestação de serviço deverão ser movidas, preferencialmente, a combustíveis alternativos, devendo designadamente promover a redução das emissões de gases com efeito de estufa e de partículas e contribuir para a eficiência ambiental e económica da prestação dos serviços.

9. As viaturas afetas à prestação de serviços deverão cumprir os requisitos previstos na Norma EURO VI (Regulamento (CE) n.º 595/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2009).

10. O disposto no número anterior não se aplica à(s) viatura(s) da Referência C previstas no número 2 das cláusulas 8.ª, 18.ª e 28.ª do **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos.

11. As viaturas de reserva apenas poderão ser utilizadas a título excecional e devidamente justificado, por motivos de acidente ou avaria e pelo período estritamente necessário, não podendo ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias úteis, excetuando-se as situações devidamente autorizadas pela Porto Ambiente.

12. As viaturas, incluindo as de reserva, deverão estar equipadas com um sistema que permita o registo da sua localização geográfica e de eventos relativos à operação.

13. Todas as viaturas afetas à prestação de serviços deverão cumprir os requisitos definidos na legislação em vigor, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, no âmbito da prevenção do ruído e do controlo da poluição

sonora, nomeadamente no que respeita aos limites de emissões sonoras previstos para cada período do dia, de acordo com o carácter da atividade a exercer, salvo nos casos excecionais autorizados pela Porto Ambiente.

14. As viaturas a afetar à prestação de serviços deverão ser de cor branca e possuir o logótipo que venha a ser definido pela Porto Ambiente e o logótipo do Contraente Privado, não amovíveis e colocados em local visível.

15. As operações de manutenção, conservação e reparação das viaturas e respetivos equipamentos serão permanentes, de modo a que estas sejam mantidas, constantemente, em ótimas condições de utilização, de higiene, de segurança, de conservação e de imagem, sendo da exclusiva responsabilidade do Contraente Privado todos os encargos associados a estas atividades.

16. O Contraente Privado procederá à revisão periódica de todas as viaturas adstritas à prestação de serviços, não afetando aos serviços as unidades que não reúnam as devidas condições na sua totalidade e devendo para o efeito substituí-las por outras com as mesmas características.

17. Todas as viaturas serão utilizadas de forma a não obstruírem o trânsito na via pública e no integral respeito pelo Código da Estrada e pela demais legislação em vigor.

18. O Contraente Privado deverá manter atualizado o cadastro e inventário de todas as viaturas adstritas à Prestação de Serviços nos termos da Cláusula n.º 38.

Cláusula 30.ª
Instalações

1. O Contraente Privado deverá possuir instalações administrativas no Município do Porto, dotando-as de meios de comunicação adequados ao

bom funcionamento e execução da prestação de serviços, que garantam o contacto permanente com os representantes da Porto Ambiente.

2. Qualquer alteração das instalações referidas no número anterior deverá ser comunicada previamente à Porto Ambiente.

3. A Porto Ambiente disponibilizará instalações para apoio às operações de limpeza do espaço público, com as seguintes localizações:

 a) **Lote 1:** Rua das Carvalheiras, 189, 4200-421 Porto;

 b) **Lote 2:** Rua de Ana Plácido, s/n, 4300-349 Porto;

 c) **Lote 3:** Rua de Joaquim Leitão, 340, 4100-207 Porto;

 d) **Lote 3:** Travessa de Santo Amaro, s/n, 4150-170 Porto.

4. Será responsabilidade do Contraente Privado promover a elaboração dos projetos de arquitetura/especialidades e a respetiva realização de obras nas instalações referidas no número 3, nomeadamente as que visem a sua adequação ao funcionamento das atividades a que se destinam, tendo em conta a melhoria da eficiência energética e o consumo racional de água, sem que, em qualquer caso, possam ser imputados custos daí decorrentes à Porto Ambiente.

5. A realização de obras que impliquem alterações estruturais das instalações carece de prévia autorização da Porto Ambiente.

6. O incumprimento do previsto no número anterior implicará a obrigação de integral reposição das condições anteriormente existentes, sem prejuízo da indemnização que seja legalmente devida.

7. Para além das instalações disponibilizadas pela Porto Ambiente, o Contraente Privado poderá utilizar outras instalações para apoio às operações de limpeza.

8. Compete ao Contraente Privado proceder à contratação do fornecimento de energia, do abastecimento de água e das

comunicações, bem como garantir outras infraestruturas que sejam necessárias ao bom e integral funcionamento dos serviços.

9. Os custos com a elaboração dos contratos, bem como os respetivos consumos, nos termos do número anterior, serão da inteira responsabilidade do Contraente Privado.

10. O Contraente Privado deverá manter as instalações em perfeitas condições de higiene e conservação, sendo os custos que daí advenham da inteira responsabilidade do mesmo.

11. No termo da prestação de serviços, as instalações disponibilizadas pela Porto Ambiente deverão ser devolvidas em perfeitas condições de higiene, utilização e conservação.

Cláusula 31.ª

Utilização dos Ecocentros

1. O Contraente Privado obriga-se a utilizar os Ecocentros situados no Município do Porto, nos casos aplicáveis, de acordo com os respetivos regulamentos de funcionamento e nos termos do presente Caderno de Encargos, para efeitos de deposição de resíduos recolhidos no âmbito das operações de limpeza pública incluídas na prestação de serviços.

2. O Contraente Privado assegurará a pesagem de todos os resíduos recolhidos no âmbito da prestação de serviços, devendo para o efeito recorrer às básculas instaladas nos Ecocentros da Prelada e das Antas, com a seguinte localização:

 a) **Ecocentro da Prelada:** Rua Engenheiro Nuno de Meireles;

 b) **Ecocentro das Antas:** Rua da Vigorosa (junto ao viaduto da VCI).

3. Os Ecocentros estão abertos ao público de segunda-feira a sábado, entre as 08h00 e as 20h00 horas.

4. O Contraente Privado poderá solicitar o acesso ao Ecocentro para além do horário descrito, dependendo das suas necessidades.

Cláusula 32.ª

Sinalização das Áreas de Intervenção

1. Sempre que o Contraente Privado proceda a quaisquer trabalhos previstos na prestação de serviços, deverá sinalizar devidamente a área de intervenção, com observância das condições estabelecidas nos números seguintes.
2. Será obrigatória a sinalização do local com equipamento adequado para o efeito, para que seja possível visualizar-se, com relativa facilidade e distância que permita evitar acidentes, as áreas de intervenção, bem como o equipamento móvel que esteja a ser utilizado.
3. A sinalização da área de intervenção é da exclusiva responsabilidade do Contraente Privado, não sendo a Porto Ambiente responsável por qualquer acidente ocorrido na zona de trabalhos ou que com ela esteja, direta ou indiretamente, relacionado.
4. A obrigação de sinalização prevista na presente cláusula é aplicável aos trabalhadores, prestadores de serviços e/ou representantes, que procedam à execução dos serviços.
5. A obrigação prevista na presente cláusula deverá ser transmitida e controlada pelo Contraente Privado, o qual estará obrigado a instruir devidamente o pessoal afeto à prestação de serviços sobre a forma do respetivo cumprimento e a dotá-lo dos meios necessários para o efeito.
6. O Contraente Privado será responsável por retirar a sinalização após a conclusão dos trabalhos.
7. Os equipamentos e viaturas utilizados pelo Contraente Privado não devem obstruir o trânsito, mesmo quando estiverem em utilização, salvo quando

tal se revele necessário nos termos do número seguinte, respeitando integralmente a legislação em vigor e todas as normas regulamentares aplicáveis e sendo correspondentemente aplicável o disposto no número 17 da Cláusula 29.ª.

8. Caso se venha a revelar necessária a ocupação temporária das vias de circulação automóvel, deve o Contraente Privado solicitar aos serviços competentes a respetiva autorização.

Cláusula 33.ª

Monitorização da Prestação de Serviço

1. O Contraente Privado fica sujeito, no que respeita ao integral cumprimento do Contrato, das leis e regulamentos aplicáveis, ao controlo por parte da Porto Ambiente, que poderá, para o efeito, exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.

2. A Porto Ambiente poderá, concedendo para o efeito um prazo razoável, solicitar ao Contraente Privado qualquer informação ou documentação relevante, bem como realizar inspeções no terreno, tendo em vista a garantia do cumprimento das normas de gestão da qualidade, ambiente e segurança previstas no número 4 da Cláusula 10.ª, e da sua conformidade com as exigências do sistema de gestão da qualidade e ambiente adotado pela Porto Ambiente.

3. A Porto Ambiente dispõe de livre acesso a todos os equipamentos e instalações afetos à prestação de serviços.

4. Cabe à Porto Ambiente a verificação da qualidade e da quantidade dos trabalhos executados pelo Contraente Privado.

5. O Contraente Privado deve elaborar fichas de ocorrência e de inconformidades, para efeitos de eventual aplicação, por parte da Porto Ambiente, das penalizações referidas na Cláusula 53.ª (Lote 1), na Cláusula

62.ª (Lote 2) e na Cláusula 71.ª (Lote 3) do presente Caderno de Encargos, conforme o caso.

6. Quando o Contraente Privado, por sua iniciativa ou em virtude de circunstâncias de força maior, proceda à execução de trabalhos fora da respetiva plataforma horária definida no plano de trabalhos, e quando tal implique para Porto Ambiente o pagamento de horas suplementares, este será da responsabilidade do Contraente Privado, que deverá ressarcir a Porto Ambiente de tais encargos, quando aplicável.

Cláusula 34.ª

Representante da Porto Ambiente para Efeitos de Monitorização da Prestação de Serviços

1. A Porto Ambiente notificará o Contraente Privado da identidade dos representantes que designe para a monitorização dos trabalhos a serem executados no âmbito da prestação de serviços, sendo logo indicada no Contrato a identidade do gestor do contrato.

2. Aos representantes referidos no número anterior serão conferidos poderes de fiscalização e ser-lhes-á dada formação que lhes permita resolver eventuais questões e/ou problemas que lhes venham a ser colocados, com vista a assegurar, a todo o tempo, a normal prossecução dos trabalhos de monitorização.

Cláusula 35.ª

Articulação entre as Partes

1. Será promovida a articulação permanente entre o Contraente Privado e a Porto Ambiente no âmbito da prestação de serviços, devendo os representantes de ambos reunir-se, no mínimo, com periodicidade mensal e/ou sempre que se revele necessário.

2. As reuniões referidas no número anterior terão como objetivo analisar os planos de trabalhos, as anomalias existentes e os incidentes ocorridos, bem como outros assuntos de interesse para a prestação de serviços.

3. A elaboração da convocatória e da ordem de trabalhos das reuniões previstas nos números anteriores é da competência da Porto Ambiente, podendo o Contraente Privado propor a inclusão de assuntos que considere importante debater.

4. O Contraente Privado compromete-se a colaborar de forma permanente com a Porto Ambiente, não criando impedimentos ou obstáculos ao normal desempenho das responsabilidades desta quanto ao acompanhamento e à fiscalização das atividades objeto do Contrato.

5. O Contraente Privado obriga-se a prestar à Porto Ambiente e aos organismos ou pessoas que este contrate todos os esclarecimentos e informações que lhes forem solicitados e sejam necessários ao acompanhamento da execução do Contrato.

Cláusula 36.ª

Plataforma Tecnológica afeta à Prestação de Serviços e Acesso aos Dados

1. A operação do serviço deverá ser suportada por uma plataforma tecnológica de recolha, armazenamento, processamento e disponibilização de dados, pertencente ao Contraente Privado.

2. O Contraente Privado deverá disponibilizar à Porto Ambiente um perfil de utilizador da plataforma mencionada no número anterior, da tipologia "superutilizador", permitindo níveis de acesso aos dados e incluindo aplicações de interface de análise e visualização da informação recolhida, nomeadamente um módulo de visualização em tempo real da operação.

3. Todos os interfaces de acesso aos dados deverão seguir as especificações técnicas de integração da informação que serão disponibilizadas pela

Porto Ambiente ao Contraente Privado, nomeadamente permitir o upload de ficheiros dos seguintes tipos: a) *shapefile*; b) KML; c) *Raster*, ou equivalente.

4. Competirá ao Contraente Privado garantir a integração e a compatibilidade da sua Plataforma Tecnológica com a da Porto Ambiente, em conformidade com as especificações técnicas de integração previstas na Cláusula 37.ª.

5. A obrigação prevista no número anterior terá de ser assegurada no prazo máximo de 2 (dois) meses após o início de vigência do contrato.

6. Todos os dados devem ser de acesso livre e não ter qualquer tipo de restrição de utilização pela Porto Ambiente, sem prejuízo do respeito pelas regras aplicáveis à proteção de dados pessoais.

7. O Contraente Privado terá a obrigação de manter o acesso a todos os dados recolhidos durante a vigência do contrato, assim como nos 12 (doze) meses subsequentes.

8. As informações extraídas das Plataformas Tecnológicas da Porto Ambiente ou do Contraente Privado poderão ser utilizadas como prova para validação de anomalias detetadas na execução dos serviços e para aplicação das respetivas penalizações.

9. O Contraente Privado deverá promover ações de formação a todos os utilizadores da sua Plataforma Tecnológica.

10. A promoção das ações referidas no número anterior será obrigatória sempre que se efetuem atualizações na Plataforma Tecnológica do Contraente Privado.

11. O Contraente Privado será responsável pela veracidade da informação disponibilizada à Porto Ambiente.

12. Competirá ao Contraente Privado suportar todos os custos da sua Plataforma Tecnológica, nomeadamente os decorrentes da integração, compatibilização, comunicações, fornecimento, manutenção e atualização de hardware e software, assim como assegurar a interação com a Plataforma Tecnológica da Porto Ambiente.

13. Sem prejuízo de outras informações que considere relevante incluir, ou que a Porto Ambiente venha a considerar como necessárias, o Contraente Privado deverá permitir o acesso a todos os dados ou informação detalhada respeitante a:

A. Varredura Manual

i. Identificação única alfanumérica ("ID") de cada cantão;

ii. Identificação descritiva do cantão, com indicação dos arruamentos/troços que lhe estão afetos;

iii. Georreferenciação de todos os cantões de varredura manual, incluindo papeleiras, dispensadores de sacos para dejetos de animais, sistemas de drenagem de águas pluviais e outros fatores que influenciem a varredura;

iv. Relação da quantidade de varredura manual planeada e efetivamente executada, em quilómetros lineares, com indicação da frequência (especificação dos dias da semana), turno de trabalho e ordem de passagem nos arruamentos/troços;

v. Rastreamento, em tempo real, através da localização geográfica do serviço executado e indicação dos respetivos recursos humanos e materiais afetos.

B. Varredura Mecânica

i. Identificação única alfanumérica ("ID") de cada circuito;

ii. Identificação descritiva do circuito, com indicação dos arruamentos/troços que lhe estão afetos;

iii. Georreferenciação de todos os circuitos de varredura mecânica;

iv. Relação da quantidade de varredura mecânica planeada e efetivamente executada, em quilómetros lineares, com indicação do dia de realização do turno de trabalho e ordem de passagem nos arruamentos/troços;

v. Rastreamento, em tempo real, através da localização geográfica do serviço executado e indicação dos respetivos recursos humanos, viaturas e materiais afetos;

vi. Informação sobre as descargas de resíduos efetuadas pelas viaturas (dia, hora, destino e quantidade);

vii. Informação sobre a ativação dos sistemas de varredura das viaturas (dia, hora, duração).

C. Lavagem do espaço público

i. Identificação única alfanumérica ("ID") de cada circuito;

ii. Identificação descritiva do circuito, com indicação dos arruamentos/troços que lhe estão afetos;

iii. Georreferenciação de todos os circuitos de lavagem;

iv. Relação da quantidade de lavagem planeada e efetivamente executada, em quilómetros lineares, com indicação da data de realização, do turno de trabalho e ordem de passagem nos arruamentos/troços;

v. Rastreamento, em tempo real, através da localização geográfica do serviço executado e indicação dos respetivos recursos humanos, mecânicos e materiais afetos;

vi. Informação sobre os consumos de água, nomeadamente data e local do abastecimento e quantidade abastecida, em m^3;

vii. Informação sobre os consumos de produtos químicos.

D. Limpeza de feiras, mercados, eventos e festas (sem prejuízo do estipulado nos pontos A., B. e C.)

i. Identificação única alfanumérica ("ID") de cada feira, mercado, evento e festa;

ii. Identificação descritiva das feiras, mercados, eventos e festas;

iii. Georreferenciação das feiras, mercados, eventos e festas;

iv. Identificação do tipo de serviço realizado (varredura manual, varredura mecânica e/ou lavagem);

v. Relação da quantidade de serviços planeados e efetivamente executados, em quilómetros lineares ou hectares, com indicação da data dia de realização, da duração da operação (hora de início e fim) e da área direta ou indiretamente intervencionada;

vi. Quantificação de resíduos recolhidos, por tipologia e por feira, mercado, evento ou festa;

vii. Rastreamento, em tempo real, através da localização geográfica do serviço executado e indicação dos respetivos recursos humanos, mecânicos e materiais afetos.

E. Papeleiras

i. Identificação única alfanumérica ("ID") de cada papeleira;

ii. Identificação descritiva do bem, com indicação da marca, do modelo, da capacidade e do tipo de fixação;

iii. Georreferenciação de todas as papeleiras;

iv. Informação acerca da operacionalidade (conforme/não conforme);

v. Histórico de intervenções efetuadas, com indicação da data e do tipo de intervenção (lavagem, manutenção, outros).

F. Dispensador de sacos para dejetos de animais

i. Identificação única alfanumérica ("ID") de cada dispensador;

ii. Identificação descritiva do bem, com indicação da marca, do modelo, do tipo de saco e do tipo de fixação;

iii. Georreferenciação de todos os dispensadores;

iv. Informação acerca da operacionalidade (conforme/não conforme);

v. Histórico de intervenções efetuadas, com indicação da data e do tipo de intervenção (lavagem, manutenção, outros).

G. Equipas de Intervenção rápida (piquetes)

i. Identificação descritiva do piquete;

ii. Identificação única alfanumérica ("ID") de cada intervenção;

iii. Georreferenciação das viaturas afetas ao serviço;

iv. Rastreamento, em tempo real, através da localização geográfica do serviço executado e indicação dos respetivos recursos humanos, mecânicos e materiais afetos;

v. Quantificação de resíduos recolhidos, por tipologia, em cada intervenção.

H. Identificação das viaturas (incluindo varredoras e lavadoras mecânicas)

i. Identificação única alfanumérica ("ID") de cada viatura;

ii. Identificação descritiva da viatura, com indicação da matrícula, da marca, do modelo, do tipo de combustível e da data de inspeção obrigatória;

iii. Identificação do modelo de grua e respetiva data de inspeção (quando aplicável);

iv. Rastreamento, em tempo real, através da localização geográfica das viaturas (georreferenciação);

v. Quantificação do nível de utilização da viatura (quilómetros percorridos ou horas de utilização);

vi. Informação acerca da operacionalidade da viatura (conforme / não conforme);

vii. Histórico de intervenções efetuadas, com indicação da data e do tipo de intervenção (lavagem, manutenção, outros).

14. Os dados a que se refere o número anterior devem ser atualizados e disponibilizados em tempo real, com atrasos contínuos ou excecionais, demonstráveis e quantificáveis.

Cláusula 37.ª

Integração das Plataformas Tecnológicas afetas à Prestação de Serviços

1. O Contraente Privado deverá assegurar a integração entre a plataforma tecnológica afeta à operação e o Interface de Programação de Aplicações (API) da Porto Ambiente.

2. A integração constante do número anterior deverá assegurar a comunicação bidirecional de dados entre as duas plataformas tecnológicas, permitindo que:

 a) um evento que ocorra numa das plataformas seja imediatamente comunicado à segunda;

b) o evento recíproco que ocorra seja imediatamente comunicado à primeira.

Cláusula 38.ª

Inventário

1. O inventário, do qual deverá constar a totalidade dos bens afetos à prestação de serviços, deverá ser, permanentemente, atualizado pelo Contraente Privado e integrado na Plataforma Tecnológica afeta à Prestação de Serviços, devendo incluir as características previstas no número 13 da Cláusula 36.ª.
2. O inventário, assim como as características mencionadas no número anterior, deverão ser objeto de integração com a API da Porto Ambiente, conforme definido na Cláusula 37.ª.
3. O Contraente Privado será obrigado a disponibilizar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após comunicação escrita da Porto Ambiente nesse sentido, o material, viaturas, máquinas e equipamentos utilizados na prestação de serviços, para efeitos de realização de uma vistoria, a fim de serem comprovadas as condições e aptidões dos mesmos para a execução do Contrato.
4. A informação relativa aos bens que deixam de estar operacionais não deverá, de modo algum, ser eliminada da Plataforma Tecnológica.

Cláusula 39.ª

Relatórios de Serviço

1. O Contraente Privado deverá elaborar relatórios referentes a todas as atividades desenvolvidas no âmbito da prestação de serviços.
2. Os relatórios deverão ser disponibilizados na Plataforma Tecnológica afeta à Prestação de Serviços, a todo o tempo, respeitando a qualquer período que se pretenda.

3. Os dados de suporte à execução das atividades, relevantes para a emissão dos relatórios mencionados, deverão estar disponíveis em tempo real.

4. Em caso de indisponibilidade momentânea da Plataforma Tecnológica afeta à operação, deverão ser mantidas as evidências da realização dos serviços e posteriormente registadas diretamente na mesma.

5. Sem prejuízo da aplicação das penalizações previstas, a Porto Ambiente poderá, na Plataforma Tecnológica afeta à operação, efetuar correções aos relatórios referentes às atividades desenvolvidas sempre que estes apresentem erros ou omissões, ficando o Contraente Privado obrigado a proceder à validação das devidas retificações e a cumprir as demais determinações da Porto Ambiente.

6. O Contraente Privado deverá submeter diariamente um relatório de anomalias e/ou dificuldades verificadas na execução dos serviços, o qual deve conter a identificação do local, as causas e as eventuais propostas de medidas de correção das situações verificadas, designadamente:

 a) Varredura e lavagem de arruamentos não efetuada;

 b) Deteção de montureiras (em terrenos de domínio público ou privado);

 c) Comunicação de descargas clandestinas de resíduos na via pública;

 d) Componentes do sistema de drenagem de águas pluviais encravados;

 e) Derrame de resíduos, lixiviados, óleos ou outros na via pública;

 f) Deteção de situações de incumprimento ao Regulamento de Serviço da Porto Ambiente, disponível em https://www.portoambiente.pt/files/uploads/cms/porto-ambiente/20/files/72/emap-regulamentodeservico.pdf;

g) Acidentes envolvendo viaturas ou trabalhadores;

h) Todas as outras situações que causem algum constrangimento ou impeçam a normal execução dos trabalhos.

7. O Contraente Privado deverá disponibilizar, no dia útil imediatamente subsequente à data de execução do serviço, o relatório referente à limpeza de eventos, que deverá ser disponibilizado diretamente na Plataforma Tecnológica, e do qual devem constar as seguintes informações:

a) Identificação do evento;

b) Georreferenciação do local;

c) Data de início e fim;

d) Tempo de duração da operação;

e) Área direta ou indiretamente intervencionada em metros quadrados ou lineares ou hectares;

f) Descrição dos meios humanos e mecânicos utilizados;

g) Quantidade, tipo e destino dos resíduos recolhidos;

h) Custos a imputar com a operação de limpeza.

8. O Contraente Privado deverá disponibilizar à Porto Ambiente, diretamente na plataforma tecnológica e com periodicidade mensal, até ao oitavo dia do mês subsequente às atividades desenvolvidas, os seguintes relatórios:

a) Mapa resumo referente às medições dos serviços efetuados, resultantes dos registos de execução constantes da Plataforma Tecnológica afeta à operação, e que servirá de suporte à fatura a emitir;

b) Memorando das atividades desenvolvidas durante o mês, indicando o número de recursos humanos, ferramentas, viaturas, máquinas e

equipamentos utilizados, do qual deverão constar, nomeadamente, os seguintes factos e/ou elementos:

i. Quantidade de varredura manual e mecânica, em quilómetros lineares, identificando locais, data, horário de execução, cantões de varredura e máquinas afetas;

ii. Quantidade de varredura manual e mecânica planeada e efetivamente executada, em quilómetros lineares;

iii. Quantidade de resíduos de varredura mecânica, em toneladas;

iv. Quantidade de arruamentos lavados, em quilómetros lineares, identificando os locais, a data, horário de execução, o circuito de lavagem e as viaturas afetas;

v. Quantidade de lavagem planeada e efetivamente executada, em quilómetros lineares;

vi. Quantidade de água e produtos químicos consumidos, em litros, na lavagem do espaço público;

vii. Quantidade de monda mecânica, manual e química, em quilómetros lineares, com identificação dos locais intervencionados, com georreferenciação e planta de localização, data e horário de intervenção;

viii. Número de papeleiras lavadas, substituídas, reparadas e vandalizadas ou extraviadas, com identificação da papeleira, localização, modelo, tipo de intervenção, data e horário da execução do serviço;

ix. Número de dispensadores de sacos para deposição de dejetos de animais substituídos, reparados, vandalizados ou extraviados e retirados, com identificação do respetivo

dispensador, localização, modelo, tipo de intervenção, data e horário da execução do serviço;

x. Listagem, com georreferenciação dos locais, das operações de limpeza realizadas pelas equipas de intervenção rápida, com data e hora aproximada de intervenção;

xi. Quantidade de resíduos recolhidos do espaço público por tipologia, em toneladas;

xii. Listagem com identificação das feiras e mercados, georreferenciação do local e planta de localização, medição da área intervencionada (em quilómetros lineares ou metros quadrados), data e horário de intervenção;

xiii. Listagem com identificação dos eventos, georreferenciação do local e planta de localização, medição da área intervencionada (em quilómetros lineares ou metros quadrados), data e horário de intervenção, quantidade de resíduos recolhidos, por tipologia, e custos para a Porto Ambiente;

xiv. Listagem dos identificadores eletrónicos instalados, substituídos ou reparados, com identificação do equipamento, da localização geográfica associada e data da intervenção;

xv. Listagem de todas as penalizações aplicadas pela Porto Ambiente, com identificação do valor, data da ocorrência, serviço e causa;

xvi. Listagem de todas as anomalias comunicadas pela Porto Ambiente, por serviço, com impacto na faturação;

xvii. Listagem de reclamações recebidas, por tipo de serviço, com indicação da data de receção e de resposta do Contraente Privado, bem como o teor das respostas dadas;

xviii. Mapa de quantidades com valores previstos e valores executados, com memória justificativa de eventuais desvios;

xix. Mapa de execução financeira, com valores previstos e executados, com memória justificativa de eventuais desvios.

9. O Contraente Privado deve disponibilizar à Porto Ambiente, diretamente na plataforma tecnológica, no final do contrato, um relatório global das atividades desenvolvidas durante o mesmo, com descrição pormenorizada dos meios afetos, nomeadamente viaturas, equipamentos e recursos humanos afetos a cada serviço.

10. Sempre que se verificar alguma alteração, o Contraente Privado deve disponibilizar à Porto Ambiente, a versão mais atual dos Certificados ou relatórios das auditorias de renovação ou de acompanhamento dos Sistemas Integrados de:

a) Qualidade (NP EN ISO 9001);

b) Ambiente (NP EN ISO 14001);

c) Higiene e Segurança no Trabalho (OSHAS 18001);

d) Outros que o mesmo tenha apresentado em sede de Proposta.

11. No âmbito do Procurement Sustentável, o Contraente Privado deve disponibilizar à Porto Ambiente, no final do contrato, diretamente na plataforma tecnológica, um relatório do qual constem os custos tidos com a aquisição de produtos químicos, sacos e água de ETA/ETAR (se aplicável), bem como evidências de aquisição ou aluguer, e respetivo custo, de equipamentos elétricos e de viaturas elétricas ou movidas a combustíveis alternativos, afetos à prestação de serviços.

Cláusula 40.ª
Comunicação entre as Partes

1. A comunicação entre as partes será realizada de forma verbal (presencial ou via telefónica) ou documental (sistema de informação, e-mail ou ofício).
2. A Porto Ambiente poderá comunicar as anomalias verificadas no âmbito dos trabalhos da prestação de serviços de forma verbal, sem prejuízo da aplicação das eventuais penalizações previstas no presente Caderno de Encargos.
3. No caso de serem efetuadas comunicações verbais, o seu teor será reduzido a escrito e comunicado à parte respetiva no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
4. Para efeito de aplicação de penalizações ou de comunicação de irregularidades que comprometam a imagem e qualidade do serviço, a notificação será realizada por via documental.
5. A aplicação de penalizações será precedida de auto lavrado pela Porto Ambiente e de audiência prévia do Contraente Privado.
6. O Contraente Privado obriga-se a utilizar a solução tecnológica disponibilizada pela Porto Ambiente, de forma a permitir a desmaterialização de processos e o cumprimento dos prazos administrativos. Este módulo incluirá a gestão de incidentes.
7. O Contraente Privado deverá garantir a existência de um sistema de comunicação que permita, a todo o momento, o contacto entre a Porto Ambiente e as equipas de intervenção rápida, de modo a possibilitar a qualquer instante a comunicação de situações que necessitem de intervenção.

Cláusula 41.ª
Gestão de Incidentes

1. Um incidente poderá ser despoletado por uma denúncia ou reclamação ou por uma situação anómala detetada pela Porto Ambiente que corresponda a um incumprimento por parte do Contraente Privado das obrigações previstas no presente Caderno de Encargos.
2. O Contraente Privado deverá desenvolver ações que promovam a mitigação de incidentes no âmbito da prestação de serviços.
3. O Contraente Privado deverá cumprir o procedimento de gestão de incidentes definido pela Porto Ambiente, nomeadamente no que respeita aos prazos de resposta e de resolução, pelo menos em 95% (noventa e cinco porcento) dos incidentes registados.

Cláusula 42.ª
Regras de Medição

1. Sempre que for necessário efetuar medições, aplicar-se-ão os seguintes critérios:
 1.1. Limpeza Pública:
 a) Os trabalhos de varredura manual e mecânica, lavagem do espaço público e extirpação de vegetação serão medidos por quilómetro linear, segundo o eixo do arruamento, com aproximação às centésimas;
 b) A medição ao quilómetro linear inclui toda a zona de varredura, espaços verdes confinantes, passeios, bermas, faixas de circulação e separadores, qualquer que seja a medida considerada para a largura do arruamento em causa, mesmo que a zona destinada à circulação de veículos seja inferior à zona de peões e separadores;

c) Os trabalhos de eventos realizados na via pública serão medidos em quilómetro linear, aproximado às centésimas;

d) Os trabalhos de limpeza de eventos realizados em praças, parques ou outros espaços amplos serão medidos em horas, aproximado às centésimas;

1.2. Recolha e transporte de resíduos seletivos:

a) A medição será efetuada em tonelada, aproximada às centésimas.

2. Quando não tenham sido fixados no presente Caderno de Encargos os critérios de medição a adotar, observar-se-ão, pela seguinte ordem de prioridade, os seguintes critérios supletivos:

a) As normas oficiais de medição que se encontrem em vigor;

b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC);

c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre a Porto Ambiente e o Contraente Privado.

Cláusula 43.ª

Casos Omissos

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, no Código Regulamentar do Município do Porto, nos Planos Estratégicos e de Ação do Município do Porto e na demais legislação aplicável.

Cláusula 44.ª

Inovações

O Contraente Privado poderá utilizar tecnologia e metodologias de trabalho alternativas que, comprovadamente, promovam a melhoria da qualidade do

serviço prestado. O recurso às tecnologias e metodologias propostas carece de prévia aprovação por parte da Porto Ambiente.

SECÇÃO II
LOTE 1 – ZONA A

Cláusula 45.ª
Âmbito e Condições dos Trabalhos de Varredura Manual e Mecânica do Espaço Público

1. Constituirá obrigação do Contraente Privado proceder à varredura manual e/ou mecânica de toda a faixa de circulação de viaturas automóveis, zonas de estacionamento, passeios, bermas, caminhos e passagens pedonais, ciclovias, passadiços, eventos, feiras, mercados e festas, espaços verdes confinantes com a via pública, equipamentos lúdicos (parques infantis e outras estruturas similares) e outros espaços de utilização pública, ainda que de domínio privado, tais como (mas sem exclusão) miradouros.
2. A Porto Ambiente entregará ao Contraente Privado um plano de trabalhos para a execução dos serviços de varredura manual e mecânica, nos termos definidos no **Anexo II**.
3. O Contraente Privado não poderá proceder a quaisquer alterações ao plano de trabalhos sem a prévia autorização da Porto Ambiente.
4. A operação de limpeza da área da "Movida" deverá iniciar-se até uma hora após o horário oficial de encerramento dos estabelecimentos de diversão noturna, previsto no Regulamento da "Movida" do Porto - Regulamento n.º 377/2015, na sua redação em vigor, não podendo a sua duração exceder as 3 (três) horas.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderá a Porto Ambiente determinar, mediante aviso prévio, a alteração do horário de início do serviço na área "Movida".

6. A área da "Movida" encontra-se definida no Regulamento da "Movida" do Porto – Regulamento n.º 377/2015, na sua redação em vigor.

7. A varredura mecânica deverá ser executada, no mínimo, por um motorista e um cantoneiro, exceto quando executada com a varredora elétrica, caso em que necessita apenas de um motorista.

8. A varredura mecânica deverá ser efetuada no cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente no que respeita ao ruído, sendo que o impacto da atividade ruidosa associado à operação deve ser minimizado junto das habitações.

9. Os resíduos da varredura mecânica deverão ser transportados para os Ecocentros Municipais ou para outro destino indicado pela Porto Ambiente.

10. O Contraente Privado deverá disponibilizar um sistema de aspiração de folhas, para complementar a varredura na época da queda da folha, nos termos da Cláusula 7.ª do **Anexo II**.

11. A metodologia de trabalho da varredura manual deverá promover a separação dos resíduos.

12. Os resíduos resultantes da varredura manual deverão ser acondicionados em sacos translúcidos, com aposição de mensagem a indicar pela Porto Ambiente, e transportados para os Ecocentros, caso em que a sua deposição na via pública não deverá exceder o horário de fim do respetivo turno, ou depositados nos equipamentos de deposição coletiva de resíduos, desde que tal deposição não comprometa a disponibilidade do equipamento para utilização pelos cidadãos.

13. O papel e cartão, o vidro e as embalagens recolhidos seletivamente na varredura manual deverão ser transportados para os Ecocentros Municipais.

14. Constituirá obrigação do Contraente Privado a limpeza de bocas de lobo, sarjetas de grelha, ramais das mesmas e outros elementos de drenagem de águas pluviais, em que executará a remoção dos resíduos, durante os trabalhos de varredura manual e mecânica.

15. O Contraente Privado deverá disponibilizar uma varredora elétrica com as características específicas definidas no **Anexo II**.

16. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalizações, o Contraente Privado dispõe de um prazo de 1 (uma) hora para corrigir anomalias verificadas na execução do serviço de varredura, após comunicação da Porto Ambiente nesse sentido.

17. Em casos excecionais e devidamente justificados, a Porto Ambiente poderá autorizar o prolongamento do prazo referido no número anterior.

Cláusula 46.ª

Âmbito e Condições dos Trabalhos de Lavagem do Espaço Público

1. Constituirá obrigação do Contraente Privado proceder à lavagem de toda a faixa de circulação de viaturas automóveis, passeios, recantos de edifícios, bermas, passagens pedonais, ciclovias, passadiços, eventos, feiras e mercados.

2. A lavagem do espaço público é um serviço complementar à varredura e deverá ser efetuada de modo a remover toda a sujidade, odores, incrustações, manchas de gordura e escorrências dos pavimentos.

3. A Porto Ambiente entregará ao Contraente Privado um plano de trabalhos para a execução dos serviços de lavagem do espaço público, nos termos definidos no **Anexo II**.

4. O Contraente Privado não poderá proceder a quaisquer alterações ao plano de trabalhos sem a prévia autorização da Porto Ambiente.

5. A lavagem manual só poderá ser executada nos locais inacessíveis a viaturas e sempre que não seja viável a utilização de máquinas de lavar de alta pressão, sendo que, por lavagem manual deverá entender-se a não utilização de qualquer mecanismo de controlo de pressão, para além da mangueira e da agulheta, como por exemplo a ligação da mangueira a um hidrante público.

6. Deverá ser assegurada a lavagem imediata do espaço público sempre que ocorram derrames de óleos ou outros líquidos que possam pôr em risco a circulação rodoviária e a movimentação pedonal.

7. Nos casos referidos no número anterior, os locais lavados deverão ser cobertos com inertes apropriados, procedendo-se à sinalização das zonas afetadas.

8. Sempre que se revele necessário, ou seja expressamente indicado pela Porto Ambiente, deverão ser utilizados produtos químicos desengordurantes com ação desodorizante e/ou desinfetante nas lavagens, que cumpram a legislação em vigor, nomeadamente em termos de saúde pública e proteção ambiental, e com os requisitos previstos no número 16 da Cláusula 28.ª.

9. O Contraente Privado deverá disponibilizar uma lavadora mecânica com características específicas para as zonas pedonais, de acordo com o disposto no **Anexo II**.

10. O Contraente Privado será responsável pela boa gestão dos recursos hídricos, nos termos da legislação em vigor, utilizando, preferencialmente, água tratada proveniente de ETA/ETAR, sendo que a utilização de água proveniente da rede pública apenas é permitida como último recurso,

cabendo-lhe suportar todos os custos inerentes à operação, incluindo a celebração dos contratos de adesão com os serviços competentes.

11. A Porto Ambiente procederá à colheita aleatória, sempre que entender conveniente, de amostras da água utilizada pelo Contraente Privado, no sentido de aferir a sua qualidade e adequação à prestação de serviços.

12. O Contraente Privado deverá utilizar metodologias de trabalho que garantam a preservação dos bens de terceiros, nomeadamente evitando a projeção de água para a fachada dos edifícios.

13. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalizações, o Contraente Privado dispõe de um prazo de 1 (uma) hora para corrigir anomalias verificadas na execução do serviço de lavagem, após comunicação da Porto Ambiente nesse sentido.

14. Em casos excecionais e devidamente justificados, a Porto Ambiente poderá autorizar o prolongamento do prazo referido no número anterior.

Cláusula 47.ª

Âmbito e Condições dos Trabalhos de Extirpação da Vegetação

1. Constituirá obrigação do Contraente Privado a operação de extirpação de vegetação por monda manual, mecânica ou química.

2. A monda manual será utilizada apenas como auxílio à monda mecânica e deverá ser executada pelo cantoneiro no âmbito da varredura manual, sempre que a monda mecânica não seja exequível.

3. A monda química carece de autorização prévia da Porto Ambiente.

4. A Porto Ambiente entregará ao Contraente Privado um plano de trabalhos para a execução dos serviços de extirpação de vegetação, nos termos definidos no **Anexo II**.

5. O Contraente Privado não poderá proceder a quaisquer alterações ao plano de trabalhos sem a prévia autorização da Porto Ambiente.

6. Na monda mecânica é obrigatória a utilização de equipamentos que não projetem quaisquer objetos que possam provocar danos a terceiros ou a provisão de sistemas de proteção adequados.

7. Constituirá obrigação do Contraente Privado proceder à limpeza das caldeiras das árvores implantadas em áreas pavimentadas, nas quais executará a remoção dos resíduos, ervas ou outra vegetação infestante.

8. Constituirá obrigação do Contraente Privado proceder à limpeza das floreiras instaladas no espaço público e afetas ao mobiliário urbano municipal, em que executará a remoção de resíduos.

9. Não deverá ser danificada a vegetação com função decorativa ou considerada de interesse pela Porto Ambiente, desde que não dificulte as condições de visibilidade ou drenagem de água superficial.

10. Os resíduos verdes resultantes da monda mecânica deverão ser acondicionados em sacos específicos, com aposição de mensagem a indicar pela Porto Ambiente, e transportados para os Ecocentros, de forma a permitir a sua valorização, não devendo a sua deposição na via pública exceder o horário de fim do respetivo turno.

11. As substâncias utilizadas na monda química deverão cumprir a legislação em vigor e os requisitos previstos no número 16 da Cláusula 28.ª, não devendo de modo algum serem utilizados produtos químicos com componentes nocivos para a saúde pública e/ou ambiente, nomeadamente o glifosato.

12. O Contraente Privado é responsável pelo cumprimento dos requisitos legais específicos aplicáveis à monda química, nomeadamente nos termos da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, na sua redação em vigor.

13. Poderão ser aplicadas, após a limpeza e de acordo com as indicações expressas da Porto Ambiente, substâncias químicas em combinação e dosagens criteriosamente adequadas ao tipo de vegetação,

características do solo, efeito desejado, época do ano, condições climatéricas e/ou ao meio ambiente, com observância das seguintes regras:

a) Aplicar apenas o produto químico nos infestantes e diretamente nas folhas;

b) Evitar atingir outras espécies de plantas que interesse preservar;

c) Usar unicamente o produto químico em condições meteorológicas favoráveis;

d) Manusear o produto químico usando sempre os equipamentos de proteção individual adequados (luvas, máscara, óculos, etc.);

e) Utilizar os meios mecânicos adequados, ou seja, sistema de aspersão de baixa pressão, com campânula de proteção, na versão automática ou manual, bicos não atomizadores (os atomizadores são expressamente proibidos) e aplicadores de contacto;

f) Evitar aplicar produtos químicos em dias de vento significativo de modo a minimizar a dispersão do produto;

g) Ter sempre a campânula de proteção no aspersor, para evitar salpicos, em dias de pouco vento;

h) Parar a aplicação em caso de proximidade de transeuntes;

i) Aplicar apenas no percurso sinalizado e aprovado pela Porto Ambiente;

j) Respeitar o intervalo entre as aplicações.

14. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalizações, o Contraente Privado dispõe de um prazo de 1 (uma) hora para corrigir anomalias

verificadas na execução do serviço, após comunicação da Porto Ambiente nesse sentido.

15. Em casos excecionais e devidamente justificados, a Porto Ambiente poderá autorizar o prolongamento do prazo previsto no número anterior.

Cláusula 48.ª

Âmbito e Condições dos Trabalhos para Papeleiras

1. Constituirá obrigação do Contraente Privado proceder à substituição, reparação, lavagem e esvaziamento de papeleiras.
2. O esvaziamento das papeleiras será efetuado durante os trabalhos de varredura manual.
3. O Contraente Privado deverá proceder à higienização completa (interior e exterior) de todas as papeleiras, com periodicidade mínima trimestral, de janeiro a março e de outubro a dezembro, e mensal entre abril e setembro.
4. A Porto Ambiente reserva-se no direito de alterar as frequências de higienização das papeleiras, sempre que necessário, sem que tal alteração constitua, para o Contraente Privado, qualquer direito de compensação e/ou indemnização.
5. É proibido o despejo dos resíduos contidos nas papeleiras no espaço público.
6. A substituição de papeleiras não poderá constituir um obstáculo à mobilidade dos transeuntes.
7. Compete ao Contraente Privado verificar no local o número e tipo de papeleiras existentes no espaço público, incluindo espaços verdes confinantes com o mesmo.

8. O Contraente Privado suportará todos os encargos associados à manutenção das papeleiras e respetivos suportes, bem como à manutenção da área circundante.

9. A manutenção das papeleiras deverá ser efetuada com caráter permanente, a expensas do Contraente Privado, devendo o mesmo proceder à sua substituição sempre que necessário ou por indicação da Porto Ambiente, sem que tal constitua o direito a qualquer compensação e/ou indemnização.

10. A reparação ou substituição de papeleiras deverá ser efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após comunicação nesse sentido pela Porto Ambiente.

11. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalizações, o Contraente Privado dispõe de um prazo de 1 (uma) hora para corrigir anomalias verificadas na execução do serviço, após comunicação da Porto Ambiente nesse sentido.

12. Em casos excecionais e devidamente justificados, a Porto Ambiente poderá autorizar o prolongamento do prazo referido no número anterior.

Cláusula 49.ª
Âmbito e Condições dos Trabalhos para Limpeza e Remoção de Dejetos de Animais

1. Constituirá obrigação do Contraente Privado a limpeza e remoção de dejetos de animais, com utilização de equipamentos adequados, incluindo a desinfeção e desodorização do local, bem como a reposição de sacos para recolha de dejetos de animais nos dispensadores durante os trabalhos de varredura.

2. A substituição de dispensadores de sacos para recolha de dejetos de animais carece de aprovação pela Porto Ambiente.

3. Compete ao Contraente Privado verificar, no terreno, o número e tipo de dispensadores de sacos para dejetos de animais existentes no espaço público.

4. O Contraente Privado suportará todos os encargos associados à manutenção dos dispensadores de sacos e respetivos suportes, bem como à manutenção da área circundante.

5. A manutenção dos dispensadores de sacos para dejetos de animais deverá ser efetuada com caráter permanente, a expensas do Contraente Privado, devendo o mesmo proceder à sua substituição sempre que necessário ou por indicação da Porto Ambiente, sem que tal constitua o direito a qualquer compensação e/ou indemnização.

6. A reparação ou substituição dos dispensadores de sacos para dejetos de animais deverá ser efetuada no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após comunicação da Porto Ambiente nesse sentido.

7. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalizações, o Contraente Privado dispõe de um prazo de 1 (uma) hora para corrigir anomalias verificadas na execução do serviço, após comunicação da Porto Ambiente nesse sentido.

8. Em casos excecionais e devidamente justificados, a Porto Ambiente poderá autorizar o prolongamento do prazo referido no número anterior.

Cláusula 50.ª

Âmbito e Condições dos Trabalhos para Equipas de Intervenção Rápida (Piquete)

1. O Contraente Privado deverá garantir a existência de equipas de intervenção rápida de modo a assegurar a realização de operações imprevisíveis de limpeza e de remoção de resíduos do espaço público, nos termos definidos no **Anexo II**.

2. Devido ao caráter imprevisível das operações a que se destinam, as equipas de intervenção rápida deverão apresentar a flexibilidade e versatilidade necessárias à execução do serviço.

3. Cada equipa de intervenção rápida será constituída por, no mínimo, um trabalhador.

4. As viaturas afetas às equipas de intervenção rápida deverão possuir equipamentos adequados ao serviço a executar, nomeadamente taipais elevados, grua ou plataforma elevatória, vassoura e pá.

5. Sem prejuízo do referido no número anterior, o Contraente Privado deverá ainda prever a afetação de viaturas e máquinas pesadas para remoção de resíduos resultantes de inundações costeiras, derrocadas ou outras situações provocadas por fenómenos da natureza.

6. Para além de operações de limpeza imprevisíveis, as equipas de intervenção rápida terão como função a remoção de resíduos indiferenciados, resíduos volumosos, resíduos de construção e demolição, resíduos de construção e demolição contendo amianto (RCDA), resíduos verdes ou outra tipologia de resíduos abandonados no espaço público e/ou junto a equipamentos destinados à deposição de resíduos urbanos.

7. As equipas de intervenção rápida deverão promover a separação dos resíduos e proceder ao seu transporte e deposição nos Ecocentros Municipais, ou para outro local indicado pela Porto Ambiente, de forma a permitir a sua valorização.

8. O Contraente Privado é responsável pelo cumprimento dos requisitos legais específicos à recolha de resíduos de construção e demolição contento amianto (RCDA), nomeadamente nos termos da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, na sua redação em vigor, especialmente no que respeita às regras de acondicionamento e transporte.

9. Compete ao Contraente Privado proceder à remoção dos resíduos abandonados no exterior dos Ecocentros Municipais.

10. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalizações, o Contraente Privado dispõe de um prazo de 3 (três) horas para corrigir anomalias verificadas na execução do serviço, após comunicação da Porto Ambiente nesse sentido.

11. Em casos excecionais e devidamente justificados, a Porto Ambiente poderá autorizar o prolongamento do prazo previsto no número anterior.

Cláusula 51.ª

Âmbito e Condições dos Trabalhos para a Limpeza de Espaços Verdes Confinantes com a Via Pública e de Gestão Municipal

1. Constituirá obrigação do Contraente Privado proceder à remoção dos resíduos urbanos existentes nos espaços verdes e respetivos equipamentos lúdicos, excetuando-se os resíduos resultantes dos trabalhos de jardinagem e de poda de árvores.

2. A limpeza dos espaços verdes e respetivos equipamentos lúdicos deverá ser executada durante os trabalhos de varredura manual.

3. A remoção dos resíduos deverá ser executada sem danificar as espécies vegetais, mobiliário urbano ou obras de arte (fontes, esculturas, entre outras).

4. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalizações, o Contraente Privado dispõe de um prazo de 1 (uma) hora para corrigir anomalias verificadas na execução do serviço, após comunicação da Porto Ambiente nesse sentido.

5. Em casos excecionais e devidamente justificados, a Porto Ambiente poderá autorizar o prolongamento do prazo previsto no número anterior.

Cláusula 52.ª
Âmbito e Condições dos Trabalhos para a Limpeza de Feiras, Mercados, Eventos e Festas da Cidade

1. Constituirá obrigação do Contraente Privado, ou sempre que a Porto Ambiente o determine, proceder à limpeza dos espaços públicos nos quais se realizem feiras, mercados, eventos e festas da responsabilidade ou apoiados pelo Município do Porto.

2. As operações de limpeza referidas no número anterior deverão abranger os arruamentos e/ou áreas circundantes dos referidos espaços públicos.

3. O Contraente Privado deverá cumprir as condições técnicas definidas no **Anexo III** para a limpeza das feiras, mercados, festas da cidade (Noite de S. João) e da Passagem de Ano.

4. Para a limpeza de cada um dos restantes eventos, a Porto Ambiente apresentará ao Contraente Privado um plano de trabalhos, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da sua realização, com indicação das necessidades de afetação de recursos humanos e mecânicos, condições e horários de intervenção.

5. A limpeza de feiras e mercados será integrada nas operações de varredura e/ou das equipas de intervenção rápida, pelo que o seu planeamento estará incluído no plano de trabalhos referido no número 2 da Cláusula 45.ª.

6. A metodologia de limpeza das feiras, mercados, eventos e festas deverá salvaguardar a correta gestão dos resíduos, promovendo a sua separação e utilização para o efeito dos Ecopontos existentes ou o seu transporte para os Ecocentros Municipais.

7. O Contraente Privado deverá respeitar as regras de deposição de resíduos nos equipamentos disponibilizados para o efeito.

8. O Contraente Privado deverá proceder à recolha dos resíduos contidos nos equipamentos disponibilizados pela Porto Ambiente nas feiras, mercados, eventos e festas, bem como à remoção dos referidos equipamentos para local a indicar pela Porto Ambiente, sempre que necessário e solicitado pela mesma.

9. Sempre que sejam realizados eventos com grande afluência de público em espaços privados, o Contraente Privado obriga-se a reforçar os meios de limpeza dos espaços públicos contíguos (por exemplo, Palácio da Bolsa, Centro de Congressos da Alfândega e Palácio de Cristal, entre outros), sem que tal constitua, para o Contraente Privado, qualquer direito a compensação e/ou indemnização.

10. A identificação das feiras e mercados constante no número 7 do **Anexo III** deverá ser interpretada como informação meramente indicativa, pelo que o Contraente Privado será responsável pela limpeza das feiras e mercados que eventualmente venham a ser criados e não constem do referido Anexo.

11. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalizações, o Contraente Privado dispõe de um prazo de 1 (uma) hora para corrigir anomalias verificadas na execução do serviço, após comunicação da Porto Ambiente nesse sentido.

12. Em casos excecionais e devidamente justificados, a Porto Ambiente poderá autorizar o prolongamento do prazo previsto no número anterior de forma a permitir a conclusão do serviço.

Cláusula 53.ª

Penalizações – Sanções Pecuniárias

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 16.ª, as sanções pecuniárias por incumprimento e/ou cumprimento defeituoso da prestação de serviços na

Zona A e respetivos quantitativos são as que constam dos números seguintes.

2. Pelo incumprimento de qualquer dos termos e condições definidos para a prestação de serviços para o qual não esteja prevista penalização correspondente, é estabelecida a penalização de 50 € (cinquenta euros) por dia, por ocorrência, ou outro, conforme o caso.

A - Limpeza do Espaço Público:

1. A penalização pela não execução integral ou parcial, ou pelo cumprimento defeituoso da varredura manual e mecânica do espaço público, nas condições estabelecidas no plano de trabalhos referido no número 2 da Cláusula 45.ª e no **Anexo II**, será determinada pela seguinte fórmula:

$$P = 2 \times (Q \times P_u \times C_t)$$

Em que:

P: Sanção pecuniária em euros por dia;

Q: Quantidade de quilómetros lineares do espaço público não varridos pelo Contraente Privado, em cada dia e por cantão;

P_u: Preço unitário para a realização destes trabalhos;

C_t: Coeficiente de atualização de preços de acordo com a fórmula de atualização de preços contratualmente estabelecida, à data do incumprimento ou do cumprimento defeituoso.

2. A alteração do plano de trabalhos sem a prévia autorização da Porto Ambiente, nos termos do número 3 da Cláusula 45.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por dia.

3. O incumprimento do prazo previsto no número 4 da Cláusula 45.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por hora.

4. O incumprimento da deposição dos resíduos de varredura mecânica nos Ecocentros Municipais em detrimento de outros locais, nos termos do número 9 da Cláusula 45.ª e do número 5 da Cláusula 7.ª do **Anexo II**, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por ocorrência.

5. O incumprimento do estabelecido no número 10 da Cláusula 45.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 500 € (quinhentos euros) por dia.

6. O incumprimento da deposição de resíduos de varredura manual nos termos do número 12 da Cláusula 45.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por ocorrência e/ou dia.

7. A não execução, ou o cumprimento defeituoso, da limpeza de bocas de lobo, sarjetas de grelha, ramais das mesmas e outros elementos de drenagem de águas pluviais, nos termos do número 14 da Cláusula 45.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por ocorrência e por dia.

8. O incumprimento do estabelecido no número 15 da Cláusula 45.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 500 € (quinhentos euros) por turno.

9. O incumprimento do prazo de resolução da anomalia prevista no número 16 da Cláusula 45.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por ocorrência.

10. A penalização pela não execução, integral ou parcial, ou pelo cumprimento defeituoso da lavagem do espaço público, nas condições

estabelecidas no plano de trabalhos referido no número 3 da Cláusula 46.ª e no **Anexo II**, será determinada através da seguinte fórmula:

$$P = 2 \times (Q \times P_u \times C_t)$$

Em que:

P: Sanção pecuniária em euros por dia;

Q: Quantidade de quilómetros lineares do espaço público não lavados pelo Contraente Privado, em cada dia e por cantão;

P_u: Preço unitário para a realização destes trabalhos;

C_t: Coeficiente de atualização de preços de acordo com a fórmula de atualização de preços contratualmente estabelecida, à data do incumprimento ou do cumprimento defeituoso.

11. A alteração do plano de trabalhos sem a prévia autorização da Porto Ambiente, nos termos do número 4 da Cláusula 46.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por dia.

12. O incumprimento do estabelecido no número 9 da Cláusula 46.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros) por ocorrência.

13. O incumprimento do prazo de resolução da anomalia prevista no número 13 da Cláusula 46.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por ocorrência.

14. A não execução, ou o cumprimento defeituoso, da monda mecânica, manual ou química nos termos dos números 2 e 4 da Cláusula 47.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por cada arruamento, troço ou ocorrência.

15. A execução de monda química sem a prévia autorização da Porto Ambiente, nos termos do número 3 da Cláusula 47.ª, poderá determinar a

aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 5.000 € (cinco mil euros), por ocorrência.

16. A alteração do plano de trabalhos sem a prévia autorização da Porto Ambiente, nos termos do número 5 da Cláusula 47.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por dia.

17. O incumprimento do estabelecido no número 6 da Cláusula 47.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por ocorrência.

18. A não execução, ou o cumprimento defeituoso, da limpeza das caldeiras das árvores ou das floreiras instaladas no espaço público e afetas ao mobiliário urbano municipal, nos termos dos números 7 e 8 da Cláusula 47.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por ocorrência e por dia.

19. O incumprimento da deposição de resíduos verdes nos termos do número 10 da Cláusula 47.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por ocorrência e/ou dia.

20. O incumprimento de qualquer uma das regras estabelecidas no número 13 da Cláusula 47.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 5.000 € (cinco mil euros), por ocorrência.

21. O incumprimento do prazo de resolução da anomalia prevista no número 14 da Cláusula 47.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por ocorrência.

22. A não execução do esvaziamento de papeleiras, nos termos dos números 1 e 2 da Cláusula 48.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por papeleira e dia.

23. O incumprimento da frequência estabelecida no número 3 da Cláusula 48.ª para a lavagem de papeleiras poderá determinar a aplicação de

uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por papeleira e dia.

24. A deposição, no espaço público, de resíduos contidos nas papeleiras, nos termos do número 5 da Cláusula 48.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por ocorrência.

25. O incumprimento do disposto no número 9 da Cláusula 48.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência.

26. O incumprimento do prazo estabelecido para reparação ou substituição de papeleiras, nos termos do número 10 da Cláusula 48.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência e dia.

27. O incumprimento do prazo de resolução da anomalia previsto no número 11 da Cláusula 48.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por ocorrência.

28. A falta de limpeza e remoção de dejetos de animais, bem como de reposição ou a reposição defeituosa de sacos nos dispensadores de sacos para dejetos de animais, nos termos do número 1 da Cláusula 49.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por ocorrência e/ou dia.

29. O incumprimento do disposto no número 5 da Cláusula 49.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência.

30. O incumprimento do prazo estabelecido para reparação ou substituição dos dispensadores de sacos, nos termos do número 6 da Cláusula 58.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por ocorrência e dia.

31. O incumprimento do prazo de resolução da anomalia previsto no número 7 da Cláusula 49.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por ocorrência.

32. O incumprimento dos requisitos de disponibilidade e constituição das equipas de intervenção rápida nas condições estabelecidas no **Anexo II** e na Cláusula 50.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por equipa e por hora.

33. A não execução ou o cumprimento defeituoso das operações de limpeza ou remoção de resíduos do espaço público, nos termos dos números 6 e 9 da Cláusula 50.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência.

34. O incumprimento dos requisitos legais para a recolha e transporte dos RCDA, nos termos do número 8 da Cláusula 50.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros) por ocorrência.

35. O incumprimento do prazo de resolução de anomalias previsto no número 10 da Cláusula 50.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por ocorrência.

36. A não execução ou o cumprimento defeituoso da limpeza e remoção de resíduos dos espaços verdes confinantes com a via pública e de gestão municipal, bem como dos equipamentos lúdicos, nos termos da Cláusula 51.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por ocorrência.

37. O incumprimento do prazo de resolução de anomalias previsto no número 4 da Cláusula 51.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por ocorrência.

38. A não execução ou o cumprimento defeituoso da limpeza e remoção de resíduos de feiras, mercados, eventos e festas da cidade, nos termos da

Cláusula 52.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 2.000 € (dois mil euros) por local/ocorrência e dia.

39. O incumprimento dos prazos estabelecidos para o início e término da limpeza de feiras, mercados, eventos e festas, nos termos estabelecidos no **Anexo III**, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros) por ocorrência e dia.

40. A utilização inadequada dos equipamentos de apoio às feiras, mercados, eventos e festas da cidade, nos termos estabelecidos nos números 6 e 7 da Cláusula 52.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros) por local/ocorrência e dia.

41. O incumprimento do disposto no número 8 da Cláusula 52.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros), por equipamento.

42. O incumprimento do prazo de resolução de anomalias previsto no número 11 da Cláusula 52.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por ocorrência.

B - Estrutura de Recursos Humanos:

1. A alteração da estrutura de recursos humanos sem prévia autorização da Porto Ambiente poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 5.000 € (cinco mil euros) por mês.

2. O incumprimento de deveres dos trabalhadores do Contraente Privado perante representantes da Porto Ambiente ou de munícipes poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência.

3. O incumprimento das obrigações legais previstas no número 2 da Cláusula 26.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 250 € (duzentos e cinquenta euros) por ocorrência.

4. O incumprimento do prazo para entrega do Plano de Formação nas diferentes áreas de execução de serviços no âmbito da Prestação de Serviços, conforme previsto no número 3 da Cláusula 26.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 250 € (duzentos e cinquenta euros) por dia.

5. O incumprimento do disposto no número 9 da Cláusula 26.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 250 € (duzentos e cinquenta euros) por ocorrência.

C – Segurança e Saúde no Trabalho:

1. O incumprimento do disposto no número 2 da Cláusula 27.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros), por ocorrência.

2. A ausência do logótipo no fardamento, nos termos do número 3 da Cláusula 27.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por dia.

3. A alteração das peças do fardamento sem a prévia autorização da Porto Ambiente, nos termos do número 4 da Cláusula 27.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 250 € (duzentos e cinquenta euros) por ocorrência.

4. O incumprimento do disposto no número 5 da Cláusula 27.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 250 € (duzentos e cinquenta euros), por ocorrência.

5. A utilização de fardamento em mau estado de conservação e higiene, nos termos do número 6 da Cláusula 27.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 250 € (duzentos e cinquenta euros) por ocorrência.

D - Equipamentos e Materiais:

1. A utilização de modelos de papeleiras e dispensadores de sacos não autorizados previamente pela Porto Ambiente, nos termos do número 5 da Cláusula 28.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por unidade e dia.
2. A utilização de sacos que não cumpram o definido no número 6 da Cláusula 28.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por ocorrência e dia.
3. A substituição de papeleiras e de dispensadores de sacos para dejetos de animais sem a prévia autorização da Porto Ambiente, nos termos do número 8 da Cláusula 28.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros), por ocorrência.
4. O incumprimento do disposto nos números 13 e 14 da Cláusula 28.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 250 € (duzentos e cinquenta euros) por ocorrência.
5. O incumprimento do disposto no número 15 da Cláusula 28.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 300 € (trezentos euros) por ocorrência.
6. A utilização de produtos químicos que não cumpram com o definido no número 16 da Cláusula 28.ª ou sem a prévia aprovação da Porto Ambiente, nos termos do número 17 da Cláusula 28.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 5.000 € (cinco mil euros), por ocorrência.
7. O incumprimento do disposto nos números 19, 20, 21, 22 e 23 da Cláusula 28.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por equipamento e/ou material e por dia.
8. A não afetação e a não utilização na Prestação de Serviços de equipamentos, ferramentas ou outros utensílios necessários e adequados

poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência.

9. A utilização de equipamentos, ferramentas e utensílios em mau estado de conservação e higiene, nos termos do número 24 da Cláusula 28.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência.

E – Viaturas:

1. O incumprimento do disposto no número 1 da Cláusula 29.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 500 € (quinhentos euros) por viatura e turno.
2. O incumprimento do disposto no número 2 da Cláusula 29.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros) por viatura.
3. A utilização na prestação de serviços de viaturas distintas das aprovadas pela Porto Ambiente poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 5.000 € (cinco mil euros) por viatura.
4. A utilização de viaturas em violação do disposto nos números 5 e 11 da Cláusula 29.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 3.000 € (três mil euros) por viatura e dia.
5. O incumprimento do disposto no número 6 da Cláusula 29.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros) por ocorrência.
6. O incumprimento do disposto no número 13 da Cláusula 29.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 300 € (trezentos euros) por viatura e dia.
7. A falta de afixação de logótipo, ou outra mensagem determinada pela Porto Ambiente, nas condições que o mesmo determine, nas viaturas e

equipamentos, nos termos do número 14 da Cláusula 29.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência.

8. O incumprimento do disposto no número 15 da Cláusula 29.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 250 € (duzentos e cinquenta euros) por ocorrência.

9. O incumprimento do disposto no número 18 da Cláusula 29.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros) por ocorrência.

F - Utilização dos Ecocentros:

1. O incumprimento das normas de funcionamento dos ecocentros, nos termos do número 1 da Cláusula 31.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência.

2. A inobservância injustificada das orientações dos representantes da Porto Ambiente poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 250 € (duzentos e cinquenta euros) por ocorrência.

G - Sinalização das Áreas de Intervenção:

O incumprimento do disposto na Cláusula 32.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência.

H - Plataforma Tecnológica e Acesso aos Dados:

1. O incumprimento do prazo previsto no número 5 da Cláusula 36.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros), por dia.

2. O impedimento do acesso por parte da Porto Ambiente à plataforma tecnológica do Contraente Privado, nos termos dos números 6 e 7 da

Cláusula 36.ª, durante a vigência do contrato, e nos 12 (doze) meses subsequentes, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de (i) 100 € (cem euros) por dia (nos primeiros 3 dias consecutivos em que o acesso não se encontre disponível), e de (ii)1.000 € (mil euros) por dia, nos demais dias consecutivos em que o acesso não se encontre disponível.

3. A disponibilização de informação falsa, nos termos do número 11 da Cláusula 36.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros) por ocorrência.

4. A não prestação de qualquer informação solicitada nos termos do número 13 da Cláusula 36.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por ocorrência.

5. A não atualização permanente dos dados constantes da Plataforma Tecnológica, nos termos do número 14 da Cláusula 36.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de (i) 100 € (cem euros) por dia (nos primeiros 3 dias consecutivos em que o acesso não se encontre disponível), e de (ii)1.000 € (mil euros) por dia, nos demais dias.

I - Inventário:

1. A não atualização permanente do inventário com a totalidade dos bens afetos à prestação de serviços, nos termos do número 1 da Cláusula 38.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por dia.

2. A não disponibilização do material, viaturas, máquinas e equipamentos, nos termos do número 3 da Cláusula 38.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por dia.

3. O incumprimento do disposto no número 4 da Cláusula 38.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros) por ocorrência.

J - Relatórios de Serviço:

1. O incumprimento do prazo de entrega dos relatórios previstos na Cláusula 39.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por dia.
2. A apresentação de relatórios com erros ou omissões poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por dia após devolução.
3. A não apresentação de quaisquer relatórios, estudos, planos e projetos exigidos pela Porto Ambiente no âmbito da prestação de serviços, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por dia.

K – Comunicação:

O incumprimento do disposto nos números 6 e 7 da Cláusula 40.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por ocorrência.

L - Gestão de Incidentes:

O incumprimento do disposto no número 3 da Cláusula 41.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por incidente.

SECÇÃO III
LOTE 2 – ZONA B

Cláusula 54.ª
Âmbito e Condições dos Trabalhos de Varredura Manual e Mecânica do Espaço Público

1. Constituirá obrigação do Contraente Privado proceder à varredura manual e/ou mecânica de toda a faixa de circulação de viaturas automóveis, zonas de estacionamento, passeios, bermas, caminhos e passagens pedonais, ciclovias, passadiços, eventos, feiras, mercados e festas, espaços verdes confinantes com a via pública, equipamentos lúdicos (parques infantis e outras estruturas similares) e outros espaços de utilização pública.
2. A Porto Ambiente entregará ao Contraente Privado um plano de trabalhos para a execução dos serviços de varredura manual e mecânica, nos termos definidos no **Anexo II**.
3. O Contraente Privado não poderá proceder a quaisquer alterações ao plano de trabalhos sem a prévia autorização da Porto Ambiente.
4. A varredura mecânica deverá ser executada por, no mínimo, um motorista e um cantoneiro.
5. A varredura mecânica deverá ser efetuada no cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente no que respeita ao ruído, sendo que o impacto da atividade ruidosa associado à operação deverá ser minimizado junto das habitações.
6. Os resíduos da varredura mecânica deverão ser transportados para os Ecocentros Municipais ou para outro destino indicado pela Porto Ambiente.

7. O Contraente Privado deverá disponibilizar um sistema de aspiração de folhas, para complementar a varredura na época da queda da folha, nos termos da Cláusula 17.ª do **Anexo II**.

8. A metodologia de trabalho da varredura manual deverá promover a separação dos resíduos.

9. Os resíduos resultantes da varredura manual deverão ser acondicionados em sacos translúcidos, com aposição de mensagem a indicar pela Porto Ambiente, e transportados para os Ecocentros, caso em que a sua deposição na via pública não deverá exceder o horário de fim do respetivo turno, ou depositados nos equipamentos de deposição coletiva de resíduos, desde que tal deposição não comprometa a disponibilidade do equipamento para utilização pelos cidadãos.

10. O papel e cartão, o vidro e as embalagens recolhidos seletivamente na varredura manual deverão ser transportados para os Ecocentros Municipais.

11. Constituirá obrigação do Contraente Privado a limpeza de bocas de lobo, sarjetas de grelha, ramais das mesmas e outros elementos de drenagem de águas pluviais, em que executará a remoção dos resíduos, durante os trabalhos de varredura manual e mecânica.

12. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalizações, o Contraente Privado dispõe de um prazo de 1 (uma) hora para corrigir anomalias verificadas na execução do serviço, após comunicação da Porto Ambiente nesse sentido.

13. Em casos excecionais e devidamente justificados, a Porto Ambiente poderá autorizar o prolongamento do prazo referido no número anterior.

Cláusula 55.ª

Âmbito e Condições dos Trabalhos de Lavagem do Espaço Público

1. Constituirá obrigação do Contraente Privado proceder à lavagem de toda a faixa de circulação de viaturas automóveis, passeios, recantos de edifícios, bermas, passagens pedonais, ciclovias, passadiços, eventos, feiras e mercados e outros espaços de utilização pública.

2. A lavagem do espaço público é um serviço complementar à varredura e deverá ser efetuada de modo a remover toda a sujidade, odores, incrustações, manchas de gordura e escorrências dos pavimentos.

3. A Porto Ambiente entregará ao Contraente Privado um plano de trabalhos para a execução dos serviços de lavagem do espaço público, nos termos definidos no **Anexo II**.

4. O Contraente Privado não poderá proceder a quaisquer alterações ao plano de trabalhos sem a prévia autorização da Porto Ambiente.

5. A lavagem manual só poderá ser executada nos locais inacessíveis a viaturas e sempre que não seja viável a utilização de máquinas de lavar de alta pressão. Por lavagem manual entende-se a não utilização de qualquer mecanismo de controlo de pressão, para além da mangueira e da agulheta, como por exemplo a ligação da mangueira a um hidrante público.

6. Deverá ser assegurada a lavagem imediata do espaço público, sempre que ocorram derrames de óleos ou outros líquidos que possam pôr em risco a circulação rodoviária e a movimentação pedonal.

7. Nos casos referidos no número anterior, os locais lavados deverão ser cobertos com inertes apropriados, procedendo-se à sinalização das zonas afetadas.

8. Sempre que se revele necessário, ou seja expressamente indicado pela Porto Ambiente, deverão ser utilizados produtos químicos

desengordurantes com ação desodorizante e/ou desinfetante nas lavagens, que cumpram a legislação em vigor, nomeadamente em termos de saúde pública e proteção ambiental.

9. O Contraente Privado será responsável pela boa gestão dos recursos hídricos, nos termos da legislação em vigor, utilizando, preferencialmente, água tratada proveniente de ETA/ETAR, sendo que a utilização de água proveniente da rede pública apenas é permitida como último recurso, cabendo-lhe suportar todos os custos inerentes à operação, incluindo a celebração dos contratos de adesão com os serviços competentes.

10. A Porto Ambiente procederá à colheita aleatória, sempre que entender, de amostras da água utilizada pelo Contraente Privado, no sentido de aferir a sua qualidade e adequação à prestação de serviços.

11. O Contraente Privado deverá utilizar metodologias de trabalho que garantam a preservação dos bens de terceiros, nomeadamente evitando a projeção de água para a fachada dos edifícios.

12. O Contraente Privado poderá disponibilizar uma lavadora mecânica com características específicas para as zonas pedonais, de acordo com o disposto no **Anexo II**.

13. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalizações, o Contraente Privado dispõe de um prazo de 1 (uma) hora para corrigir anomalias verificadas na execução do serviço de lavagem, após comunicação da Porto Ambiente nesse sentido.

14. Em casos excecionais e devidamente justificados, a Porto Ambiente poderá autorizar o prolongamento do prazo referido no número anterior.

Cláusula 56.ª

Âmbito e Condições dos Trabalhos de Extirpação da Vegetação

1. Constituirá obrigação do Contraente Privado a operação de extirpação de vegetação por monda manual, mecânica ou química.
2. A monda manual será utilizada apenas como auxílio à monda mecânica e deverá ser executada pelo cantoneiro no âmbito da varredura manual, sempre que a monda mecânica não seja exequível.
3. A monda química carece de autorização prévia da Porto Ambiente.
4. A Porto Ambiente entregará ao Contraente Privado um plano de trabalhos para a execução dos serviços de extirpação de vegetação, nos termos definidos no **Anexo II**.
5. O Contraente Privado não poderá proceder a quaisquer alterações ao plano de trabalhos sem a prévia autorização da Porto Ambiente.
6. Na monda mecânica é obrigatória a utilização de equipamentos que não projetem quaisquer objetos que possam provocar danos a terceiros ou a provisão de sistemas de proteção adequados.
7. Constituirá obrigação do Contraente Privado proceder à limpeza das caldeiras das árvores implantadas em áreas pavimentadas, nas quais executará a remoção dos resíduos, ervas ou outra vegetação infestante.
8. Constituirá obrigação do Contraente Privado proceder à limpeza das floreiras instaladas no espaço público e afetas ao mobiliário urbano municipal, em que executará a remoção de resíduos.
9. Não deverá ser danificada a vegetação com função decorativa ou considerada de interesse pela Porto Ambiente, desde que não dificulte as condições de visibilidade ou drenagem de água superficial.
10. Os resíduos verdes resultantes da monda mecânica deverão ser acondicionados em sacos específicos, com aposição de mensagem a

indicar pela Porto Ambiente, e transportados para os Ecocentros, de forma a permitir a sua valorização, não devendo a sua seposição na via pública exceder o horário de fim do respetivo turno.

11. As substâncias utilizadas na monda química deverão cumprir com a legislação em vigor, não devendo de modo algum serem utilizados produtos químicos com componentes nocivos para a saúde pública e/ou ambiente.

12. O Contraente Privado é responsável pelo cumprimento dos requisitos legais específicos aplicáveis à monda química, nomeadamente nos termos da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, na sua redação em vigor.

13. Poderão ser aplicadas, após a limpeza e de acordo com as indicações expressas da Porto Ambiente, substâncias químicas em combinação e dosagens criteriosamente adequadas ao tipo de vegetação, características do solo, efeito desejado, época do ano, condições climatéricas e/ou ao meio ambiente, com observância das seguintes regras:

 a) Aplicar apenas o produto químico nos infestantes e diretamente nas folhas;

 b) Evitar atingir outras espécies de plantas que interesse preservar;

 c) Usar unicamente o produto químico em condições meteorológicas favoráveis;

 d) Manusear o produto químico usando sempre os equipamentos de proteção individual adequados (luvas, máscara, óculos, etc.);

 e) Utilizar os meios mecânicos adequados, ou seja, sistema de aspersão de baixa pressão, com campânula de proteção, na versão automática ou manual, bicos não atomizadores (os atomizadores

são expressamente proibidos) e aplicadores de contacto;

f) Evitar aplicar produtos químicos em dias de vento significativo de modo a minimizar a dispersão do produto;

g) Ter sempre a campânula de proteção no aspersor, para evitar salpicos, em dias de pouco vento;

h) Parar a aplicação em caso de proximidade de transeuntes;

i) Aplicar apenas no percurso sinalizado e aprovado pela Porto Ambiente;

j) Respeitar o intervalo entre as aplicações.

14. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalizações, o Contraente Privado dispõe de um prazo de 1 (uma) hora para corrigir anomalias verificadas na execução do serviço, após comunicação da Porto Ambiente nesse sentido.

15. Em casos excecionais e devidamente justificados, a Porto Ambiente poderá autorizar o prolongamento do prazo previsto no número anterior.

Cláusula 57.ª

Âmbito e Condições dos Trabalhos para Papeleiras

1. Constituirá obrigação do Contraente Privado proceder à substituição, reparação, lavagem e esvaziamento de papeleiras.

2. O esvaziamento das papeleiras será efetuado durante os trabalhos de varredura manual.

3. O Contraente Privado deverá proceder à higienização completa (interior e exterior) de todas as papeleiras, com periodicidade mínima quadrimestral.

4. A Porto Ambiente reserva-se o direito de alterar as frequências de higienização das papeleiras, sempre que necessário, sem que tal alteração constitua, para o Contraente Privado, qualquer direito de compensação e/ou indemnização.
5. É proibido o despejo dos resíduos contidos nas papeleiras no espaço público.
6. A substituição de papeleiras não poderá constituir um obstáculo à mobilidade dos transeuntes.
7. Compete ao Contraente Privado verificar no local o número e tipo de papeleiras existentes no espaço público, incluindo espaços verdes confinantes com o mesmo.
8. O Contraente Privado suportará todos os encargos associados à manutenção das papeleiras e respetivos suportes, bem como à manutenção da área circundante.
9. A manutenção das papeleiras deverá ser efetuada com caráter permanente, a expensas do Contraente Privado, devendo o mesmo proceder à sua substituição sempre que necessário ou por indicação da Porto Ambiente, sem que tal constitua o direito a qualquer compensação e/ou indemnização.
10. A reparação ou substituição de papeleiras deverá ser efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após comunicação nesse sentido pela Porto Ambiente.
11. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalizações, o Contraente Privado dispõe de um prazo de 1 (uma) hora para corrigir anomalias verificadas na execução do serviço, após comunicação da Porto Ambiente nesse sentido.
12. Em casos excecionais e devidamente justificados, a Porto Ambiente poderá autorizar o prolongamento do prazo referido no número anterior.

Cláusula 58.ª
Âmbito e Condições dos Trabalhos para Limpeza e Remoção de Dejetos de Animais

1. Constituirá obrigação do Contraente Privado a limpeza e remoção de dejetos de animais, com utilização de equipamentos adequados, incluindo a desinfeção e desodorização do local, bem como a reposição de sacos para recolha de dejetos de animais nos dispensadores durante os trabalhos de varredura.
2. A substituição de dispensadores de sacos para recolha de dejetos de animais carece de aprovação pela Porto Ambiente.
3. Compete ao Contraente Privado verificar, no terreno, o número e tipo de dispensadores de sacos para dejetos de animais existentes no espaço público.
4. O Contraente Privado suportará todos os encargos associados à manutenção dos dispensadores de sacos e respetivos suportes, bem como à manutenção da área circundante.
5. A manutenção dos dispensadores de sacos para dejetos de animais deverá ser efetuada com caráter permanente, a expensas do Contraente Privado, devendo o mesmo proceder à sua substituição sempre que necessário ou por indicação da Porto Ambiente, sem que tal constitua o direito a qualquer compensação e/ou indemnização.
6. A reparação ou substituição dos dispensadores de sacos para dejetos de animais deverá ser efetuada no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após comunicação da Porto Ambiente nesse sentido.
7. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalizações, o Contraente Privado dispõe de um prazo de 1 (uma) hora para corrigir anomalias verificadas na execução do serviço, após comunicação da Porto Ambiente nesse sentido.

8. Em casos excecionais e devidamente justificados, a Porto Ambiente poderá autorizar o prolongamento do prazo referido no número anterior.

Cláusula 59.ª

Âmbito e Condições dos Trabalhos para Equipas de Intervenção Rápida (Piquete)

1. O Contraente Privado deverá garantir a existência de equipas de intervenção rápida de modo a assegurar a realização de operações imprevisíveis de limpeza e de remoção de resíduos do espaço público, nos termos definidos no **Anexo II**.
2. Devido ao caráter imprevisível das operações a que se destinam, as equipas de intervenção rápida deverão apresentar a flexibilidade e versatilidade necessárias à execução do serviço.
3. Cada equipa de intervenção rápida será constituída por, pelo menos, um trabalhador.
4. As viaturas afetas às equipas de intervenção rápida deverão possuir equipamentos adequados ao serviço a executar, nomeadamente taipais elevados, grua ou plataforma elevatória, vassoura e pá.
5. Sem prejuízo do referido no número anterior, o Contraente Privado deverá ainda prever a afetação de viaturas e máquinas pesadas para remoção de resíduos resultantes de inundações costeiras, derrocadas ou outras situações provocadas por fenómenos da natureza.
6. Para além de operações de limpeza imprevisíveis, as equipas de intervenção rápida deverão proceder à remoção de resíduos indiferenciados, resíduos volumosos, resíduos de construção e demolição, resíduos de construção e demolição contendo amianto (RCDA), resíduos verdes ou outra tipologia de resíduos abandonados no espaço público e/ou juntos a equipamentos destinados à deposição de resíduos urbanos.

7. As equipas de intervenção rápida deverão promover a separação dos resíduos e proceder ao seu transporte e deposição nos Ecocentros Municipais, ou para outro local indicado pela Porto Ambiente, de forma a permitir a sua valorização.

8. O Contraente Privado é responsável pelo cumprimento dos requisitos legais específicos à recolha de resíduos de construção e demolição contento amianto (RCDA), nomeadamente nos termos da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, na sua redação em vigor, especialmente no que respeita às regras de acondicionamento e transporte.

9. Compete ao Contraente Privado proceder à remoção dos resíduos abandonados no exterior dos Ecocentros Municipais.

10. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalizações, o Contraente Privado dispõe de um prazo de 3 (três) horas para corrigir anomalias verificadas na execução do serviço, após comunicação da Porto Ambiente nesse sentido.

11. Em casos excecionais e devidamente justificados, a Porto Ambiente poderá autorizar o prolongamento do prazo previsto no número anterior.

Cláusula 60.ª

Âmbito e Condições dos Trabalhos para a Limpeza de Espaços Verdes Confinantes com a Via Pública e de Gestão Municipal

1. Constituirá obrigação do Contraente Privado proceder à remoção dos resíduos urbanos existentes nos espaços verdes e respetivos equipamentos lúdicos, excetuando-se os resíduos resultantes dos trabalhos de jardinagem e de poda de árvores.

2. A limpeza dos espaços verdes e respetivos equipamentos lúdicos deverá ser executada durante os trabalhos de varredura.

3. A remoção dos resíduos deverá ser executada sem danificar as espécies vegetais, mobiliário urbano ou obras de arte (fontes, esculturas, entre outras).

4. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalizações, o Contraente Privado dispõe de um prazo de 1 (uma) hora para corrigir anomalias verificadas na execução do serviço, após comunicação da Porto Ambiente nesse sentido.

5. Em casos excecionais e devidamente justificados, a Porto Ambiente poderá autorizar o prolongamento do prazo previsto no número anterior.

Cláusula 61.ª

Âmbito e Condições dos Trabalhos para a Limpeza de Feiras, Mercados, Eventos e Festas da Cidade

1. Constituirá obrigação do Contraente Privado, ou sempre que a Porto Ambiente o determine, proceder à limpeza dos espaços públicos nos quais se realizem feiras, mercados, eventos e festas da responsabilidade ou apoiados pelo Município do Porto.

2. As operações de limpeza referidas no número anterior deverão abranger os arruamentos e/ou áreas circundantes dos referidos espaços públicos.

3. O Contraente Privado deverá cumprir as condições técnicas definidas no **Anexo III**, para a limpeza das feiras e mercados.

4. Para a limpeza de cada evento, a Porto Ambiente apresentará ao Contraente Privado um plano de trabalhos, com antecedência mínima de 8 (oito) dias relativamente à data da sua realização, contendo a indicação das necessidades de afetação de recursos humanos e mecânicos, assim como das condições e dos horários de intervenção.

5. A limpeza de feiras e mercados será integrada nas operações de varredura e/ou das equipas de intervenção rápida, pelo que o seu

planeamento estará incluído no plano de trabalhos previsto no número 2 da Cláusula 54.ª.

6. A metodologia de limpeza das feiras, mercados, eventos e festas deverá salvaguardar a correta gestão dos resíduos, promovendo a sua separação e utilização para o efeito dos Ecopontos existentes ou o seu transporte para os Ecocentros Municipais.

7. O Contraente Privado deverá respeitar as regras de deposição de resíduos nos equipamentos disponibilizados para o efeito.

8. O Contraente Privado deverá proceder à recolha dos resíduos contidos nos equipamentos disponibilizados pela Porto Ambiente nas feiras, mercados, eventos e festas, bem como à remoção dos referidos equipamentos para local a indicar pela Porto Ambiente, sempre que necessário e solicitado pela mesma.

9. Sempre que sejam realizados eventos com grande afluência de público em espaços privados, o Contraente Privado obriga-se a reforçar os meios de limpeza dos espaços públicos contíguos (por exemplo, Estádio do Dragão), sem que tal constitua, para o Contraente Privado, qualquer direito a compensação e/ou indemnização.

10. A identificação das feiras e mercados constante no número 7 do **Anexo III** deverá ser interpretada como informação meramente indicativa, pelo que o Contraente Privado será responsável pela limpeza das feiras e mercados que eventualmente venham a ser criados e não constem do referido Anexo.

11. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalizações, o Contraente Privado dispõe de um prazo de 1 (uma) hora para corrigir anomalias verificadas na execução do serviço, após comunicação da Porto Ambiente nesse sentido.

12. Em casos excecionais e devidamente justificados, a Porto Ambiente poderá autorizar o prolongamento do prazo previsto no número anterior de forma a permitir a conclusão do serviço.

Cláusula 62.ª

Penalizações – Sanções Pecuniárias

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 16.ª, as sanções pecuniárias por incumprimento e/ou cumprimento defeituoso da prestação de serviços na Zona B e respetivos quantitativos são as que constam dos números seguintes.

2. Pelo incumprimento de qualquer dos termos e condições definidos para a prestação de serviços para o qual não esteja prevista penalização correspondente, é estabelecida a penalização de 50 € (cinquenta euros) por dia, por ocorrência, ou outro, conforme o caso.

A - Limpeza do Espaço Público:

1. A penalização pela não execução integral ou parcial ou pelo cumprimento defeituoso da varredura manual e mecânica do espaço público, nas condições estabelecidas no plano de trabalhos referido no número 2 da Cláusula 54.ª, será determinada pela seguinte fórmula:

$$P = 2 \times (Q \times P_u \times C_t)$$

Em que:

P: Sanção pecuniária em euros por dia;

Q: Quantidade de quilómetros lineares do espaço público não varridos pelo Contraente Privado, em cada dia e por cantão;

P_u: Preço unitário para a realização destes trabalhos;

C_t: Coeficiente de atualização de preços de acordo com a fórmula de atualização de preços contratualmente estabelecida, à data do incumprimento ou do cumprimento defeituoso.

2. A alteração do plano de trabalhos sem a prévia autorização da Porto Ambiente, nos termos do número 3 da Cláusula 54.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por dia.

3. O incumprimento da deposição dos resíduos de varredura mecânica nos Ecocentros Municipais em detrimento de outros locais, nos termos dos números 6 da Cláusula 54.ª e do número 5 da Cláusula 17.ª do **Anexo II**, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por ocorrência.

4. O incumprimento do estabelecido no número 7 da Cláusula 54.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 500 € (quinhentos euros) por dia.

5. O incumprimento da deposição de resíduos de varredura manual nos termos do número 9 da Cláusula 54.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por ocorrência e/ou dia.

6. A não execução, ou o cumprimento defeituoso da limpeza de bocas de lobo, sarjetas de grelha, ramais das mesmas e outros elementos de drenagem de águas pluviais, nos termos do número 11 da Cláusula 54.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por ocorrência e por dia.

7. O incumprimento do prazo de resolução de anomalias previsto no número 12 da Cláusula 54.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por ocorrência.

8. A penalização pela não execução, integral ou parcial, ou pelo cumprimento defeituoso da lavagem do espaço público, nas condições estabelecidas no plano de trabalhos referido no número 3 da Cláusula 55.ª e no **Anexo II**, será determinada através da seguinte fórmula:

$$P = 2 \times (Q \times P_u \times C_t)$$

Em que:

P: Sanção pecuniária em euros por dia;

Q: Quantidade de quilómetros lineares do espaço público não lavados pelo Contraente Privado, em cada dia e por cantão;

P_u: Preço unitário para a realização destes trabalhos;

C_t: Coeficiente de atualização de preços de acordo com a fórmula de atualização de preços contratualmente estabelecida, à data do incumprimento ou do cumprimento defeituoso.

9. A alteração do plano de trabalhos sem a prévia autorização da Porto Ambiente, nos termos do número 4 da Cláusula 55.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por dia.

10. O incumprimento do prazo de resolução de anomalias previsto no número 13 da Cláusula 55.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por ocorrência.

11. A não execução, ou o cumprimento defeituoso da monda mecânica, manual ou química, nos termos dos números 2 e 4 da Cláusula 56.ª e do **Anexo II**, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por cada arruamento, troço ou ocorrência.

12. A execução de monda química sem a prévia autorização da Porto Ambiente, nos termos do número 3 da Cláusula 56.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 5.000 € (cinco mil euros), por ocorrência.

13. A alteração do plano de trabalhos sem a prévia autorização da Porto Ambiente, nos termos do número 5 da Cláusula 56.ª, poderá determinar a

aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por dia.

14. O incumprimento do estabelecido no número 6 da Cláusula 56.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por ocorrência.

15. A não execução, ou o cumprimento defeituoso, da limpeza das caldeiras das árvores ou das floreiras instaladas no espaço público e afetas ao mobiliário urbano municipal, nos termos dos números 7 e 8 da Cláusula 56.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por ocorrência e por dia.

16. O incumprimento da deposição de resíduos verdes nos termos do número 10 da Cláusula 56.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por ocorrência e/ou dia.

17. O incumprimento de qualquer uma das regras estabelecidas no número 13 da Cláusula 56.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 5.000 € (cinco mil euros), por ocorrência.

18. O incumprimento do prazo de resolução de anomalias previsto no número 14 da Cláusula 56.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por ocorrência.

19. A não execução do esvaziamento de papeleiras, nos termos dos números 1 e 2 da Cláusula 57.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por papeleira e dia.

20. O incumprimento da frequência estabelecida no número 3 da Cláusula 57.ª para a lavagem de papeleiras poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por papeleira e dia.

21. A deposição, no espaço público, de resíduos contidos nas papeleiras, nos termos do número 5 da Cláusula 57.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por ocorrência.

22. O incumprimento do disposto no número 9 da Cláusula 57.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência.

23. O incumprimento do prazo estabelecido para reparação ou substituição de papeleiras, nos termos do número 10 da Cláusula 57.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência e dia.

24. O incumprimento do prazo de resolução de anomalias previsto no número 11 da Cláusula 57.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por ocorrência.

25. A falta de limpeza e remoção de dejetos de animais, bem como de reposição ou reposição defeituosa de sacos nos dispensadores de sacos para dejetos de animais, nos termos do número 1 da Cláusula 58.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por ocorrência e/ou dia.

26. O incumprimento do disposto no número 5 da Cláusula 58.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência.

27. O incumprimento do prazo estabelecido para reparação ou substituição dos dispensadores de sacos, nos termos do número 6 da Cláusula 58.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por ocorrência e dia.

28. O incumprimento do prazo de resolução de anomalias previsto no número 7 da Cláusula 58.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por local.

29. O incumprimento dos requisitos de disponibilidade e constituição das equipas de intervenção rápida nas condições estabelecidas no **Anexo II** e na Cláusula 59.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € por equipa e por hora.

30. A não execução ou o cumprimento defeituoso das operações de limpeza ou remoção de resíduos do espaço público, nos termos dos números 6 e 9 da Cláusula 59.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência.

31. O incumprimento dos requisitos legais para a recolha e transporte dos RCDA, nos termos do número 8 da Cláusula 59.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros) por ocorrência.

32. O incumprimento do prazo de resolução de anomalias previsto no número 10 da Cláusula 59.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por ocorrência.

33. A não execução ou o cumprimento defeituoso da limpeza e remoção de resíduos dos espaços verdes confinantes com a via pública e de gestão municipal, bem como dos equipamentos lúdicos, nos termos da Cláusula 60.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por ocorrência;

34. O incumprimento do prazo de resolução de anomalias previsto no número 4 da Cláusula 60.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por ocorrência.

35. A não execução ou o cumprimento defeituoso da limpeza e remoção de resíduos de feiras, mercados, eventos e festas da cidade, nos termos da Cláusula 61.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 2.000 € (dois mil euros) por local/ocorrência e dia;

36. O incumprimento dos prazos estabelecidos para o início e término da limpeza de feiras, mercados, eventos e festas, nos termos estabelecidos no **Anexo III**, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros) por ocorrência e dia.

37. A utilização inadequada dos equipamentos de apoio às feiras, mercados, eventos e festas da cidade, nos termos estabelecidos nos números 6 e 7 da Cláusula 61.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros) por local/ocorrência e dia.

38. O incumprimento do disposto no número 8 da Cláusula 61.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros), por equipamento.

39. O incumprimento do prazo de resolução de anomalias previsto no número 11 da Cláusula 61.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por ocorrência.

B - Estrutura de Recursos Humanos:

1. A alteração da estrutura de recursos humanos sem prévia autorização da Porto Ambiente poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 5.000 € (cinco mil euros) por mês.

2. O incumprimento de deveres dos trabalhadores do Contraente Privado perante representantes da Porto Ambiente ou de munícipes poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência.

3. O incumprimento das obrigações legais previstas no número 2 da Cláusula 26.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 250 € (duzentos e cinquenta euros) por ocorrência.

4. O incumprimento do prazo para entrega do Plano de Formação nas diferentes áreas de execução de serviços no âmbito da Prestação de Serviços, conforme previsto no número 3 da Cláusula 26.ª, poderá

determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 250 € (duzentos e cinquenta euros) por dia.

5. O incumprimento do disposto no número 9 da Cláusula 26.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 250 € (duzentos e cinquenta euros) por ocorrência.

C – Segurança e Saúde no Trabalho:

1. O incumprimento do disposto no número 2 da Cláusula 27.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros), por ocorrência.

2. A ausência do logótipo no fardamento, nos termos do número 3 da Cláusula 27.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por dia.

3. A alteração das peças do fardamento sem a prévia autorização da Porto Ambiente, nos termos do número 4 da Cláusula 27.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 250 € (duzentos e cinquenta euros) por ocorrência.

4. O incumprimento do disposto no número 5 da Cláusula 27.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 250 € (duzentos e cinquenta euros), por ocorrência.

5. A utilização de fardamento em mau estado de conservação e higiene, nos termos do número 6 da Cláusula 27.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 250 € (duzentos e cinquenta euros) por ocorrência.

D - Equipamentos e Materiais:

1. A utilização de modelos de papeleiras e dispensadores de sacos não autorizados previamente pela Porto Ambiente, nos termos do número 5 da

Cláusula 28.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por unidade e dia.

2. A utilização de sacos que não cumpram o definido no número 6 da Cláusula 28.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por ocorrência e dia.

3. A substituição de papeleiras e de dispensadores de sacos para dejetos de animais sem a prévia autorização da Porto Ambiente, nos termos do número 8 da Cláusula 28.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros), por ocorrência.

4. O incumprimento do disposto nos números 13 e 14 da Cláusula 28.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 250 € (duzentos e cinquenta euros) por ocorrência.

5. O incumprimento do disposto no número 15 da Cláusula 28.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 300 € (trezentos euros) por ocorrência.

6. A utilização de produtos químicos que não cumpram com o definido no número 16 da Cláusula 28.ª ou sem a prévia aprovação da Porto Ambiente, nos termos do número 17 da Cláusula 28.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 5.000 € (cinco mil euros), por ocorrência.

7. O incumprimento do disposto nos números 19, 20, 21, 22 e 23 da Cláusula 28.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por equipamento e/ou material e por dia.

8. A não afetação e a não utilização na Prestação de Serviços de equipamentos, ferramentas ou outros utensílios necessários e adequados poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência.

9. A utilização de equipamentos, ferramentas e utensílios em mau estado de conservação e higiene, nos termos do número 24 da Cláusula 28.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência.

E – Viaturas:

1. O incumprimento do disposto no número 1 da Cláusula 29.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 500 € (quinhentos euros) por viatura e turno.
2. O incumprimento do disposto no número 2 da Cláusula 29.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros) por viatura.
3. A utilização na prestação de serviços de viaturas distintas das aprovadas pela Porto Ambiente poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 5.000 € (cinco mil euros) por viatura.
4. A utilização de viaturas em violação do disposto nos números 5 e 11 da Cláusula 29.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 3.000 € (três mil euros) por viatura e dia.
5. O incumprimento do disposto no número 6 da Cláusula 29.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros) por ocorrência.
6. O incumprimento do disposto no número 13 da Cláusula 29.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 300 € (trezentos euros) por viatura e dia.
7. A falta de afixação de logótipo, ou outra mensagem determinada pela Porto Ambiente, nas condições que o mesmo determine, nas viaturas e equipamentos, nos termos do número 14 da Cláusula 29.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência.

8. O incumprimento do disposto no número 15 da Cláusula 29.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 250 € (duzentos e cinquenta euros) por ocorrência.

9. O incumprimento do disposto no número 18 da Cláusula 29.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros) por ocorrência.

F - Utilização dos Ecocentros:

1. O incumprimento das normas de funcionamento dos ecocentros, nos termos do número 1 da Cláusula 31.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência.

2. A inobservância injustificada das orientações dos representantes da Porto Ambiente poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 250 € (duzentos e cinquenta euros) por ocorrência.

G - Sinalização das Áreas de Intervenção:

O incumprimento do disposto na Cláusula 32.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência.

H – Plataforma Tecnológica e Acesso aos Dados:

1. O incumprimento do prazo previsto no número 5 da Cláusula 36.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros), por dia.

2. O impedimento do acesso por parte da Porto Ambiente à plataforma tecnológica do Contraente Privado, nos termos dos números 6 e 7 da Cláusula 36.ª, durante a vigência do contrato, e nos 12 (doze) meses subsequentes, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de (i) 100 € (cem euros) por dia (nos primeiros 3 dias

consecutivos em que o acesso não se encontre disponível), e de (ii)1.000 € (mil euros) por dia, nos demais dias consecutivos em que o acesso não se encontre disponível.

3. A disponibilização de informação falsa, nos termos do número 11 da Cláusula 36.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros) por ocorrência.

4. A não prestação de qualquer informação solicitada nos termos do número 13 da Cláusula 36.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por ocorrência.

5. A não atualização permanente dos dados constantes da Plataforma Tecnológica, nos termos do número 14 da Cláusula 36.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de (i) 100 € (cem euros) por dia (nos primeiros 3 dias consecutivos em que o acesso não se encontre disponível), e de (ii)1.000 € (mil euros) por dia, nos demais dias.

I - Inventário:

1. A não atualização permanente do inventário com a totalidade dos bens afetos à prestação de serviços, nos termos do número 1 da Cláusula 38.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por dia.

2. A não disponibilização do material, viaturas, máquinas e equipamentos, nos termos do número 3 da Cláusula 38.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por dia.

3. O incumprimento do disposto no número 4 da Cláusula 38.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros) por ocorrência.

J - Relatórios de Serviço:

1. O incumprimento do prazo de entrega dos relatórios previstos na Cláusula 39.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por dia.
2. A apresentação de relatórios com erros ou omissões poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por dia após devolução.
3. A não apresentação de quaisquer relatórios, estudos, planos e projetos exigidos pela Porto Ambiente no âmbito da prestação de serviços, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por dia.

K – Comunicação:

O incumprimento do disposto nos números 6 e 7 da Cláusula 40.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por ocorrência.

L - Gestão de Incidentes:

O incumprimento do disposto no número 3 da Cláusula 41.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por incidente.

SECÇÃO IV
LOTE 3 – ZONA C

Cláusula 63.ª
Âmbito e Condições dos Trabalhos de Varredura Manual e Mecânica do Espaço Público

1. Constituirá obrigação do Contraente Privado proceder à varredura manual e/ou mecânica de toda a faixa de circulação de viaturas automóveis, zonas de estacionamento, passeios, bermas, caminhos e passagens pedonais, ciclovias, passadiços, eventos, feiras, mercados e festas, espaços verdes confinantes com a via pública, equipamentos lúdicos (parques infantis e outras estruturas similares) e outros espaços de utilização pública.
2. A Porto Ambiente entregará ao Contraente Privado um plano de trabalhos para a execução dos serviços de varredura manual e mecânica, nos termos definidos no **Anexo II**.
3. O Contraente Privado não poderá proceder a quaisquer alterações ao plano de trabalhos sem a prévia autorização da Porto Ambiente.
4. A varredura mecânica deverá ser executada, no mínimo, por um motorista e um cantoneiro.
5. A varredura mecânica deverá ser efetuada no cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente no que respeita ao ruído, sendo que o impacto da atividade ruidosa associado à operação deve ser minimizado junto das habitações.
6. Os resíduos da varredura mecânica deverão ser transportados para os Ecocentros Municipais ou para outro destino indicado pela Porto Ambiente.

7. O Contraente Privado deverá possuir um sistema de aspiração de folhas, para complementar a varredura na época da queda da folha, nos termos da Cláusula 27.ª do **Anexo II**.

8. A metodologia de trabalho da varredura manual deverá promover a separação dos resíduos.

9. Os resíduos resultantes da varredura manual deverão ser acondicionados em sacos translúcidos, com aposição de mensagem a indicar pela Porto Ambiente, e transportados para os Ecocentros, caso em que a sua deposição na via pública não deverá exceder o horário de fim do respetivo turno, ou depositados nos equipamentos de deposição coletiva de resíduos, desde que tal deposição não comprometa a disponibilidade do equipamento para utilização pelos cidadãos.

10. O papel e cartão, o vidro e as embalagens recolhidos seletivamente na varredura manual deverão ser transportados para os Ecocentros Municipais.

11. Constituirá obrigação do Contraente Privado a limpeza de bocas de lobo, sarjetas de grelha, ramais das mesmas e outros elementos de drenagem de águas pluviais, em que executará a remoção dos resíduos, durante os trabalhos de varredura manual e mecânica.

12. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalizações, o Contraente Privado dispõe de um prazo de 1 (uma) hora para corrigir anomalias verificadas na execução do serviço, após comunicação da Porto Ambiente nesse sentido.

13. Em casos excecionais e devidamente justificados, a Porto Ambiente poderá autorizar o prolongamento do prazo referido no número anterior.

Cláusula 64.ª

Âmbito e Condições dos Trabalhos de Lavagem do Espaço Público

1. Constituirá obrigação do Contraente Privado proceder à lavagem de toda a faixa de circulação de viaturas automóveis, passeios, recantos de edifícios, bermas, passagens pedonais, ciclovias, passadiços, eventos, feiras e mercados e outros espaços de utilização pública.

2. A lavagem do espaço público é um serviço complementar à varredura e deverá ser efetuada de modo a remover toda a sujidade, odores, incrustações, manchas de gordura e escorrências dos pavimentos.

3. A Porto Ambiente entregará ao Contraente Privado um plano de trabalhos para a execução dos serviços de lavagem do espaço público, nos termos definidos no **Anexo II**.

4. O Contraente Privado não poderá proceder a quaisquer alterações ao plano de trabalhos sem a prévia autorização da Porto Ambiente.

5. A lavagem manual só poderá ser executada nos locais inacessíveis a viaturas e sempre que não seja viável a utilização de máquinas de lavar de alta pressão. Por lavagem manual entende-se a não utilização de qualquer mecanismo de controlo de pressão, para além da mangueira e da agulheta, como por exemplo a ligação da mangueira a um hidrante público.

6. Deverá ser assegurada a lavagem imediata do espaço público, sempre que ocorram derrames de óleos ou outros líquidos que possam pôr em risco a circulação rodoviária e a movimentação pedonal.

7. Nos casos referidos no número anterior, os locais lavados deverão ser cobertos com inertes apropriados, procedendo-se à sinalização das zonas afetadas.

8. Sempre que se revele necessário, ou seja expressamente indicado pela Porto Ambiente, deverão ser utilizados produtos químicos

desengordurantes com ação desodorizante e/ou desinfetante nas lavagens, que cumpram a legislação em vigor, nomeadamente em termos de saúde pública e proteção ambiental.

9. O Contraente Privado será responsável pela boa gestão dos recursos hídricos, nos termos da legislação em vigor, utilizando a água proveniente da rede pública apenas como último recurso e cabendo-lhe suportar todos os custos inerentes à operação, incluindo a celebração dos contratos de adesão com os serviços competentes.

10. A Porto Ambiente procederá à colheita aleatória, sempre que entender, de amostras da água utilizada pelo Contraente Privado, no sentido de aferir a sua qualidade e adequação à prestação de serviços.

11. O Contraente Privado deverá utilizar metodologias de trabalho que garantam a preservação dos bens de terceiros, nomeadamente evitando a projeção de água para a fachada dos edifícios.

12. O Contraente Privado poderá disponibilizar uma lavadora mecânica com características específicas para as zonas pedonais, de acordo com o disposto no **Anexo II**.

13. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalizações, o Contraente Privado dispõe de um prazo de 1 (uma) hora para corrigir anomalias verificadas na execução do serviço de lavagem, após comunicação da Porto Ambiente nesse sentido.

14. Em casos excecionais e devidamente justificados, a Porto Ambiente poderá autorizar o prolongamento do prazo referido no número anterior.

Cláusula 65.ª

Âmbito e Condições dos Trabalhos de Extirpação da Vegetação

1. Constituirá obrigação do Contraente Privado a operação de extirpação de vegetação por monda manual, mecânica ou química.
2. A monda manual será utilizada apenas como auxílio à monda mecânica e deverá ser executada pelo cantoneiro no âmbito da varredura manual, sempre que a monda mecânica não seja exequível.
3. A monda química carece de autorização prévia da Porto Ambiente.
4. A Porto Ambiente entregará ao Contraente Privado um plano de trabalhos para a execução dos serviços de extirpação de vegetação, nos termos definidos no **Anexo II**.
5. O Contraente Privado não poderá proceder a quaisquer alterações ao plano de trabalhos sem a prévia autorização da Porto Ambiente.
6. Na monda mecânica é obrigatória a utilização de equipamentos que não projetem quaisquer objetos que possam provocar danos a terceiros ou a provisão de sistemas de proteção adequados.
7. Constituirá obrigação do Contraente Privado proceder à limpeza das caldeiras das árvores implantadas em áreas pavimentadas, nas quais executará a remoção dos resíduos, ervas ou outra vegetação infestante.
8. Constituirá obrigação do Contraente Privado proceder à limpeza das floreiras instaladas no espaço público e afetas ao mobiliário urbano municipal, em que executará a remoção de resíduos.
9. Não deverá ser danificada a vegetação com função decorativa ou considerada de interesse pela Porto Ambiente, desde que não dificulte as condições de visibilidade ou drenagem de água superficial.
10. Os resíduos verdes resultantes da monda mecânica deverão ser acondicionados em sacos específicos, com aposição de mensagem a

indicar pela Porto Ambiente, e transportados para os Ecocentros, de forma a permitir a sua valorização, não devendo a sua seposição na via pública exceder o horário de fim do respetivo turno.

11. As substâncias utilizadas na monda química deverão cumprir com a legislação em vigor, não devendo de modo algum serem utilizados produtos químicos com componentes nocivos para a saúde pública e/ou ambiente.

12. O Contraente Privado é responsável pelo cumprimento dos requisitos legais específicos aplicáveis à monda química, nomeadamente nos termos da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, na sua redação em vigor.

13. Poderão ser aplicadas, após a limpeza e de acordo com as indicações expressas da Porto Ambiente, substâncias químicas em combinação e dosagens criteriosamente adequadas ao tipo de vegetação, características do solo, efeito desejado, época do ano, condições climatéricas e/ou ao meio ambiente, com observância das seguintes regras:

 a) Aplicar apenas o produto químico nos infestantes e diretamente nas folhas;

 b) Evitar atingir outras espécies de plantas que interesse preservar;

 c) Usar unicamente o produto químico em condições meteorológicas favoráveis;

 d) Manusear o produto químico usando sempre os equipamentos de proteção individual adequados (luvas, máscara, óculos, etc.);

 e) Utilizar os meios mecânicos adequados, ou seja, sistema de aspersão de baixa pressão, com campânula de proteção, na versão automática ou manual, bicos não atomizadores (os atomizadores

são expressamente proibidos) e aplicadores de contacto;

f) Evitar aplicar produtos químicos em dias de vento significativo de modo a minimizar a dispersão do produto;

g) Ter sempre a campânula de proteção no aspersor, para evitar salpicos, em dias de pouco vento;

h) Parar a aplicação em caso de proximidade de transeuntes;

i) Aplicar apenas no percurso sinalizado e aprovado pela Porto Ambiente;

j) Respeitar o intervalo entre as aplicações.

14. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalizações, o Contraente Privado dispõe de um prazo de 1 (uma) hora para corrigir anomalias verificadas na execução do serviço, após comunicação da Porto Ambiente nesse sentido.

15. Em casos excecionais e devidamente justificados, a Porto Ambiente poderá autorizar o prolongamento do prazo previsto no número anterior.

Cláusula 66.ª

Âmbito e Condições dos Trabalhos para Papeleiras

1. Constituirá obrigação do Contraente Privado proceder à substituição, reparação, lavagem e esvaziamento de papeleiras.

2. O esvaziamento das papeleiras será efetuado durante os trabalhos de varredura manual.

3. O Contraente Privado deverá proceder à higienização completa (interior e exterior) de todas as papeleiras, com periodicidade mínima quadrimestral.

4. A Porto Ambiente reserva-se o direito de alterar as frequências de higienização das papeleiras, sempre que necessário, sem que tal alteração constitua, para o Contraente Privado, qualquer direito de compensação e/ou indemnização.
5. É proibido o despejo dos resíduos contidos nas papeleiras no espaço público.
6. A substituição de papeleiras não poderá constituir um obstáculo à mobilidade dos transeuntes.
7. Compete ao Contraente Privado verificar no local o número e tipo de papeleiras existentes no espaço público, incluindo espaços verdes confinantes com o mesmo.
8. O Contraente Privado suportará todos os encargos associados à manutenção das papeleiras e respetivos suportes, bem como à manutenção da área circundante.
9. A manutenção das papeleiras deverá ser efetuada com caráter permanente, a expensas do Contraente Privado, devendo o mesmo proceder à sua substituição sempre que necessário ou por indicação da Porto Ambiente, sem que tal constitua o direito a qualquer compensação e/ou indemnização.
10. A reparação ou substituição de papeleiras deverá ser efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após comunicação nesse sentido pela Porto Ambiente.
11. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalizações, o Contraente Privado dispõe de um prazo de 1 (uma) hora para corrigir anomalias verificadas na execução do serviço, após comunicação da Porto Ambiente nesse sentido.
12. Em casos excecionais e devidamente justificados, a Porto Ambiente poderá autorizar o prolongamento do prazo referido no número anterior.

Cláusula 67.ª
Âmbito e Condições dos Trabalhos para Limpeza e Remoção de Dejetos de Animais

1. Os modelos de Constituirá obrigação do Contraente Privado a limpeza e remoção de dejetos de animais, com utilização de equipamentos adequados, incluindo a desinfeção e desodorização do local, bem como a reposição de sacos para recolha de dejetos de animais nos dispensadores durante os trabalhos de varredura.
2. A substituição de dispensadores de sacos para recolha de dejetos de animais carece de aprovação pela Porto Ambiente.
3. Compete ao Contraente Privado verificar, no terreno, o número e tipo de dispensadores de sacos para dejetos de animais existentes no espaço público.
4. O Contraente Privado suportará todos os encargos associados à manutenção dos dispensadores de sacos e respetivos suportes, bem como à manutenção da área circundante.
5. A manutenção dos dispensadores de sacos para dejetos de animais deverá ser efetuada com caráter permanente, a expensas do Contraente Privado, devendo o mesmo proceder à sua substituição sempre que necessário ou por indicação da Porto Ambiente, sem que tal constitua o direito a qualquer compensação e/ou indemnização.
6. A reparação ou substituição dos dispensadores de sacos para dejetos de animais deverá ser efetuada no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após comunicação da Porto Ambiente nesse sentido.
7. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalizações, o Contraente Privado dispõe de um prazo de 1 (uma) hora para corrigir anomalias verificadas na execução do serviço, após comunicação da Porto Ambiente nesse sentido.

8. Em casos excecionais e devidamente justificados, a Porto Ambiente poderá autorizar o prolongamento do prazo referido no número anterior.

Cláusula 68.ª

Âmbito e Condições dos Trabalhos para Equipas de Intervenção Rápida (Piquete)

1. O Contraente Privado deverá garantir a existência de equipas de intervenção rápida de modo a assegurar a realização de operações imprevisíveis de limpeza e de remoção de resíduos do espaço público, nos termos definidos no **Anexo II**.
2. Devido ao caráter imprevisível das operações a que se destinam, as equipas de intervenção rápida deverão apresentar a flexibilidade e versatilidade necessárias à execução do serviço.
3. Cada equipa de intervenção rápida será constituída por, pelo menos, um trabalhador.
4. As viaturas afetas às equipas de intervenção rápida deverão possuir equipamentos adequados ao serviço a executar, nomeadamente taipais elevados, grua ou plataforma elevatória, vassoura e pá.
5. Sem prejuízo do referido no número anterior, o Contraente Privado deverá ainda prever a afetação de viaturas e máquinas pesadas para remoção de resíduos resultantes de inundações costeiras, derrocadas ou outras situações provocadas por fenómenos da natureza.
6. Para além de operações de limpeza imprevisíveis, as equipas de intervenção rápida deverão igualmente proceder à remoção de resíduos indiferenciados, resíduos volumosos, resíduos de construção e demolição, resíduos de construção e demolição contendo amianto (RCDA), resíduos verdes ou outra tipologia de resíduos abandonados no espaço público e/ou junto a equipamentos destinados à deposição de resíduos urbanos.

7. As equipas de intervenção rápida deverão promover a separação dos resíduos e proceder ao seu transporte e deposição nos Ecocentros Municipais, ou para outro local indicado pela Porto Ambiente, de forma a permitir a sua valorização.

8. O Contraente Privado é responsável pelo cumprimento dos requisitos legais específicos à recolha de resíduos de construção e demolição contento amianto (RCDA), nomeadamente nos termos da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, na sua redação em vigor, especialmente no que respeita às regras de acondicionamento e transporte.

9. Compete ao Contraente Privado proceder à remoção dos resíduos abandonados no exterior dos Ecocentros Municipais.

10. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalizações, o Contraente Privado dispõe de um prazo de 3 (três) horas para corrigir anomalias verificadas na execução do serviço, após comunicação da Porto Ambiente nesse sentido.

11. Em casos excecionais e devidamente justificados, a Porto Ambiente poderá autorizar o prolongamento do prazo previsto no número anterior.

Cláusula 69.ª

Âmbito e Condições dos Trabalhos para a Limpeza de Espaços Verdes Confinantes com a Via Pública e de Gestão Municipal

1. Constituirá obrigação do Contraente Privado proceder à remoção dos resíduos urbanos existentes nos espaços verdes e respetivos equipamentos lúdicos, excetuando-se os resíduos resultantes dos trabalhos de jardinagem e de poda de árvores.

2. A limpeza dos espaços verdes e respetivos equipamentos lúdicos deverá ser executada durante os trabalhos de varredura.

3. A remoção dos resíduos deverá ser executada sem danificar as espécies vegetais, mobiliário urbano ou obras de arte (fontes, esculturas, entre outras).

4. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalizações, o Contraente Privado dispõe de um prazo de 1 (uma) hora para corrigir anomalias verificadas na execução do serviço, após comunicação da Porto Ambiente nesse sentido.

5. Em casos excecionais e devidamente justificados, a Porto Ambiente poderá autorizar o prolongamento do prazo previsto no número anterior.

Cláusula 70.ª

Âmbito e Condições dos Trabalhos para a Limpeza de Feiras, Mercados, Eventos e Festas da Cidade

1. Constituirá obrigação do Contraente Privado, ou sempre que a Porto Ambiente o determine, proceder à limpeza dos espaços públicos nos quais se realizem feiras, mercados, eventos e festas da responsabilidade ou apoiados pelo Município do Porto.

2. As operações de limpeza referidas no número anterior deverão abranger os arruamentos e/ou áreas circundantes dos referidos espaços públicos.

3. O Contraente Privado deverá cumprir as condições técnicas definidas no **Anexo III**, para a limpeza das feiras e mercados.

4. Para a limpeza de cada evento, a Porto Ambiente apresentará ao Contraente Privado um plano de trabalhos, com antecedência mínima de 8 (oito) dias relativamente à data da sua realização, contendo a indicação das necessidades de afetação de recursos humanos e mecânicos, assim como das condições e dos horários de intervenção.

5. A limpeza de feiras e mercados será integrada nas operações de varredura e/ou das equipas de intervenção rápida, pelo que o seu

planeamento estará incluído no plano de trabalhos referido no número 2 da Cláusula 63.ª.

6. A metodologia de limpeza das feiras, mercados, eventos e festas deverá salvaguardar a correta gestão dos resíduos, promovendo a sua separação e utilizando para o efeito os Ecopontos existentes ou transportando-os para os Ecocentros Municipais.

7. O Contraente Privado deverá respeitar as regras de deposição de resíduos nos equipamentos disponibilizados para o efeito.

8. O Contraente Privado deverá proceder à recolha dos resíduos contidos nos equipamentos disponibilizados pela Porto Ambiente nas feiras, mercados, eventos e festas, bem como à remoção dos referidos equipamentos para local a indicar pela Porto Ambiente, sempre que necessário e solicitado pela mesma.

9. Sempre que sejam realizados eventos com grande afluência de público em espaços privados, o Contraente Privado obriga-se a reforçar os meios de limpeza dos espaços públicos contíguos (por exemplo, Fundação de Serralves, Estádio do Bessa, entre outros), sem que tal constitua, para o Contraente Privado, qualquer direito a compensação e/ou indemnização.

10. A identificação das feiras e mercados constante no número 7 do **Anexo III** deverá ser interpretada como informação meramente indicativa, pelo que o Contraente Privado será responsável pela limpeza das feiras e mercados que eventualmente venham a ser criados e não constem do referido Anexo.

11. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalizações, o Contraente Privado dispõe de um prazo de 1 (uma) hora para corrigir anomalias verificadas na execução do serviço, após comunicação da Porto Ambiente nesse sentido.

12. Em casos excecionais e devidamente justificados, a Porto Ambiente poderá autorizar o prolongamento do prazo previsto no número anterior de forma a permitir a conclusão do serviço.

Cláusula 71.ª

Penalizações – Sanções Pecuniárias

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 16.ª, as sanções pecuniárias por incumprimento e/ou cumprimento defeituoso da prestação de serviços na Zona C e respetivos quantitativos são as que constam dos números seguintes.

2. Pelo incumprimento de qualquer dos termos e condições definidos para a prestação de serviços para o qual não esteja prevista penalização correspondente, é estabelecida a penalização de 50 € (cinquenta euros) por dia, por ocorrência, ou outro, conforme o caso.

A - Limpeza do Espaço Público:

1. A penalização pela não execução integral ou parcial, ou pelo cumprimento defeituoso da varredura manual e mecânica do espaço público, nas condições estabelecidas no plano de trabalhos referido no número 2 da Cláusula 63.ª e no **Anexo II**, será determinada pela seguinte fórmula:

$$P = 2 \times (Q \times P_u \times C_t)$$

Em que:

P: Sanção pecuniária em euros por dia;

Q: Quantidade de quilómetros lineares do espaço público não varridos pelo Contraente Privado, em cada dia e por cantão;

P_u: Preço unitário para a realização destes trabalhos;

C_t: Coeficiente de atualização de preços de acordo com a fórmula de atualização de preços contratualmente estabelecida, à data do incumprimento ou do cumprimento defeituoso.

2. A alteração do plano de trabalhos sem a prévia autorização da Porto Ambiente, nos termos do número 3 da Cláusula 63.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por dia.

3. O incumprimento da deposição dos resíduos de varredura mecânica nos Ecocentros Municipais em detrimento de outros locais, nos termos dos números 6 da Cláusula 63.ª e do número 5 da Cláusula 26.ª do **Anexo II**, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por ocorrência.

4. O incumprimento do estabelecido no número 7 da Cláusula 63.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 500 € (quinhentos euros) por dia.

5. O incumprimento da deposição de resíduos de varredura manual nos termos do número 9 da Cláusula 63.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por ocorrência e/ou dia.

6. A não execução, ou o cumprimento defeituoso, da limpeza de bocas de lobo, sarjetas de grelha, ramais das mesmas e outros elementos de drenagem de águas pluviais, nos termos do número 11 da Cláusula 63.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por ocorrência e dia.

7. O incumprimento do prazo de resolução de anomalias previsto no número 12 da Cláusula 63.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por ocorrência.

8. A penalização pela não execução, integral ou parcial, ou pelo cumprimento defeituoso da lavagem do espaço público, nas condições estabelecidas no plano de trabalhos referido no número 3 da Cláusula 64.ª e no **Anexo II**, será determinada através da seguinte fórmula:

$$P = 2 \times (Q \times P_u \times C_t)$$

Em que:

P: Sanção pecuniária em euros por dia;

Q: Quantidade de quilómetros lineares do espaço público não lavados pelo Contraente Privado, em cada dia e por cantão;

P_u: Preço unitário para a realização destes trabalhos;

C_t: Coeficiente de atualização de preços de acordo com a fórmula de atualização de preços contratualmente estabelecida, à data do incumprimento ou do cumprimento defeituoso.

9. A alteração do plano de trabalhos sem a prévia autorização da Porto Ambiente, nos termos do número 4 da Cláusula 64.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por dia.

10. O incumprimento do prazo de resolução de anomalias previsto no número 13 da Cláusula 64.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por ocorrência.

11. A não execução, ou o cumprimento defeituoso da monda mecânica, manual ou química, nos termos dos números 2 e 4 da Cláusula 65.ª e do **Anexo II**, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por cada arruamento, troço ou ocorrência.

12. A execução de monda química sem a prévia autorização da Porto Ambiente, nos termos do número 3 da Cláusula 65.ª, poderá determinar a

aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 5.000 € (cinco mil euros), por ocorrência.

13. A alteração do plano de trabalhos sem a prévia autorização da Porto Ambiente, nos termos do número 5 da Cláusula 65.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por dia.

14. O incumprimento do estabelecido no número 6 da Cláusula 65.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por ocorrência.

15. A não execução, ou o cumprimento defeituoso, da limpeza das caldeiras das árvores ou floreiras, nos termos dos números 7 e 8 da Cláusula 65.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por ocorrência e por dia.

16. O incumprimento da deposição de resíduos verdes nos termos do número 10 da Cláusula 65.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por ocorrência e/ou dia.

17. O incumprimento de qualquer uma das regras estabelecidas no número 13 da Cláusula 65.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 5.000 € (cinco mil euros), por ocorrência.

18. O incumprimento do prazo de resolução de anomalias previsto no número 14 da Cláusula 65.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por ocorrência.

19. A não execução do esvaziamento de papeleiras, nos termos dos números 1 e 2 da Cláusula 66.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por papeleira e dia.

20. O incumprimento da frequência estabelecida no número 3 da Cláusula 66.ª para a lavagem de papeleiras poderá determinar a aplicação de

uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por papeleira e dia.

21. A deposição, no espaço público, de resíduos contidos nas papeleiras, nos termos do número 5 da Cláusula 66.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por ocorrência.

22. O incumprimento do disposto no número 9 da Cláusula 66.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência.

23. O incumprimento do prazo estabelecido para reparação ou substituição de papeleiras, nos termos do número 10 da Cláusula 66.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência e dia.

24. O incumprimento do prazo de resolução de anomalias previsto no número 11 da Cláusula 66.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por ocorrência.

25. A falta de limpeza e remoção de dejetos de animais, bem como de reposição ou reposição defeituosa de sacos nos dispensadores de sacos para dejetos de animais, nos termos do número 1 da Cláusula 67.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por ocorrência e/ou dia.

26. O incumprimento do disposto no número 5 da Cláusula 67.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência.

27. O incumprimento do prazo estabelecido para reparação ou substituição dos dispensadores de sacos, nos termos do número 6 da Cláusula 67.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por ocorrência e dia.

28. O incumprimento do prazo de resolução de anomalias previsto no número 7 da Cláusula 67.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por local.

29. O incumprimento dos requisitos de disponibilidade e constituição das equipas de intervenção rápida nas condições estabelecidas no **Anexo II** e na Cláusula 68.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € por equipa e por hora.

30. A não execução ou o cumprimento defeituoso das operações de limpeza ou remoção de resíduos do espaço público, nos termos dos números 6 e 9 da Cláusula 68.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência.

31. O incumprimento dos requisitos legais para a recolha e transporte dos RCDA, nos termos do número 8 da Cláusula 68.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros) por ocorrência.

32. O incumprimento do prazo de resolução de anomalias previsto no número 10 da Cláusula 68.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por ocorrência.

33. A não execução ou o cumprimento defeituoso da limpeza e remoção de resíduos dos espaços verdes confinantes com a via pública e de gestão municipal, bem como dos equipamentos lúdicos, nos termos da Cláusula 69.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por ocorrência.

34. O incumprimento do prazo de resolução de anomalias previsto no número 4 da Cláusula 69.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por ocorrência.

35. A não execução ou o cumprimento defeituoso da limpeza e remoção de resíduos de feiras, mercados, eventos e festas da cidade, nos termos da

Cláusula 70.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 2.000 € (dois mil euros) por local/ocorrência e dia.

36. O incumprimento dos prazos estabelecidos para o início e término da limpeza de feiras, mercados, eventos e festas, nos termos estabelecidos no **Anexo III**, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros) por ocorrência e dia.

37. A utilização inadequada dos equipamentos de apoio às feiras, mercados, eventos e festas da cidade, nos termos estabelecidos nos números 6 e 7 da Cláusula 70.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros) por local/ocorrência e dia.

38. O incumprimento do disposto no número 8 da Cláusula 70.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros), por equipamento.

39. O incumprimento do prazo de resolução de anomalias previsto no número 11 da Cláusula 70.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por ocorrência.

B - Estrutura de Recursos Humanos:

1. A alteração da estrutura de recursos humanos sem prévia autorização da Porto Ambiente poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 5.000 € (cinco mil euros) por mês.

2. O incumprimento de deveres dos trabalhadores do Contraente Privado perante representantes da Porto Ambiente ou de munícipes poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência.

3. O incumprimento das obrigações legais previstas no número 2 da Cláusula 26.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 250 € (duzentos e cinquenta euros) por ocorrência.

4. O incumprimento do prazo para entrega do Plano de Formação nas diferentes áreas de execução de serviços no âmbito da Prestação de Serviços, conforme previsto no número 3 da Cláusula 26.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 250 € (duzentos e cinquenta euros) por dia.

5. O incumprimento do disposto no número 9 da Cláusula 26.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 250 € (duzentos e cinquenta euros) por ocorrência.

C – Segurança e Saúde no Trabalho:

1. O incumprimento do disposto no número 2 da Cláusula 27.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros), por ocorrência.

2. A ausência do logótipo no fardamento, nos termos do número 3 da Cláusula 27.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por dia.

3. A alteração das peças do fardamento sem a prévia autorização da Porto Ambiente, nos termos do número 4 da Cláusula 27.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 250 € (duzentos e cinquenta euros) por ocorrência.

4. O incumprimento do disposto no número 5 da Cláusula 27.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 250 € (duzentos e cinquenta euros), por ocorrência.

5. A utilização de fardamento em mau estado de conservação e higiene, nos termos do número 6 da Cláusula 27.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 250 € (duzentos e cinquenta euros) por ocorrência.

D - Equipamentos e Materiais:

1. A utilização de modelos de papeleiras e dispensadores de sacos não autorizados previamente pela Porto Ambiente, nos termos do número 5 da Cláusula 28.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por unidade e dia.
2. A utilização de sacos que não cumpram o definido no número 6 da Cláusula 28.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por ocorrência e dia.
3. A substituição de papeleiras e de dispensadores de sacos para dejetos de animais sem a prévia autorização da Porto Ambiente, nos termos do número 8 da Cláusula 28.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros), por ocorrência.
4. O incumprimento do disposto nos números 13 e 14 da Cláusula 28.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 250 € (duzentos e cinquenta euros) por ocorrência.
5. O incumprimento do disposto no número 15 da Cláusula 28.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 300 € (trezentos euros) por ocorrência.
6. A utilização de produtos químicos que não cumpram com o definido no número 16 da Cláusula 28.ª ou sem a prévia aprovação da Porto Ambiente, nos termos do número 17 da Cláusula 28.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 5.000 € (cinco mil euros), por ocorrência.
7. O incumprimento do disposto nos números 19, 20, 21, 22 e 23 da Cláusula 28.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por equipamento e/ou material e por dia.
8. A não afetação e a não utilização na Prestação de Serviços de equipamentos, ferramentas ou outros utensílios necessários e adequados

poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência.

9. A utilização de equipamentos, ferramentas e utensílios em mau estado de conservação e higiene, nos termos do número 24 da Cláusula 28.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência.

E – Viaturas:

1. O incumprimento do disposto no número 1 da Cláusula 29.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 500 € (quinhentos euros) por viatura e turno.
2. O incumprimento do disposto no número 2 da Cláusula 29.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros) por viatura.
3. A utilização na prestação de serviços de viaturas distintas das aprovadas pela Porto Ambiente poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 5.000 € (cinco mil euros) por viatura.
4. A utilização de viaturas em violação do disposto nos números 5 e 11 da Cláusula 29.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 3.000 € (três mil euros) por viatura e dia.
5. O incumprimento do disposto no número 6 da Cláusula 29.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros) por ocorrência.
6. O incumprimento do disposto no número 13 da Cláusula 29.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 300 € (trezentos euros) por viatura e dia.
7. A falta de afixação de logótipo, ou outra mensagem determinada pela Porto Ambiente, nas condições que o mesmo determine, nas viaturas e

equipamentos, nos termos do número 14 da Cláusula 29.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência.

8. O incumprimento do disposto no número 15 da Cláusula 29.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 250 € (duzentos e cinquenta euros) por ocorrência.

9. O incumprimento do disposto no número 18 da Cláusula 29.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros) por ocorrência.

F - Utilização dos Ecocentros:

1. O incumprimento das normas de funcionamento dos ecocentros, nos termos do número 1 da Cláusula 31.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência.

2. A inobservância injustificada das orientações dos representantes da Porto Ambiente poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 250 € (duzentos e cinquenta euros) por ocorrência.

G - Sinalização das Áreas de Intervenção:

O incumprimento do disposto na Cláusula 32.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência.

H – Plataforma Tecnológica e Acesso aos Dados:

1. O incumprimento do prazo previsto no número 5 da Cláusula 36.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros), por dia.

2. O impedimento do acesso por parte da Porto Ambiente à plataforma tecnológica do Contraente Privado, nos termos dos números 6 e 7 da

Cláusula 36.ª, durante a vigência do contrato, e nos 12 (doze) meses subsequentes, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de (i) 100 € (cem euros) por dia (nos primeiros 3 dias consecutivos em que o acesso não se encontre disponível), e de (ii)1.000 € (mil euros) por dia, nos demais dias consecutivos em que o acesso não se encontre disponível.

3. A disponibilização de informação falsa, nos termos do número 11 da Cláusula 36.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros) por ocorrência.

4. A não prestação de qualquer informação solicitada nos termos do número 13 da Cláusula 36.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por ocorrência.

5. A não atualização permanente dos dados constantes da Plataforma Tecnológica, nos termos do número 14 da Cláusula 36.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de (i) 100 € (cem euros) por dia (nos primeiros 3 dias consecutivos em que o acesso não se encontre disponível), e de (ii)1.000 € (mil euros) por dia, nos demais dias.

I - Inventário:

1. A não atualização permanente do inventário com a totalidade dos bens afetos à prestação de serviços, nos termos do número 1 da Cláusula 38.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por dia.

2. A não disponibilização do material, viaturas, máquinas e equipamentos, nos termos do número 3 da Cláusula 38.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por dia.

3. O incumprimento do disposto no número 4 da Cláusula 38.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros) por ocorrência.

J - Relatórios de Serviço:

4. O incumprimento do prazo de entrega dos relatórios previstos na Cláusula 39.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por dia.

5. A apresentação de relatórios com erros ou omissões poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por dia após devolução.

6. A não apresentação de quaisquer relatórios, estudos, planos e projetos exigidos pela Porto Ambiente no âmbito da prestação de serviços, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por dia.

K – Comunicação:

O incumprimento do disposto nos números 6 e 7 da Cláusula 40.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por ocorrência.

L - Gestão de Incidentes:

O incumprimento do disposto no número 3 da Cláusula 41.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por incidente.

Anexos

Anexo I – Planta de localização das Zonas A, B, e C, à escala 1:45000

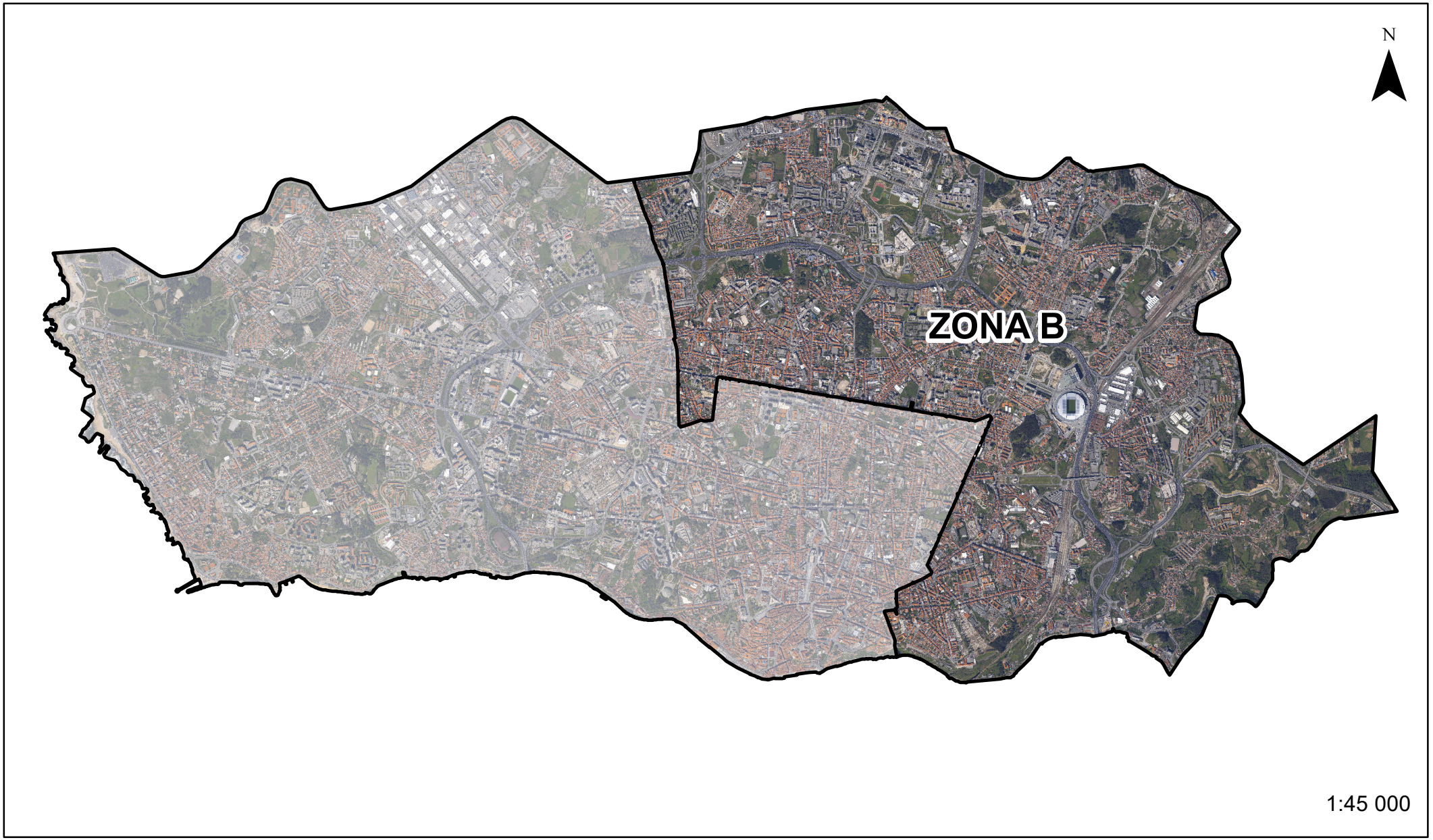
Anexo II – Especificações técnicas da prestação de serviços

Anexo III – Condições técnicas para a limpeza de feiras, mercados, eventos e festas

Anexo I - Áreas de Prestação de Serviços



Anexo I - Áreas de Prestação de Serviços



Anexo I - Áreas de Prestação de Serviços



ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SECÇÃO I
LOTE 1 – ZONA A

Cláusula 1.ª
Mapa de quantidades

1. Para efeitos de preenchimento do **Anexo I** – Modelo de Proposta de Preço, ao Programa de Concurso, a entidade convidada deverá considerar as seguintes quantidades de trabalho:
 a) Limpeza do espaço público: 55.056,20 quilómetros lineares por ano;
 b) Limpeza de eventos realizados na via pública: 74,00 quilómetros lineares por ano;
 c) Limpeza de eventos realizados em praças, parques e outros espaços amplos: 4.500,00 horas por ano;
 d) Extirpação de vegetação: 500,00 quilómetros lineares por ano;
 e) Recolha seletiva de resíduos: 132,00 toneladas de resíduos (papel, vidro e embalagens), por ano.
2. De acordo com o referido no n.º 4 da Cláusula 25.ª do Caderno de Encargos, o Contraente Privado deverá incluir no preço unitário mencionado na alínea a) do número anterior as atividades complementares descritas no n.º 3 da mesma Cláusula, bem como as feiras e mercados, nos termos do número 5 da Cláusula 52.ª.
3. As quantidades previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 da presente Cláusula aplicam-se aos eventos identificados no **Anexo III**, bem como ao referido no n.º 4 da Cláusula 52.ª do Caderno de Encargos.
4. As quantidades previstas na alínea e) do n.º 1 referem-se aos resíduos recolhidos seletivamente no âmbito da atividade das equipas de

intervenção rápida (piquetes) e da limpeza de feiras, mercados, eventos e festas.

Cláusula 2.ª
Varredura Manual

1. Os trabalhos de varredura manual deverão ser realizados de acordo com a distribuição semanal do número de cantões que se apresenta na Tabela 1:

Tabela 1 - Distribuição semanal dos cantões de varredura manual

Turno	2ª-feira	3ª-feira	4ª-feira	5ª-feira	6ª-feira	Sábado	Domingo
Manhã	36	37	35	37	36	36	14
Tarde	4	4	4	4	4	4	4
Noite	5	5	5	5	6	5	5

2. Os turnos referidos na Tabela 1 deverão ter início nos seguintes horários:
 a) Turno da manhã: entre as 06h00m e as 07h00m;
 b) Turno da tarde: entre as 13h00m e as 14h00m;
 c) Turno da noite: 20h30m.
3. O número anterior não se aplica à operação de limpeza da área da "Movida", cujo horário está definido no n.º 4 da Cláusula 45.ª do Caderno de Encargos.
4. Ao sábado e ao domingo o horário de início do turno da manhã deverá ser antecipado de acordo com o previsto no número anterior, sendo que todos os recursos humanos afetos à varredura manual realizarão a operação de limpeza da "Movida".
5. Os cantões de varredura manual previstos no n.º 1 da presente Cláusula deverão ser executados, no mínimo, por 1 (um) cantoneiro de limpeza nos turnos da manhã e de tarde e por 2 (dois) cantoneiros de limpeza no turno da noite.

6. O Plano de trabalhos para a varredura manual será fornecido ao Contraente Privado mensalmente, de acordo com o previsto na Cláusula 45.ª do caderno de encargos e sem prejuízo de eventuais alterações que a Porto Ambiente considere necessárias, e terá em consideração distâncias de serviço efetivo compreendidas entre os 1,8 km e os 4 km.
7. Os valores referidos no número anterior correspondem à distância medida em quilómetros lineares, segundo o eixo dos arruamentos, sem prejuízo do referido na Cláusula 42.ª do Caderno de Encargos, e referem-se a trabalho de varredura efetivo.
8. Sempre que a duração prevista do percurso a pé entre a instalação de apoio até ao primeiro local do cantão de varredura seja superior a 15 minutos, o Contraente Privado deverá garantir o transporte automóvel dos cantoneiros e das respetivas ferramentas.
9. O Contraente Privado deverá dotar as equipas de varredura manual com todas as ferramentas e utensílios necessários à execução do serviço, tais como carrinhos de varredura, vassouras, apanhadores, ancinhos e sacos de plástico.
10. As ferramentas e utensílios a utilizar na prestação de serviços deverão ser mantidas em ótimas condições de higiene e conservação.
11. O Contraente Privado deverá garantir que, sempre que possível, o cantão de varredura seja executado pelo mesmo cantoneiro de limpeza.

Cláusula 3.ª
Varredura Mecânica

1. Para a realização dos trabalhos de varredura mecânica o Contraente Privado deverá afetar ao serviço a quantidade de varredoras que se apresenta na Tabela 2:

Tabela 2 - Afetação semanal de varredoras, por turno

Varredora	Turno	2ª-feira	3ª-feira	4ª-feira	5ª-feira	6ª-feira	Sábado	Domingo

Ref. A	**Manhã**	1	1	1	1	1	1	1
	Noite	1	1	1	1	1	1	0
Ref. B	**Manhã**	3	3	3	3	3	3	3
	Noite	3	3	3	3	3	3	0
Ref. C	**Tarde**	1	1	1	1	1	1	1

2. Os turnos referidos na Para a realização dos trabalhos de varredura mecânica o Contraente Privado deverá afetar ao serviço a quantidade de varredoras que se apresenta na Tabela 2:
3. Tabela 2 deverão ter início nos seguintes horários:
 a) Turno da manhã: entre as 06h00m e as 07h00m;
 b) Turno da tarde: entre as 13h00m e as 14h00m;
 c) Turno da noite: 20h30m.
4. O número anterior não se aplica à operação de limpeza da área da "Movida", cujo horário está definido no n.º 4 da Cláusula 45.ª do Caderno de Encargos.
5. Ao sábado e ao domingo o horário de início do turno da manhã deverá ser antecipado de acordo com o previsto no número anterior, sendo que todos os recursos humanos afetos à varredura mecânica realizarão a operação de limpeza da "Movida".
6. A varredura mecânica será executada de acordo com o disposto no número 7 da Cláusula 45.º do caderno de encargos.
7. O plano de trabalhos para a varredura mecânica será fornecido ao Contraente Privado mensalmente, de acordo com o previsto na Cláusula 45.ª do caderno de encargos e sem prejuízo de eventuais alterações que a Porto Ambiente considere necessárias, e terá em consideração distâncias de serviço efetivo compreendidas entre os seguintes intervalos, atendendo às referências previstas na Cláusula 8.ª do presente Anexo:
 a) Referência A: entre os 10 km e os 12 km por turno;
 b) Referência B: entre os 6 km e os 8 km por turno;

c) Referência C: entre os 2 km e os 5 km por turno.

8. Os valores referidos no número anterior correspondem à distância medida em quilómetros lineares, segundo o eixo dos arruamentos, sem prejuízo do referido na Cláusula 42.ª do Caderno de Encargos, e referem-se a trabalhos de varredura mecânica efetivos.
9. O Contraente Privado deverá garantir que, sempre que possível, as varredoras mecânicas sejam conduzidas pelo mesmo motorista.

Cláusula 4.ª
Lavagem Mecânica

1. Para a realização dos trabalhos de lavagem mecânica o Contraente Privado deverá afetar ao serviço a quantidade de lavadoras que se apresenta na Tabela 3:

Tabela 3 - Afetação semanal de lavadoras, por turno

Lavadora	Turno	2ª-feira	3ª-feira	4ª-feira	5ª-feira	6ª-feira	Sábado	Domingo
Ref. A	**Manhã**	1	1	1	1	1	1	1
	Noite	1	1	1	1	1	1	0
Ref. B	**Manhã**	2	2	2	2	2	2	2
	Noite	1	1	1	1	1	1	0
Ref. C	**Manhã**	1	1	1	1	1	1	1
	Noite	1	1	1	1	1	1	0

2. Os turnos referidos na Tabela 3 deverão ter início nos seguintes horários:
 a) Turno da manhã: entre as 06h00m e as 07h00m;
 b) Turno da tarde: entre as 13h00m e as 14h00m;
 c) Turno da noite: 20h30m.
3. O número anterior não se aplica à operação de limpeza da área da "Movida", cujo horário está definido no n.º 4 da Cláusula 45.ª do Caderno de Encargos.

4. Ao sábado e ao domingo o horário de início do turno da manhã deverá ser antecipado de acordo com o previsto no número anterior, sendo que todos os recursos humanos afetos à lavagem mecânica realizarão a operação de limpeza da "Movida".
5. O Plano de Trabalhos de lavagem mecânica será fornecido ao Contraente Privado mensalmente, de acordo com o previsto na Cláusula 46.ª do caderno de encargos e sem prejuízo de eventuais alterações que a Porto Ambiente considere necessárias, e terá em consideração distâncias de serviço efetivo compreendidas entre os seguintes intervalos, atendendo às referências previstas na Cláusula 8.ª do presente Anexo:
 a) Referência A: entre os 5 km e os 10 km por circuito e turno;
 b) Referência B: entre os 1 km e os 3 km por circuito e turno;
 c) Referência C: não aplicável.
6. Os valores referidos no número anterior correspondem à distância medida em quilómetros lineares, segundo o eixo dos arruamentos, sem prejuízo do referido na Cláusula 42.ª do Caderno de Encargos, e referem-se a trabalho de lavagem efetivo.
7. A equipa a afetar à Lavadora A deverá ser constituída por, no mínimo, um motorista e um cantoneiro.
8. A equipa a afetar à Lavadora B deverá ser constituída por, no mínimo, 1 trabalhador do Contraente Privado.
9. A equipa a afetar à Lavadora C deverá ser constituída por, no mínimo, 1 trabalhador do Contraente Privado.
10. O Contraente Privado deverá garantir que, sempre que possível, as lavadoras mecânicas sejam conduzidas pelo mesmo motorista.

Cláusula 5.ª

Extirpação de vegetação

1. Os trabalhos de extirpação de vegetação devem ser realizados de forma sequencial, de acordo com os cantões definidos para a varredura manual, e de modo a garantir uma frequência de extirpação de vegetação trimestral para todos os arruamentos.

2. O Plano de Trabalhos de extirpação de vegetação será fornecido ao Contraente Privado mensalmente, de acordo com o previsto na Cláusula 47.ª do caderno de encargos e sem prejuízo de eventuais alterações que a Porto Ambiente considere necessárias, e terá em consideração um rendimento de 750 metros lineares por turno.

3. O valor referido no número anterior corresponde à distância medida em quilómetros lineares, segundo o eixo dos arruamentos, sem prejuízo do referido na Cláusula 42.ª do Caderno de Encargos, e referem-se a trabalho de extirpação de vegetação efetivo.

4. As equipas afetas à extirpação de vegetação deverão ser constituídas por, no mínimo, dois cantoneiros.

5. Cada equipa de extirpação de vegetação deverá dispor de uma máquina roçadora e demais materiais indispensáveis à execução da tarefa.

6. A atividade de extirpação de vegetação deverá ser efetuada em coordenação com a de varredura manual, por forma a não comprometer a qualidade deste serviço.

Cláusula 6.ª

Equipas de Intervenção Rápida (piquetes)

1. O Contraente Privado deverá afetar, no mínimo, as equipas de intervenção rápida (piquetes) de acordo com a distribuição semanal que se apresenta na Tabela 4:

Tabela 4 - Distribuição semanal das equipas de intervenção rápida (piquetes)

Turno	2ª-feira	3ª-feira	4ª-feira	5ª-feira	6ª-feira	Sábado	Domingo
Manhã	2	2	2	2	2	2	2
Tarde	2	2	2	2	2	2	2
Noite	1	1	1	1	1	1	1

2. Os turnos referidos na Tabela 4 deverão ter início nos seguintes horários:
 a) Turno da manhã: entre as 06h00m e as 07h00m;
 b) Turno da tarde: entre as 13h00m e as 14h00m;
 c) Turno da noite: entre as 20h00m e as 21h00m.
3. O número anterior não se aplica à operação de limpeza da área da "Movida", cujo horário está definido no n.º 4 da Cláusula 45.ª do Caderno de Encargos.
4. Ao sábado e ao domingo o horário de início do turno da manhã deverá ser antecipado de acordo com o previsto no número anterior, sendo que todos os recursos humanos afetos à lavagem mecânica realizarão a operação de limpeza da "Movida".
5. O Contraente Privado deverá garantir a existência, no mínimo, de 1 (uma) equipa de intervenção rápida, em permanência e sem descontinuidades, de modo a salvaguardar a inexistência de períodos com quebras na disponibilidade do serviço entre o início do turno da manhã e o fim do turno da noite.

Cláusula 7.ª

Limpeza do espaço público na época da queda da folha

1. O Contraente Privado deverá disponibilizar, no mínimo, 1 (uma) viatura equipada com sistema de aspiração de folhas, durante a época da queda da folha.
2. Para efeito do número anterior, o Contraente Privado deverá considerar como época da queda da folha o período anualmente compreendido entre os meses de setembro e dezembro.
3. A equipa de trabalho deverá ser constituída por, no mínimo, um motorista e um cantoneiro.
4. A viatura referida no n.º 1 e a equipa de trabalho referida no número anterior, deverão ser disponibilizadas, preferencialmente, no turno da manhã.
5. As folhas e outros resíduos verdes recolhidos durante a operação de limpeza deverão ser transportados para os Ecocentros Municipais.

Cláusula 8.ª

Características especificas das viaturas e equipamentos

1. Sem prejuízo do referido na Cláusula 29.ª do Caderno de Encargos, as varredoras mecânicas mencionadas na Cláusula 3.ª do presente Anexo, bem como a varredora mecânica elétrica, a disponibilizar nos termos do disposto no número 15 da Cláusula 45.ª do caderno de encargos, deverão cumprir as seguintes características:

Referência A:

I. Capacidade volumétrica contentor: igual ou superior a 6 m^3;

II. Lotação mínima da cabine: 2 lugares;

III. Pintura: cor branco;

IV. Velocidade: em deslocação de 0 a 50 km/h e em trabalho de 0 a 20 km/h;

V. Sistema de filtragem no contentor que impeça a saída de resíduos para o exterior;

VI. Sistema de aspersão de água, junto às escovas e na entrada do aspirador;

VII. Varredura à direita e à esquerda;

VIII. Mangote de aspiração.

Referência B:

I. Capacidade volumétrica contentor: 4 m^3;

II. Lotação mínima da cabine: 2 lugares;

III. Pintura: cor branco;

IV. Velocidade: em deslocação de 0 a 50 km/h e em trabalho de 0 a 20 km/h;

V. Varredura à direita e à esquerda;

VI. Não são aceites soluções com recurso a escovas de rolo;

VII. Sistema de aspersão de água, junto às escovas e na entrada do aspirador.

VIII. Mangote de aspiração.

Referência C:

I. Capacidade volumétrica contentor: igual ou inferior a 1 m3;

II. Motor: Elétrico;

III. Pintura: cor branco;

IV. Velocidade: em deslocação de 0 a 25 km/h e em trabalho de 0 a 15 km/h;

V. Sistema de filtragem de poeiras;

VI. Sistema de aspersão de água, junto às escovas e aspirador;

VII. Duas escovas, com deslocamento independente;

VIII. Largura da varredora igual ou inferior a 1,30 metros;

IX. Autonomia mínima de 9 horas.

2. Sem prejuízo do referido nas Cláusulas 28.ª e 29.ª do Caderno de Encargos, as viaturas e equipamentos para lavagem do espaço público mencionados na Cláusula 4.ª do presente Anexo, bem como a lavadora mecânica a disponibilizar nos termos do disposto no número 9 da Cláusula 46.ª do caderno de encargos, deverão cumprir as seguintes características:

Referência A:

I. Depósito de água: igual ou superior a 8000 litros;

II. Lotação mínima da cabine: 2 lugares;

III. Pintura: cor branco;

IV. Braço de lavagem giratório superior;

V. Caudal igual ou superior a 15 m^3/h;

VI. Pressão máxima igual ou superior a 15 bar;

VII. Carretel com 25 metros de mangueira e lanço suplementar de mangueira de 1" com 25 metros, com encaixe rápido para aumento da distância e autonomia na lavagem manual;

VIII. Mangueira com 10 metros para abastecimento e enchimento da cisterna de água compatível com a válvula de enchimento.

Referência B:

I. Motor: Elétrico;

II. Depósito de água: igual ou superior a 400 litros;

III. Caudal: igual ou superior a 13 l/min;

IV. Pressão: regulável de 20 a 150 bar;

V. Enrolador com 50 metros de mangueira;

VI. Montado em viatura ligeiro de mercadorias, do tipo "furgão", insonorizado.

Referência C:

I. Depósito de água limpa: igual ou superior a 1000 litros;

II. Depósito de água suja: igual ou superior a 800 litros;

III. Temperatura da água de lavagem: até os 80 ^{0}C;

IV. Turbina de sucção de água suja;

V. Escovas para lavar/esfregar o pavimento;

VI. Pintura: cor branco;

VII. Largura de limpeza: mínimo de 1000 mm;

VIII. Largura da máquina: inferior a 1500 mm;

IX. Peso bruto: igual ou inferior a 5000 kg.

Cláusula 9.ª
Plano de trabalhos

1. Os planos de trabalhos a disponibilizar pela Porto Ambiente consistirão num planeamento dos serviços de varredura manual e mecânica, de lavagem de arruamentos e de extirpação de vegetação, no qual serão indicados os locais de intervenção e a carga de trabalhos a realizar.

2. Os locais a intervir serão apresentados de acordo com uma ordem de prioridades, que deverá ser respeitada pelo Contraente Privado, exceto

nas situações em que comprovadamente tal não seja possível, por motivos não imputáveis ao mesmo.

3. O Contraente Privado poderá propor a alteração da ordem de prioridades estabelecida, estando esta sujeita a prévia aprovação por parte da Porto Ambiente.

4. Os planos de trabalhos serão revistos periodicamente, de acordo com as frequências definidas no número 6 da Cláusula 2.ª, no número 6 da Cláusula 3.ª, no número 5 da Cláusula 4.ª e no número 2 da Cláusula 5.ª do presente Anexo.

5. As revisões previstas no número anterior em caso algum obrigarão a uma maior exigência quanto ao número de equipamentos mecânicos a operar em simultâneo. As eventuais alterações que consistam num aumento do número de circuitos de limpeza com meios mecânicos incidirão exclusivamente nos turnos para os quais estes serviços não estejam previstos.

6. A Porto Ambiente não disponibilizará plano de trabalhos para as papeleiras, equipas de intervenção rápida (piquetes) e para a limpeza de espaço verdes confinantes com a via pública e de gestão municipal, uma vez que se tratam de atividades complementares à varredura.

Cláusula 10.ª

Programas de trabalhos

1. O Contraente Privado deverá entregar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da entrega do plano de trabalhos previsto na Cláusula anterior, os seguintes programas de trabalhos:

 a) Varredura manual, do qual constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:

i. Metodologia de trabalho, com identificação das ferramentas e utensílios;

ii. Horário de trabalho por turno;

iii. Identificação do número e categoria profissional dos recursos humanos;

b) Varredura mecânica, do qual constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:

i. Metodologia de trabalho, com identificação e apresentação das principais características das varredoras mecânicas;

ii. Horário de trabalho por turno;

iii. Identificação do número e categoria profissional dos recursos humanos.

c) Lavagem mecânica, do qual constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:

i. Metodologia de trabalho, com identificação e apresentação das principais características das lavadoras.

ii. Horário de trabalho por turno;

iii. Identificação do número e categoria profissional dos recursos humanos.

iv. Identificação dos produtos químicos.

d) Extirpação de vegetação, do qual constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:

i. Metodologia de trabalho, com identificação e apresentação das características dos equipamentos, ferramentas e utensílios;

ii. Horário de Trabalho por turno;

iii. Identificação do número e categoria profissional dos recursos humanos;

e) Equipas de intervenção rápida, do qual constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:
 i. Metodologia de trabalho;
 ii. Horário de trabalho por turno;
 iii. Identificação do número de equipas afetas por turno;
 iv. Identificação e descrição dos meios materiais e mecânicos por equipa;
 v. Identificação do número e categoria profissional dos recursos humanos por equipa;

f) Plano de intervenção para a remoção de resíduos resultantes de inundações, derrocadas ou outras situações provocadas por fenómenos da natureza;

g) Metodologia de trabalho para a limpeza na época da queda da folha, com indicação dos equipamentos, recursos humanos, horário de trabalho e localização das principais zonas de intervenção;

h) Estrutura de Recursos humanos:
 i. Mapa resumo da estrutura de recursos humanos, por função;
 ii. Plano de formação, com identificação das ações e/ou áreas de formação e número de horas previstas;
 iii. Descrição das peças de fardamento e dos equipamentos de proteção individual.

i) Viaturas:
 i. Mapa resumo com as características técnicas e quantificação das viaturas por tipologia, com indicação do serviço afeto, do tipo de combustível e do título a que irão dispor das mesmas, matrícula, ano de matrícula, propriedade, marca, modelo, quilometragem, data de inspeção obrigatória, modelo e data de inspeção da grua (se aplicável);

ii. Descrição das principais características técnicas do sistema de localização geográfica das viaturas e dos dados relativos à operação;

iii. Descrição e quantificação das viaturas de reserva, por tipologia, com indicação do tipo de combustível, das horas de utilização e do título a que irão dispor das mesmas.

j) Equipamentos e Materiais:

i. Descrição e quantificação dos equipamentos e produtos químicos;

ii. Metodologia de higienização de papeleiras, com indicação da frequência, horário, recursos humanos e equipamentos;

iii. Descrição e quantificação dos sopradores, das motorroçadoras e de outros equipamentos de limpeza urbana;

iv. Identificação, descrição e quantificação dos equipamentos de reserva;

k) Instalações:

i. Identificação e localização geográfica das instalações afetas à prestação de serviços;

ii. Plano de intervenções a efetuar nas instalações.

l) Sinalização das áreas de intervenção:

i. Descrição e quantificação dos equipamentos.

m) Sistema de informação:

i. Descrição do sistema de informação proposto, com demonstração da capacidade de integração dos dados no sistema de informação da Porto Ambiente, níveis de acesso à informação e plano de formação aos representantes da Porto Ambiente.

SECÇÃO II
LOTE 2 – ZONA B

Cláusula 11.ª
Mapa de quantidades

1. Para efeitos de preenchimento do **Anexo I** – Modelo de Proposta de Preço, do Programa de Concurso, a Entidade Convidada deverá considerar as seguintes quantidades de trabalho:
 a) Limpeza do espaço público: 57.679,20 quilómetros lineares por ano;
 b) Limpeza de eventos realizados na via pública: 35,00 quilómetros lineares por ano;
 c) Limpeza de eventos realizados em praças, parques e outros espaços amplos: 1.000,00 horas por ano;
 d) Extirpação de vegetação: 1.150,00 quilómetros lineares por ano;
 e) Recolha seletiva de resíduos: 65,00 toneladas de resíduos (papel, vidro e embalagens), por ano.
2. De acordo com o referido no n.º 4 da Cláusula 25.ª do Caderno de Encargos, o Contraente Privado deverá incluir no preço unitário previsto na alínea a) do número anterior as atividades complementares descritas no n.º 3 da mesma Cláusula, bem como as feiras e mercados, nos termos do número 5 da Cláusula 61.ª.
3. As quantidades previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 da presente Cláusula aplicam-se ao referido no n.º 4 da Cláusula 61.ª do Caderno de Encargos.
4. As quantidades previstas na alínea e) do n.º 1 referem-se aos resíduos recolhidos seletivamente no âmbito da atividade das equipas de intervenção rápida (piquetes) e da limpeza de feiras, mercados, eventos e festas.

Cláusula 12.ª
Varredura Manual

1. Os trabalhos de varredura manual deverão ser realizados de acordo com a distribuição semanal do número de cantões que se apresenta na Tabela 5:

Tabela 5 - Distribuição semanal dos cantões de varredura manual

Turno	2ª-feira	3ª-feira	4ª-feira	5ª-feira	6ª-feira	Sábado	Domingo
Manhã	47	42	46	46	45	47	6

2. O turno referido na Tabela 5 deverá ter início entre as 06h00m e as 07h00m.
3. Os cantões de varredura manual previstos no n.º 1 da presente Cláusula deverão ser executados por, no mínimo, 1 (um) cantoneiro de limpeza.
4. O Plano de Trabalhos para a varredura manual será fornecido ao Contraente Privado mensalmente, de acordo com o previsto na Cláusula 54.ª do caderno de encargos e sem prejuízo de eventuais alterações que a Porto Ambiente considere necessárias, e terá em consideração distâncias de serviço efetivo compreendidas entre os 2,5 km e os 5 km.
5. Os valores referidos no número anterior correspondem à distância medida em quilómetros lineares, segundo o eixo dos arruamentos, sem prejuízo do referido na Cláusula 42.ª do Caderno de Encargos, e referem-se a trabalho de varredura efetivo.
6. Sempre que a duração prevista do percurso a pé entre a instalação de apoio até ao primeiro local do cantão de varredura seja superior a 15 minutos, o Contraente Privado deverá garantir o transporte automóvel dos cantoneiros e das respetivas ferramentas.
7. O Contraente Privado deverá dotar as equipas de varredura manual com todos as ferramentas e utensílios necessários à execução da tarefa, tais como carrinhos de varredura, vassouras, apanhadores, ancinhos e sacos de plástico.

8. As ferramentas e utensílios a utilizar na prestação de serviços deverão ser mantidas em ótimas condições de higiene e conservação.
9. O Contraente Privado deverá garantir que, sempre que possível, o cantão de varredura seja executado pelo mesmo cantoneiro de limpeza.

Cláusula 13.ª
Varredura Mecânica

1. Para a realização dos trabalhos de varredura mecânica o Contraente Privado deverá afetar ao serviço a quantidade de varredoras que se apresenta na Tabela 6:

Tabela 6 - Afetação semanal de varredoras, por turno

Varredora	Turno	2ª-feira	3ª-feira	4ª-feira	5ª-feira	6ª-feira	Sábado	Domingo
Ref. A	**Manhã**	1	1	1	1	1	1	1
	Noite	1	1	1	1	1	1	0
Ref. B	**Manhã**	1	1	1	1	1	1	1
	Noite	1	1	1	1	1	1	0

2. Os turnos referidos na Para a realização dos trabalhos de varredura mecânica o Contraente Privado deverá afetar ao serviço a quantidade de varredoras que se apresenta na Tabela 6:
3. Tabela 6 deverão ter início nos seguintes horários:
 a) Turno da manhã: entre as 06h00m e as 07h00m;
 b) Turno da noite: 20h30m.
4. A varredura mecânica será executada de acordo com o disposto no número 4 da Cláusula 54.ª do caderno de encargos.
5. O plano de trabalhos para a varredura mecânica será fornecido ao Contraente Privado mensalmente, de acordo com o previsto na Cláusula 54.ª do caderno de encargos e sem prejuízo de eventuais alterações que a Porto Ambiente considere necessárias, e terá em consideração

distâncias de serviço efetivo compreendidas entre os seguintes intervalos e considerando as referências previstas na Cláusula 18.ª:

a) Referência A: entre os 10 km e os 12 km por turno;

b) Referência B: entre os 6 km e os 10 km por turno.

6. Os valores referidos no número anterior correspondem à distância medida em quilómetros lineares, segundo o eixo dos arruamentos, sem prejuízo do referido na Cláusula 42.ª do Caderno de Encargos, e referem-se a trabalhos de varredura mecânica efetivos.
7. O Contraente Privado deverá garantir que, sempre que possível, as varredoras mecânicas sejam conduzidas pelo mesmo motorista.

Cláusula 14.ª
Lavagem Mecânica

1. Para a realização dos trabalhos de lavagem mecânica o Contraente Privado deverá afetar ao serviço a quantidade de lavadoras que se apresenta na Tabela 7:

Tabela 7 - Afetação semanal de lavadoras, por turno

Lavadora	Turno	2ª-feira	3ª-feira	4ª-feira	5ª-feira	6ª-feira	Sábado	Domingo
Ref. A	**Manhã**	1	1	1	1	1	1	1
	Noite	1	1	1	1	1	1	0
Ref. B	**Manhã**	1	1	1	1	1	1	1
	Noite	0	0	0	0	0	0	0
Ref. C	**Manhã**	1	1	1	1	1	1	1
	Noite	1	1	1	1	1	1	0

2. Os turnos referidos na Tabela 7 deverão ter início nos seguintes horários:

a) Turno da manhã: entre as 06h00m e as 07h00m;

b) Turno da noite: 20h30m.

3. O Plano de Trabalhos de lavagem mecânica será fornecido ao Contraente Privado mensalmente, de acordo com o previsto na Cláusula

55.ª do caderno de encargos e sem prejuízo de eventuais alterações que a Porto Ambiente considere necessárias, e terá em consideração distâncias de serviço efetivo compreendidas entre os seguintes intervalos e considerando as referências previstas na Cláusula 18.ª do presente Anexo:

a) Referência A: entre os 5 km e os 10 km por circuito e turno;

b) Referência B: entre os 1 km e os 3 km por circuito e turno;

c) Referência C: não aplicável.

4. Os valores referidos no número anterior correspondem à distância medida em quilómetros lineares, segundo o eixo dos arruamentos, sem prejuízo do referido na Cláusula 42.ª do Caderno de Encargos, e referem-se a trabalhos de lavagem efetivos.
5. A equipa a afetar à Lavadora A deverá ser constituída por, no mínimo, um motorista e um cantoneiro.
6. A equipa a afetar à Lavadora B deverá ser constituída por, no mínimo, 1 trabalhador do Contraente Privado.
7. A equipa a afetar à Lavadora C deverá ser constituída por, no mínimo, 1 trabalhador do Contraente Privado.
8. O Contraente Privado deverá garantir que, sempre que possível, as lavadoras mecânicas sejam conduzidas pelo mesmo motorista.

Cláusula 15.ª

Extirpação de vegetação

1. Os trabalhos de extirpação de vegetação devem ser realizados de forma sequencial, de acordo com os cantões definidos para a varredura manual, e de modo a garantir uma frequência de extirpação de vegetação trimestral para todos os arruamentos.
2. O Plano de Trabalhos de extirpação de vegetação será fornecido ao Contraente Privado mensalmente, de acordo com o previsto na Cláusula

56.ª do caderno de encargos e sem prejuízo de eventuais alterações que a Porto Ambiente considere necessárias, e terá em consideração um rendimento de 750 metros lineares por turno.

3. O valor referido no número anterior corresponde à distância medida em quilómetros lineares, segundo o eixo dos arruamentos, sem prejuízo do referido na Cláusula 42.ª do Caderno de Encargos, e referem-se a trabalho de extirpação de vegetação efetivo.
4. As equipas afetas à extirpação de vegetação deverão ser constituídas por, no mínimo, dois cantoneiros.
5. Cada equipa de extirpação de vegetação deverá dispor de uma máquina roçadora e demais materiais indispensáveis à execução da tarefa.
6. A atividade de extirpação de vegetação deverá ser efetuada em coordenação com a de varredura manual, por forma a não comprometer a qualidade deste serviço.

Cláusula 16.ª
Equipas de Intervenção Rápida (piquetes)

1. O Contraente Privado deverá afetar, no mínimo, as equipas de intervenção rápida (piquetes) de acordo com a distribuição semanal que se apresenta na Tabela 8:

Tabela 8 - Distribuição semanal das equipas de intervenção rápida (piquetes)

Turno	2ª-feira	3ª-feira	4ª-feira	5ª-feira	6ª-feira	Sábado	Domingo
Manhã	2	2	2	2	2	2	2
Tarde	2	2	2	2	2	2	2
Noite	1	1	1	1	1	1	0

2. Os turnos referidos na Tabela 8 deverão ter início nos seguintes horários:
 a) Turno da manhã: entre as 06h00m e as 07h00m;
 b) Turno da tarde: entre as 13h00m e as 14h00m;

c) Turno da noite: entre as 20h00m e as 21h00m.

3. O Contraente Privado deverá garantir a existência de, no mínimo, 1 (uma) equipa de intervenção rápida, em permanência e sem descontinuidades, de modo a salvaguardar a inexistência de períodos com quebras na disponibilidade do serviço entre o início do turno da manhã e o fim do turno da noite.

Cláusula 17.ª

Limpeza do espaço público na época da queda da folha

1. O Contraente Privado deverá disponibilizar, no mínimo, 1 (uma) viatura equipada com sistema de aspiração de folhas, durante a época da queda da folha.
2. Para efeitos do número anterior, o Contraente Privado deverá considerar como época da queda da folha o período anualmente compreendido entre os meses de setembro e dezembro.
3. A equipa de trabalho deverá ser constituída por, no mínimo, um motorista e um cantoneiro.
4. A viatura referida no n.º 1 e a equipa de trabalho referida no número anterior, deverão ser disponibilizadas, preferencialmente, no turno da manhã.
5. As folhas e outros resíduos verdes recolhidos durante a operação de limpeza deverão ser transportados para os Ecocentros Municipais.

Cláusula 18.ª

Características especificas das viaturas e equipamentos

1. Sem prejuízo do referido na Cláusula 29.ª do Caderno de Encargos, as varredoras mecânicas mencionadas na Cláusula 13.ª do presente Anexo deverão cumprir as seguintes características:

Referência A:

I. Capacidade volumétrica contentor: igual ou superior a 6 m^3;

II. Lotação mínima da cabine: 2 lugares;

III. Pintura: cor branco;

IV. Velocidade: em deslocação de 0 a 50 km/h e em trabalho de 0 a 20 km/h;

V. Sistema de filtragem no contentor que impeça a saída de resíduos para o exterior;

VI. Sistema de aspersão de água, junto às escovas e na entrada do aspirador;

VII. Varredura à direita e à esquerda;

VIII. Mangote de aspiração.

Referência B:

I. Capacidade volumétrica contentor: 4 m^3;

II. Lotação mínima da cabine: 2 lugares;

III. Pintura: cor branco;

IV. Velocidade: em deslocação de 0 a 50 km/h e em trabalho de 0 a 20 km/h;

V. Varredura à direita e à esquerda;

VI. Não são aceites soluções com recurso a escovas de rolo;

VII. Sistema de aspersão de água, junto às escovas e na entrada do aspirador.

VIII. Mangote de aspiração.

2. Sem prejuízo do referido nas Cláusulas 28.ª e 29.ª do Caderno de Encargos, as viaturas e equipamentos para lavagem do espaço público mencionados na Cláusula 14.ª do presente Anexo, bem como a lavadora mecânica a

disponibilizar nos termos do disposto no número 12 da Cláusula 55.ª do caderno de encargos, deverão cumprir as seguintes características:

Referência A:

I. Depósito de água: igual ou superior a 8000 litros;

II. Lotação mínima da cabine: 2 lugares;

III. Pintura: cor branco;

IV. Braço de lavagem giratório superior;

V. Caudal igual ou superior a 15 m^3/h;

VI. Pressão máxima igual ou superior a 15 bar;

VII. Carretel com 25 metros de mangueira e lanço suplementar de mangueira de 1" com 25 metros, com encaixe rápido para aumento da distância e autonomia na lavagem manual;

VIII. Mangueira com 10 metros para abastecimento e enchimento da cisterna de água compatível com a válvula de enchimento.

Referência B:

I. Motor: Elétrico;

II. Depósito de água: igual ou superior a 400 litros;

III. Caudal: igual ou superior a 13 l/min;

IV. Pressão: regulável de 20 a 150 bar;

V. Enrolador com 50 metros de mangueira;

VI. Montado em viatura ligeiro de mercadorias, do tipo "furgão", insonorizado.

VII. insonorizado.

Referência C:

I. Depósito de água limpa: igual ou superior a 1000 litros;

II. Depósito de água suja: igual ou superior a 800 litros;

III. Temperatura da água de lavagem: até os 80 ^{0}C;

IV. Turbina de sucção de água suja;

V. Escovas para lavar/esfregar o pavimento;

VI. Pintura: cor branco;

VII. Largura de limpeza: mínimo de 1000 mm;

VIII. Largura da máquina: inferior a 1500 mm;

IX. Peso bruto: igual ou inferior a 5000 kg.

Cláusula 19.ª

Plano de trabalhos

1. O plano de trabalhos a disponibilizar pela Porto Ambiente consistirá num planeamento dos serviços de varredura manual e mecânica, de lavagem de arruamentos e de extirpação de vegetação, no qual serão indicados os locais de intervenção e a carga de trabalhos a realizar.

2. Os locais a intervir serão apresentados de acordo com uma ordem de prioridades, que deverá ser respeitada pelo Contraente Privado, exceto nas situações em que comprovadamente tal não seja possível, por motivos não imputáveis ao mesmo.

3. O Contraente Privado poderá propor a alteração da ordem de prioridades estabelecida, estando esta sujeita à prévia aprovação por parte da Porto Ambiente.

4. Os planos de trabalhos serão revistos periodicamente, de acordo com as frequências definidas no número 4 da Cláusula 12.ª, no número 4 da

Cláusula 13.ª, no número 3 da Cláusula 14.ª e no número 2 da Cláusula 15.ª do presente Anexo.

5. As revisões previstas no número anterior em caso algum obrigarão a uma maior exigência quanto ao número de equipamentos mecânicos a operar em simultâneo. As eventuais alterações que consistam num aumento do número de circuitos de limpeza com meios mecânicos incidirão exclusivamente nos turnos para os quais estes serviços não estejam previstos.

6. A Porto Ambiente não disponibilizará plano de trabalhos para as papeleiras, equipas de intervenção rápida (piquetes) e para a limpeza de espaço verdes confinantes com a via pública e de gestão municipal, uma vez que se tratam de atividades complementares à varredura.

Cláusula 20.ª

Programas de trabalhos

1. O Contraente Privado deverá entregar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da entrega do plano de trabalhos previsto na Cláusula anterior, os seguintes programas de trabalhos:

 a) Varredura manual, do qual constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:

 i. Metodologia de trabalho, com identificação das ferramentas e utensílios;

 ii. Horário de trabalho por turno;

 iii. Identificação do número e categoria profissional dos recursos humanos;

 b) Varredura mecânica, do qual constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:

i. Metodologia de trabalho, com identificação e apresentação das principais características das varredoras mecânicas;

ii. Horário de trabalho por turno;

iii. Identificação do número e categoria profissional dos recursos humanos.

c) Lavagem mecânica, do qual constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:

i. Metodologia de trabalho, com identificação e apresentação das principais características das lavadoras.

ii. Horário de trabalho por turno;

iii. Identificação do número e categoria profissional dos recursos humanos.

iv. Identificação dos produtos químicos.

d) Extirpação de vegetação, do qual constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:

i. Metodologia de trabalho, com identificação e apresentação das características dos equipamentos, ferramentas e utensílios;

ii. Horário de Trabalho por turno;

iii. Identificação do número e categoria profissional dos recursos humanos;

e) Equipas de intervenção rápida, do qual constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:

i. Metodologia de trabalho;

ii. Horário de trabalho por turno;

iii. Identificação do número de equipas afetas por turno;

iv. Identificação e descrição dos meios materiais e mecânicos por equipa;

v. Identificação do número e categoria profissional dos recursos humanos por equipa;

f) Plano de intervenção para a remoção de resíduos resultantes de inundações, derrocadas ou outras situações provocadas por fenómenos da natureza;

g) Metodologia de trabalho para a limpeza na época da queda da folha, com indicação dos equipamentos, recursos humanos, horário de trabalho e localização das principais zonas de intervenção;

h) Estrutura de Recursos humanos:

i. Mapa resumo da estrutura de recursos humanos, por função;

ii. Plano de formação, com identificação das ações e/ou áreas de formação e número de horas previstas;

iii. Descrição das peças de fardamento e dos equipamentos de proteção individual.

i) Viaturas:

i. Mapa resumo com as características técnicas e quantificação das viaturas por tipologia, com indicação do serviço afeto, do tipo de combustível e do título a que irão dispor das mesmas, matrícula, ano de matrícula, propriedade, marca, modelo, quilometragem, data de inspeção obrigatória, modelo e data de inspeção da grua (se aplicável);

ii. Descrição das principais características técnicas do sistema de localização geográfica das viaturas e dos dados relativos à operação;

iii. Descrição e quantificação das viaturas de reserva, por tipologia, com indicação do tipo de combustível, das horas de utilização e do título a que irão dispor das mesmas.

j) Equipamentos e Materiais:

i. Descrição e quantificação dos equipamentos e produtos químicos;
ii. Metodologia de higienização de papeleiras, com indicação da frequência, horário, recursos humanos e equipamentos;
iii. Descrição e quantificação dos sopradores, das motorroçadoras e de outros equipamentos de limpeza urbana;
iv. Identificação, descrição e quantificação dos equipamentos de reserva;

k) Instalações:
i. Identificação e localização geográfica das instalações afetas à prestação de serviços;
ii. Plano de intervenções a efetuar nas instalações.

l) Sinalização das áreas de intervenção:
i. Descrição e quantificação dos equipamentos.

m) Sistema de informação:
i. Descrição do sistema de informação proposto, com demonstração da capacidade de integração dos dados no sistema de informação da Porto Ambiente, níveis de acesso à informação e plano de formação aos representantes da Porto Ambiente.

SECÇÃO III
LOTE 3 – ZONA C

Cláusula 21.ª
Mapa de quantidades

1. Para efeitos de preenchimento do **Anexo I** – Modelo de Proposta de Preço, do Programa de Concurso, a Entidade Convidada deverá considerar as seguintes quantidades de trabalhos:
a) Limpeza do espaço público: 65.249,50 quilómetros lineares por ano;

b) Limpeza de eventos realizados na via pública: 118,00 quilómetros lineares por ano;

c) Limpeza de eventos realizados em praças, parques e outros espaços amplos: 2.150,00 horas por ano;

d) Extirpação de vegetação: 1.150,00 quilómetros lineares por ano;

e) Recolha seletiva de resíduos: 55 toneladas de resíduos (papel, vidro e embalagens), por ano;

2. De acordo com o referido no n.º 4 da Cláusula 25.ª do Caderno de Encargos, o Contraente Privado deverá incluir no preço unitário previsto na alínea a) do número anterior as atividades complementares descritas no n.º 3 da mesma Cláusula, bem como as feiras e mercados, nos termos do número 5 da Cláusula 70.ª.
3. As quantidades previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 da presente Cláusula aplicam-se ao referido no n.º 4 da Cláusula 70.ª do Caderno de Encargos.
4. As quantidades previstas na alínea e) do n.º 1 referem-se aos resíduos recolhidos seletivamente no âmbito da atividade das equipas de intervenção rápida (piquetes) e da limpeza de feiras, mercados, eventos e festas.

Cláusula 22.ª
Varredura Manual

1. Os trabalhos de varredura manual deverão ser realizados de acordo com a distribuição semanal do número de cantões que se apresenta na Tabela 9:

Tabela 9 - Distribuição semanal dos cantões de varredura manual

Turno	2ª-feira	3ª-feira	4ª-feira	5ª-feira	6ª-feira	Sábado	Domingo
Manhã	48	48	48	48	48	48	9
Tarde	4	4	4	4	4	4	0

2. Os turnos referidos na Tabela 9 deverão ter início nos seguintes horários:
 a) Turno da manhã: entre as 06h00m e as 07h00m;
 b) Turno da tarde: entre as 13h00m e as 14h00m.
3. Os cantões de varredura manual previstos no n.º 1 da presente Cláusula deverão ser executados, no mínimo, por 1 (um) cantoneiro de limpeza.
4. O Plano de Trabalhos para a varredura manual será fornecido ao Contraente Privado mensalmente, de acordo com o previsto na Cláusula 63.ª do caderno de encargos e sem prejuízo de eventuais alterações que a Porto Ambiente considere necessárias, e terá em consideração distâncias de serviço efetivo compreendidas entre os 2 km e os 5 km.
5. Os valores referidos no número anterior correspondem à distância medida em quilómetros lineares, segundo o eixo dos arruamentos, sem prejuízo do referido na Cláusula 42.ª do Caderno de Encargos, e referem-se a trabalhos de varredura efetivos.
6. Sempre que a duração prevista do percurso a pé entre a instalação de apoio até ao primeiro local do cantão de varredura seja superior a 15 minutos, o Contraente Privado deverá garantir o transporte automóvel dos cantoneiros e das respetivas ferramentas.
7. O Contraente Privado deverá dotar as equipas de varredura manual com todas as ferramentas e utensílios necessários à execução da tarefa, tais como carrinhos de varredura, vassouras, apanhadores, ancinhos e sacos de plástico.
8. As ferramentas e utensílios a utilizar na prestação de serviços deverão ser mantidas em ótimas condições de higiene e conservação.
9. O Contraente Privado deverá garantir que, sempre que possível, o cantão de varredura seja executado pelo mesmo cantoneiro de limpeza.

Cláusula 23.ª
Varredura Mecânica

1. Para a realização dos trabalhos de varredura mecânica o Contraente Privado deverá afetar ao serviço a quantidade de varredoras que se apresenta na Tabela 10:

Tabela 10 - Afetação semanal de varredoras, por turno

Varredora	Turno	2ª-feira	3ª-feira	4ª-feira	5ª-feira	6ª-feira	Sábado	Domingo
Ref. A	**Manhã**	1	1	1	1	1	1	1
	Noite	1	1	1	1	1	1	0
Ref. B	**Manhã**	1	1	1	1	1	1	1
	Noite	1	1	1	1	1	1	0

2. Os turnos referidos na Para a realização dos trabalhos de varredura mecânica o Contraente Privado deverá afetar ao serviço a quantidade de varredoras que se apresenta na Tabela 10:
3. Tabela 10 deverão ter início nos seguintes horários:
 a) Turno da manhã: entre as 06h00m e as 07h00m;
 b) Turno da noite: 20h30m.
4. A varredura mecânica será executada de acordo com o previsto no número 4 da Cláusula 63.º do caderno de encargos.
5. O plano de trabalhos para a varredura mecânica será fornecido ao Contraente Privado mensalmente, de acordo com o previsto na Cláusula 63.ª do caderno de encargos e sem prejuízo de eventuais alterações que a Porto Ambiente considere necessárias, e terá em consideração distâncias de serviço efetivo compreendidas entre os seguintes intervalos e considerando as referências previstas na Cláusula 28.ª do presente Anexo:
 a) Referência A: entre os 10 km e os 12 km por turno;
 b) Referência B: entre os 6 km e os 8 km por turno;

6. Os valores referidos no número anterior correspondem à distância medida em quilómetros lineares, segundo o eixo dos arruamentos, sem prejuízo do referido na Cláusula 42.ª do Caderno de Encargos, e referem-se a trabalhos de varredura mecânica efetivos.
7. O Contraente Privado deverá garantir que, sempre que possível, as varredoras mecânicas sejam conduzidas pelo mesmo motorista.

Cláusula 24.ª
Lavagem Mecânica

1. Para realização dos trabalhos de lavagem mecânica o Contraente Privado deverá afetar ao serviço a quantidade de lavadoras que se apresenta na Tabela 11:

Tabela 11 - Afetação semanal de lavadoras, por turno

Lavadora	Turno	2ª-feira	3ª-feira	4ª-feira	5ª-feira	6ª-feira	Sábado	Domingo
Ref. A	**Manhã**	1	1	1	1	1	1	1
	Noite	1	1	1	1	1	1	0
Ref. B	**Manhã**	1	1	1	1	1	1	1
	Noite	0	0	0	0	0	0	0
Ref. C	**Manhã**	1	1	1	1	1	1	1
	Noite	1	1	1	1	1	1	0

2. Os turnos referidos na Tabela 11 deverão ter início nos seguintes horários:
 a) Turno da manhã: entre as 06h00m e as 07h00m;
 b) Turno da noite: 20h30m.
3. O Plano de Trabalhos de lavagem mecânica será fornecido ao Contraente Privado mensalmente, de acordo com o previsto na Cláusula 64.ª do caderno de encargos e sem prejuízo de eventuais alterações que a Porto Ambiente considere necessárias, e terá em consideração distâncias de serviço efetivo compreendidas entre os seguintes intervalos

e considerando as referências previstas na Cláusula 28.ª do presente Anexo:

a) Referência A: entre os 5 km e os 10 km por circuito e turno;

b) Referência B: entre os 1 km e os 3 km por circuito e turno;

c) Referência C: não aplicável.

4. Os valores referidos no número anterior correspondem à distância medida em quilómetros lineares, segundo o eixo dos arruamentos, sem prejuízo do referido na Cláusula 42.ª do Caderno de Encargos, e referem-se a trabalhos de lavagem efetivos.
5. A equipa a afetar à Lavadora A deverá ser constituída por, no mínimo, um motorista e um cantoneiro.
6. A equipa a afetar à Lavadora B deverá ser constituída por, no mínimo, 1 trabalhador do Contraente Privado.
7. A equipa a afetar à Lavadora C deverá ser constituída por, no mínimo, 1 trabalhador do Contraente Privado.
8. O Contraente Privado deverá garantir que, sempre que possível, as lavadoras mecânicas sejam conduzidas pelo mesmo motorista.

Cláusula 25.ª

Extirpação de vegetação

1. Os trabalhos de extirpação de vegetação devem ser realizados de forma sequencial, de acordo com os cantões definidos para a varredura manual, e de modo a garantir uma frequência de extirpação de vegetação trimestral para todos os arruamentos.
2. O Plano de Trabalhos de extirpação de vegetação será fornecido ao Contraente Privado mensalmente, de acordo com o previsto na Cláusula 65.ª do caderno de encargos e sem prejuízo de eventuais alterações que a Porto Ambiente considere necessárias, e terá em consideração um rendimento de 750 metros lineares por turno.

3. O valor referido no número anterior corresponde à distância medida em quilómetros lineares, segundo o eixo dos arruamentos, sem prejuízo do referido na Cláusula 42.ª do Caderno de Encargos, e referem-se a trabalho de extirpação de vegetação efetivo.
4. As equipas afetas à extirpação de vegetação deverão ser constituídas por, no mínimo, dois cantoneiros.
5. Cada equipa de extirpação de vegetação deverá dispor de uma máquina roçadora e demais materiais indispensáveis à execução da tarefa.
6. A atividade de extirpação de vegetação deverá ser efetuada em coordenação com a de varredura manual, por forma a não comprometer a qualidade deste serviço.

Cláusula 26.ª
Equipas de Intervenção Rápida (piquetes)

1. O Contraente Privado deverá afetar, no mínimo, as equipas de intervenção rápida (piquetes) de acordo com a distribuição semanal que se apresenta na Tabela 12:

Tabela 12 - Distribuição semanal das equipas de intervenção rápida (piquetes)

Turno	2ª-feira	3ª-feira	4ª-feira	5ª-feira	6ª-feira	Sábado	Domingo
Manhã	2	2	2	2	2	2	2
Tarde	2	2	2	2	2	2	2
Noite	1	1	1	1	1	1	0

2. Os turnos referidos na Tabela 12 deverão ter início nos seguintes horários:
 a) Turno da manhã: entre as 06h00m e as 07h00m;
 b) Turno da tarde: entre as 13h00m e as 14h00m;
 c) Turno da noite: entre as 20h00m e as 21h00m.
3. O Contraente Privado deverá garantir a existência, no mínimo, de 1 (uma) equipa de intervenção rápida, em permanência e sem descontinuidades,

de modo a salvaguardar a inexistência de períodos com quebras na disponibilidade do serviço entre o início do turno da manhã e o fim do turno da noite.

Cláusula 27.ª

Limpeza do espaço público na época da queda da folha

1. O Contraente Privado deverá disponibilizar, no mínimo, 1 (uma) viatura equipada com sistema de aspiração de folhas, durante a época da queda da folha.
2. Para efeitos do número anterior, o Contraente Privado deverá considerar como época da queda da folha o período anualmente compreendido entre os meses de setembro e dezembro.
3. A equipa de trabalho deverá ser constituída por, no mínimo, um motorista e um cantoneiro.
4. A viatura referida no n.º 1 e a equipa de trabalho referida no número anterior, deverão ser disponibilizadas, preferencialmente, no turno da manhã.
5. As folhas e outros resíduos verdes recolhidos durante a operação de limpeza deverão ser transportados para os Ecocentros Municipais.

Cláusula 28.ª

Características especificas das viaturas e equipamentos

1. Sem prejuízo do referido na Cláusula 29.ª do Caderno de Encargos, as varredoras mecânicas mencionadas na Cláusula 23.ª do presente Anexo deverão cumprir as seguintes características:

Referência A:

I. Capacidade volumétrica contentor: igual ou superior a 6 m^3;

II. Lotação mínima da cabine: 2 lugares;

III. Pintura: cor branco;

IV. Velocidade: em deslocação de 0 a 50 km/h e em trabalho de 0 a 20 km/h;

V. Sistema de filtragem no contentor que impeça a saída de resíduos para o exterior;

VI. Sistema de aspersão de água, junto às escovas e na entrada do aspirador;

VII. Varredura à direita e à esquerda;

VIII. Mangote de aspiração.

Referência B:

I. Capacidade volumétrica contentor: 4 m^3;

II. Lotação mínima da cabine: 2 lugares;

III. Pintura: cor branco;

IV. Velocidade: em deslocação de 0 a 50 km/h e em trabalho de 0 a 20 km/h;

V. Varredura à direita e à esquerda;

VI. Não são aceites soluções com recurso a escovas de rolo;

VII. Sistema de aspersão de água, junto às escovas e na entrada do aspirador.

VIII. Mangote de aspiração.

2. Sem prejuízo do referido nas Cláusulas 28.ª e 29.ª do Caderno de Encargos, as viaturas e equipamentos para lavagem do espaço público mencionados na Cláusula 24.ª do presente Anexo, bem como a lavadora mecânica a disponibilizar nos termos do disposto no número 12 da Cláusula 64.ª do caderno de encargos, deverão cumprir as seguintes características:

Referência A:

I. Depósito de água: igual ou superior a 8000 litros;

II. Lotação mínima da cabine: 2 lugares;

III. Pintura: cor branco;

IV. Braço de lavagem giratório superior;

V. Caudal igual ou superior a 15 m^3/h;

VI. Pressão máxima igual ou superior a 15 bar;

VII. Carretel com 25 metros de mangueira e lanço suplementar de mangueira de 1" com 25 metros, com encaixe rápido para aumento da distância e autonomia na lavagem manual;

VIII. Mangueira com 10 metros para abastecimento e enchimento da cisterna de água compatível com a válvula de enchimento.

Referência B:

I. Motor: Elétrico;

II. Depósito de água: igual ou superior a 400 litros;

III. Caudal: igual ou superior a 13 l/min;

IV. Pressão: regulável de 20 a 150 bar;

V. Enrolador com 50 metros de mangueira;

VI. Montado em viatura ligeiro de mercadorias, do tipo "furgão", insonorizado.

Referência C:

I. Depósito de água limpa: igual ou superior a 1000 litros;

II. Depósito de água suja: igual ou superior a 800 litros;

III. Temperatura da água de lavagem: até os 80 ^{0}C;

IV. Turbina de sucção de água suja;

V. Escovas para lavar/esfregar o pavimento;

VI. Pintura: cor branco;

VII. Largura de limpeza: mínimo de 1000mm;

VIII. Largura da máquina: inferior a 1500mm;

IX. Peso bruto: igual ou inferior a 5000 kg.

Cláusula 29.ª

Plano de trabalhos

1. O plano de trabalhos a disponibilizar pela Porto Ambiente consistirá num planeamento dos serviços de varredura manual e mecânica, de lavagem de arruamentos e de extirpação de vegetação, no qual serão indicados os locais de intervenção e a carga de trabalhos a realizar.

2. Os locais a intervir serão apresentados de acordo com uma ordem de prioridades, que deverá ser respeitada pelo Contraente Privado, exceto nas situações em que comprovadamente tal não seja possível, por motivos não imputáveis ao mesmo.

3. O Contraente Privado poderá propor a alteração da ordem de prioridades estabelecida, estando esta sujeita à prévia aprovação por parte da Porto Ambiente.

4. Os plano de trabalhos serão revistos periodicamente, de acordo com as frequências definidas no número 4 da Cláusula 22.ª, no número 4 da Cláusula 23.ª, no número 3 da Cláusula 24.ª e no número 2 da Cláusula 25.ª do presente Anexo.

5. As revisões previstas no número anterior em caso algum obrigarão a uma maior exigência quanto ao número de equipamentos mecânicos a operar em simultâneo. As eventuais alterações que consistam num aumento do

número de circuitos de limpeza com meios mecânicos incidirão exclusivamente nos turnos para os quais estes serviços não estejam previstos.

6. A Porto Ambiente não disponibilizará plano de trabalhos para as papeleiras, equipas de intervenção rápida (piquetes) e para a limpeza de espaço verdes confinantes com a via pública e de gestão municipal, uma vez que se tratam de atividades complementares à varredura.

Cláusula 30.ª

Programas de trabalhos

1. O Contraente Privado deverá entregar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de entrega dos planos de trabalhos previstos na Cláusula anterior, os seguintes programas de trabalhos:

 a) Varredura manual, do qual constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:

 i. Metodologia de trabalho, com identificação das ferramentas e utensílios;

 ii. Horário de trabalho por turno;

 iii. Identificação do número e categoria profissional dos recursos humanos.

 b) Varredura mecânica, do qual constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:

 i. Metodologia de trabalho, com identificação e apresentação das principais características das varredoras mecânicas;

 ii. Horário de trabalho por turno;

 iii. Identificação do número e categoria profissional dos recursos humanos.

c) Lavagem mecânica, do qual constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:
 i. Metodologia de trabalho, com identificação e apresentação das principais características das lavadoras.
 ii. Horário de trabalho por turno;
 iii. Identificação do número e categoria profissional dos recursos humanos.
 iv. Identificação dos produtos químicos.

d) Extirpação de vegetação, do qual constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:
 i. Metodologia de trabalho, com identificação e apresentação das características dos equipamentos, ferramentas e utensílios;
 ii. Horário de Trabalho por turno;
 iii. Identificação do número e categoria profissional dos recursos humanos;

e) Equipas de intervenção rápida, do qual constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:
 i. Metodologia de trabalho;
 ii. Horário de trabalho por turno;
 iii. Identificação do número de equipas afetas por turno;
 iv. Identificação e descrição dos meios materiais e mecânicos por equipa;
 v. Identificação do número e categoria profissional dos recursos humanos por equipa;

f) Plano de intervenção para a remoção de resíduos resultantes de inundações, derrocadas ou outras situações provocadas por fenómenos da natureza.

g) Metodologia de trabalho para a limpeza na época da queda da folha, com indicação dos equipamentos, recursos humanos, horário de trabalho e localização das principais zonas de intervenção.

h) Estrutura de Recursos humanos:
 i. Mapa resumo da estrutura de recursos humanos, por função;
 ii. Plano de formação, com identificação das ações e/ou áreas de formação e número de horas previstas;
 iii. Descrição das peças de fardamento e dos equipamentos de proteção individual.

i) Viaturas:
 i. Mapa resumo com as características técnicas e quantificação das viaturas por tipologia, com indicação do serviço afeto, do tipo de combustível e do título a que irão dispor das mesmas, matrícula, ano de matrícula, propriedade, marca, modelo, quilometragem, data de inspeção obrigatória, modelo e data de inspeção da grua (se aplicável);
 ii. Descrição das principais características técnicas do sistema de localização geográfica das viaturas e dos dados relativos à operação;
 iii. Descrição e quantificação das viaturas de reserva, por tipologia, com indicação do tipo de combustível, das horas de utilização e do título a que irão dispor das mesmas.

j) Equipamentos e Materiais:
 i. Descrição e quantificação dos equipamentos e produtos químicos;
 ii. Metodologia de higienização de papeleiras, com indicação da frequência, horário, recursos humanos e equipamentos;
 iii. Descrição e quantificação dos sopradores, das motorroçadoras e de outros equipamentos de limpeza urbana;

iv. Identificação, descrição e quantificação dos equipamentos de reserva.

k) Instalações:

i. Identificação e localização geográfica das instalações afetas à prestação de serviços;

ii. Plano de intervenções a efetuar nas instalações.

l) Sinalização das áreas de intervenção:

i. Descrição e quantificação dos equipamentos.

m) Sistema de informação:

i. Descrição do sistema de informação proposto, com demonstração da capacidade de integração dos dados no sistema de informação da Porto Ambiente, níveis de acesso à informação e plano de formação aos representantes da Porto Ambiente.

ANEXO III

CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA A LIMPEZA DE FEIRAS, MERCADOS, EVENTOS E FESTAS

1. As condições técnicas para a operação de limpeza das Festas da Cidade (Noite de S. João) e Passagem de Ano aplicam-se apenas ao Lote 1 – Zona A.
2. As condições técnicas para a limpeza dos restantes eventos serão comunicadas ao Contraente Privado nos termos do número 4 das cláusulas 52.ª, 61.ª e 70.ª do Caderno de Encargos.
3. O Contraente Privado deverá garantir, no mínimo, a afetação dos recursos discriminados em cada um dos eventos a seguir identificados.

4. Festas da cidade (Noite de S. João):

4.1. Recursos humanos:

4.1.1. Número de encarregados: 3;

4.1.2. Número de motoristas: 8;

4.1.3. Número de cantoneiros: 80.

4.2. Meios mecânicos:

4.2.1. Número de varredoras: 6;

4.2.2. Número de lava-ruas: 2;

4.2.3. Número de viaturas (equipas de intervenção rápida): 2.

4.3. Horário de trabalho:

4.3.1. Entre as 22:00 horas do dia 23/06 e as 04:00 horas do dia 24/06 – 2 equipas de intervenção rápida (piquete);

4.3.2. Início dos trabalhos de limpeza às 04:00 horas e fim às 11:00 horas.

5. Passagem do Ano:

5.1. Recursos humanos:

5.1.1. Número de encarregados: 3;

5.1.2. Número de motoristas: 8;

5.1.3. Número de cantoneiros: 80.

5.2. Meios mecânicos:

5.2.1. Número de varredoras: 6;

5.2.2. Número de lava-ruas: 2;

5.2.3. Número de viaturas (equipas de intervenção rápida): 2.

5.3. Horário de trabalho:

5.3.1. Entre as 00:00 horas e as 04:00 horas do dia 01/01 – 2 equipas de intervenção rápida (piquete);

5.3.2. Início dos trabalhos de limpeza às 04:00 horas e fim às 11:00 horas.

6. Na passagem do ano, o Contraente Privado deverá garantir a abertura dos corredores de segurança a definir pelas autoridades no máximo até 15 minutos após o término do fogo-de-artifício na Praça General Humberto Delgado ou na Avenida dos Aliados, conforme o caso.

7. Sem prejuízo do previsto no número 10 das cláusulas 52.ª, 61.ª e 70.ª do Caderno de Encargos, as feiras e mercados afetos à prestação de serviços estão identificadas na Tabela 1:

Tabela 1 - Identificação das feiras e mercados

Designação	Local	Lote	Dia de realização
Mercado do Sol	Praça Parada Leitão	I	Sábado e Domingo
Feira da Vandoma	Avenida 25 de Abril	II	Sábado
Feira de Numismática, Filatelia e Colecionismo	Praça D. João I	I	Domingo
Feira dos Passarinhos	Alameda das Fontainhas	I	Domingo
Feira de Artesanato da Batalha	Praça de Santo Ildefonso	I	Sábado e Domingo
Mercado das Artes	Avenida Afonso Henriques	I	Sábado e Domingo
Flea Market	Praça da República	I	Sábado
Mercado Porto Belo	Praça de Carlos Alberto	I	Sábado
Mercado da Alegria	Jardim do Passeio Alegre	III	Domingo
Mercadinho dos Clérigos	Praça de Carlos Alberto	I	Domingo

8. A duração das operações de limpeza nos espaços associados a feiras e mercados não poderá exceder as 2 (duas) horas após o término das mesmas.

9. A limpeza dos espaços deverá ser articulada com a Porto Ambiente e iniciada imediatamente após a hora de encerramento das feiras e mercados.
10. O Contraente Privado poderá recorrer à varredura mecânica, desde que comprovadamente a sua utilização não prejudique o aproveitamento dos resíduos com potencial de reciclagem e permita a diminuição dos recursos humanos afetos ao serviço.